

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE DIREITO**

JOLENE PATRÍCIA PRATA DIOGO

**PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA EM ANGOLA:
PERFIL DEMOCRÁTICO**

CRICIÚMA

2014

JOLENE PATRÍCIA PRATA DIOGO

**PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA EM ANGOLA:
PERFIL DEMOCRÁTICO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado para a obtenção do Grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Orientador (a): Prof^a MSc. Janete Trichês.

CRICIÚMA

2014

JOLENE PATRÍCIA PRATA DIOGO

**PARÂMETROS DE CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA EM ANGOLA:
PERFIL DEMOCRÁTICO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado para a obtenção do Grau de Bacharel no curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense-UNESC.

Criciúma, Novembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Janete Trichês – MSc- orientadora – UNESC

Prof. MSc. Maurico da Cunha Savino Filó – UNESC

Prof.Dr. Reginaldo de Souza Vieira – UNESC

Dedico este trabalho à Carlos Diogo,(in memorium)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecer ao Criador e sustentador da vida, pelo amor incomensurável e misericórdia.

A minha mãe pelos valores transmitidos, pelo zelo e pelo amor, as palavras vão além.

Ao meu pai que incasavelmente torce por mim.

Ao pai que a vida deu-me pelo incentivo e pelo amor que tem por mim.

Aos meus familiares, irmãos, tios, primos que todos os dias trazem uma palavra de Deus para mim.

Aos amigos, obrigada pelo apoio, compreensão e amor.

A minha orientadora, professora mestre Janete Trichês, pela paciência, apoio, incentivo, pela confiança, pela exigência e, acima de tudo, por ser uma excelente pessoa e mestre.

Aos meus professores que durante toda a faculdade de Direito transmitiram o seu conhecimento e expandiram horizontes para que possássemos enxergar além do que é aprendido em sala de aula.

A UNESC, pela recepção e acolhimento.

RESUMO

A presente monografia versa sobre o processo de construção da democracia em Angola. O trabalho começa analisando a história daquele país desde antes da invasão pelos europeus no século XIII até a saída ou retirada dos mesmos em 1975. Nesta etapa, procura apresentar aspectos importantes da história e da cultura do país, como os povos que o originaram, sua comida, vestuário, crenças religiosas e atividades artísticas e culturais, entre outras. Num segundo momento, procura estudar os regimes políticos do ponto de vista teórico-filosófico, com primazia para a democracia, suas nuances, modelos e tipos. A terceira fase da pesquisa é quando se procura estudar o processo de construção da democracia em Angola, que tem passado até agora por três Repúblicas: a de 1975, a de 1991 e a atual a partir de 2010. Para compreender este processo, procurou-se observar o que diz as constituições daquele país e como elas se efetivam, ou não, no dia-a-dia dos poderes Executivo e Legislativo, nas eleições, nos partidos políticos, nos sindicatos e outras organizações. O presente trabalho pretende realizar a pesquisa proposta utilizando o método dedutivo por meio de análise teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico. A construção da democracia e sua vivência prática, é um processo longo, que exige pessoas e instituições que acreditem e lutem diuturnamente por elas. O povo angolano e suas instituições, ao que parece, apenas iniciaram este processo.

Palavras chaves: Angola; Democracia; Regimes Políticos; Representação Política.

ABSTRACT

The present monograph states the development process of democracy in Angola. The work starts analysing the history of the country before Portuguese invasion over the XIII century until the retreat of the same in 1975. It looks to present important aspects of the country's history and culture during this time. Such as the original descendants, their diet, clothes, religious beliefs, cultural and practice customs, amongst other matters.

Secondly, it looks to study the political regiments from a theoretic-philosophical point of view, prioritising democracy, its nuances, models and types.

Thirdly, the research phase, which is where the development process of the Angolan democracy is studied. To better understand this process, observation of the country's Legislation has been explored as well as how they are put into practice, or not, daily by both Executive and legislative powers, during elections, by political parties, on syndicates and other organisations. The present work pretends to realize the proposed research using the deductive method by theoretical and qualitative analysis with the use of bibliographic material. The development of democracy, its experience and use, are a long-term process, which demands people and institutions to believe and fight incessantly for them.

Angolan people (nation) and its institutions, it's current, have commenced the process.

Key words: Angola. Democracy. Political regime. Political representation

O grande problema do nosso sistema democrático é que permite fazer coisas nada democráticas democraticamente.

José Saramago

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADAC** - Aliança Democrática Angolana Cristã
- ADLA** - Aliança Democrática para a Liberdade de Angola
- ADPA** - Aliança para Democracia dos povos de Angola
- AN** - Aliança Nacional
- AN** - Assembléia Nacional
- ANIA** - Aliança Nacional Independente de Angola
- APIDA** - Aliança do Povo Independente e Democrático de Angola
- BD** - Bloco Democrático
- CADA** - Congresso de Aliança Democrática de Angola
- CRA** - Constituição da República de Angola
- FDA** - Fórum Nacional de Libertação Nacional
- FNLA** - Frente de Libertação Nacional de Angola
- MDIA** - PCN Movimentos dos Interesses de Angola de Consciência Nacional
- LRC** - Lei de Revisão Constitucional
- MIA** - Movimento para Independência de Angola
- MINA** - Movimento para Independência Nacional de Angola
- MPDA** - Movimento para Democracia de Angola
- MPLA** - Movimento Popular para Libertação de Angola
- MPR-SN** - Movimento Patriótico Renovador da Salvação Nacional
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- OUA** - Organização da Unidade Africana
- PCA** - Partido Comunista de Angola
- PACIA** - Partido Angolano Conservador da Identidade Africana
- PDA** - Partido Democrático de Angola
- PADDA-AP** - Aliança Patriota
- PADS** - Partido Angolano do Desenvolvimento Social
- PAI** - Partido Angolano Independente
- PAID** - Partido Angolano para os Interesses Democráticos
- PALLA** - Partido Angolano para a Liberdade Linguística de Angola
- PALMA** - Partido de Aliança Livre de Maioria Angolana
- PAR** - Partido Angolano Republicano
- PAUD** - Partido Angolano Unidade e Desenvolvimento

PAUS - Partido Angolano Unificado para Solidariedade
PC - Partido Conservador
PCA - Partido Congressista Angolano
PCCA - Partido da Comunidade Comunista Angolana
PCDA - Partido de Convergência Democrático Angolano
PCN - Partido de Convergência Nacional
PDA - Partido Democrático de Angola
PDLA - Partido Democrático Liberal de Angola
PDN - Partido Democrático Nacional
PDPA - Partido Democrático Político de Angola
PDPA-ANA - Partido Democrático para o Progresso de Aliança Nacional de Angola
PDPS - Partido Democrático para o Progresso Social
PDRA - Partido Democrático Radical de Angola
PDUNA - Partido Democrático de União Nacional de Angola
PELA - Partido de Expressão Livre Angolana
PFDA - Partido Frente Democrática de Angola
PLPA - Partido Liberal para o Progresso de Angola
PLUA - Partido da Luta Unida dos Africanos de Angola
PLUN - Partido Liberal para a Unidade Nacional
PN - Partido Nacional
PNDA - Partido Nacional Democrático de Angola
PNSA - Partido Nacional de Salvação de Angola
POSDA - Partido Operário Social Democrático Angolano
PPA - Partido Pacífico Angolano
PPOD - Partido Popular para Desenvolvimento
PR - Presidente da República
PRA - Partido Reformador Angolano
PRCA - Partido Republicano Conservador Angolano
PRE - Partido Restaurador da Esperança
PRPA - Partido de Reunificação do Povo Angolano
PRS - Partido de Renovação Social
PRSD - Partido Republicano Social Democrático
PSA - Partido Socialista Angolano
PSCA - Partido de Solidaridade e da Consciência de Angola

PSD - Partido Social Democrata

PSDA - Partido Social Democrata Angolano

PSIA - Partido Social Independente de Angola

PSL - Partido Social Liberal

PSN - Partido da Salvação Nacional

PSPA - Partido Social de Paz de Angola

PTA - Partido Trabalhista Angolano

PUNA - Partido para a Unidade Nacional de Angola

TRD - Tendência de Reflexão Democrática

UAPDD - União Angolana pela Paz, Democracia e Desenvolvimento

UDNA - União Democrática Nacional de Angola

UDPA - União Democrática dos Povos de Angola

UNA-PT - União Nacional Angolana - Partido da Terra

UNAVEM - Missão de Verificação das Nações Unidas

UND - União Nacional para Democracia

UNDP - União Nacional para Democracia e Progresso

UNITA - União Nacional para Independência Total de Angola

UNLDDA - União Nacional da Luz para Democracia e Desenvolvimento de Angola

UNPD - União Nacional Patriota para Democracia

UPA - União do Povo de Angola

UPNA - União dos Povos do Norte de Angola

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1: Resultado das eleições legislativas de 1992 | 72 |
| Tabela 2: Resultado das eleições legislativas de 2008 | 73 |
| Tabela 3: Partidos políticos | 76 |
| Tabela 4: Resultado das eleições de 2012 | 83 |
| Tabela 5: Observação durante o processo eleitoral | 84 |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 15 |
| 2 ANGOLA: O 5º MAIOR PAÍS DA ÁFRICA | 18 |
| 2.1. O POVO | 19 |
| 2.1.2 O Povo Bantu | 19 |
| 2.1.3 Povo Ovimbundu | 20 |
| 2.1.4 Povo Kimbundu | 21 |
| 2.1.5 Povo Bakongo | 21 |
| 2.2. CULTURA ANGOLANA..... | 22 |
| 2.2.1 Dança | 23 |
| 2.2.3 Música | 24 |
| 2.3 RELIGIÃO | 25 |
| 2.4 ECONOMIA..... | 27 |
| 2.5 DOMÍNIO PORTUGUÊS E A ESCRAVIDÃO | 29 |
| 2.5.1 Os degredados: importante capítulo da história angolana | 31 |
| 2.5.2 Os movimentos pela libertação e a independência do país | 34 |
| 2.5.3 Guerra civil e Acordos | 37 |
| 3 REGIMES POLÍTICOS | 39 |
| 3.1 REGIMES POLÍTICOS AUTORITÁRIOS OU NÃO DEMOCRÁTICOS..... | 40 |
| 3.1.1 Ditadura | 41 |
| 3.1.2 Totalitarismo | 42 |
| 3.1.3 Despotismo | 42 |
| 3.2 REGIMES POLÍTICOS DEMOCRÁTICOS..... | 43 |
| 3.2.1 Modelos de Democracia | 46 |
| 3.2.2 Democracia Direta | 46 |
| 3.2.3 Democracia Indireta ou Representativa | 48 |
| 3.2.4 A crise do modelo representativo | 50 |
| 3.2.5 Democracia Semidireta | 53 |
| 3.2.5.1 Referendum..... | 53 |
| 3.2.5.2 O plebiscito..... | 55 |
| 3.2.5.3 Inciativa popular | 56 |
| 3.2.5.4 O veto popular | 57 |
| 3.2.5.5 Recall | 58 |

| | |
|---|-----------|
| 4 GOVERNO ANGOLANO | 59 |
| 4.1 SISTEMAS DE GOVERNO | 60 |
| 4.1.1. O Legislativo Nesse Sistema..... | 65 |
| 4.2 PARTIDOS POLÍTICOS | 69 |
| 4.2.1 Programas dos partidos políticos..... | 76 |
| 4.2.2 Programa de Governo do MPLA | 79 |
| 4.2.3 Programa de Governo da UNITA..... | 80 |
| 4.2.4 Programa do Partido da Convergência Ampla de Salvação de Angola- Coligação Eleitoral (CASA-CE) | 82 |
| 4.3 COMO A DEMOCRACIA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA EM ANGOLA..... | 85 |
| 5 CONCLUSÃO | 89 |
| REFERÊNCIAS..... | 94 |

1 INTRODUÇÃO

Angola é um dos 54 países do Continente Africano. Ocupando um limite geográfico de 1.246.700 km², é um dos maiores países daquele continente. Foi colônia de Portugal de 1482 a 1975.

O levantamento de Angola como país foi feito pelos portugueses, que foram os seus colonizadores, mas antes deles chegarem, já havia organização econômica, política e geográfica. A divisão geográfica, antes da ocupação dos portugueses, era feita por reinos e sub-reinos. Angola era um dos sub-reinos do reino principal, o Congo.

Com a gerência do país pelos portugueses, o povo angolano conheceu uma nova política, tanto cultural como organizacional. Vários hábitos e costumes foram reprimidos pelos colonizadores, o que fez com que parte da cultura se perdesse. Com o decorrer do tempo, os portugueses intensificaram a presença naquele espaço geográfico enviando os seus nacionais, para que tivessem melhor controle da colônia. O objetivo principal era explorar todos os recursos que o país pudesse oferecer, inclusive a mão de obra escrava.

Por muitos anos, o povo angolano viveu sob condição de submissão aos seus colonizadores. Porém, no início da década de 1950, cansados desta condição, nacionais angolanos procuraram lutar pela sua independência e tirar definitivamente os portugueses do solo angolano. Com este objetivo, foram se formando movimentos que visavam primordialmente a libertação de Angola. A partir do final do mesmo ano, começaram os confrontos de forma efetiva, a luta dos angolanos contra os portugueses. O grande registro que marcou os movimentos de libertação sucedeu em 04 de fevereiro de 1961, com a revolta dos algodoeiros em Malange. O denominado massacre da baixa de Cassange resultou na morte de cerca de 20 mil angolanos. Até o ano de 1975, os militantes de cada movimento lutaram incansavelmente para que o país alcançasse a sua independência. Em finais da década de 1960, já havia divergência sobre o futuro do país entre os movimentos / partidos. Apesar de compartilharem do mesmo objetivo, que era a libertação de Angola, eles possuíam ideologias diferentes e não souberam viver com estas diferenças num clima de tolerância e respeito mútuo. Com isto, o acordo feito com os portugueses para que Angola se tornasse um Estado independente e democrático fracassou, retardando a vivência do sistema democrático pelo povo

angolano. Apesar de ter fracassado tal acordo, o país aderiu a Primeira República (1975-1991) com a promulgação da Lei Constitucional de 1975. Aquele documento, contudo, não criou oportunidades para um Estado democrático.

O povo angolano começou a conhecer a democracia na Segunda República (1991-2010). A Lei Constitucional assegurava que Angola era um Estado Democrático de Direito e naturalmente o poder emanava do próprio povo. Previa a escolha de representantes por meio de eleições justas, livres e por sufrágio universal. Em 1992, deu-se início a primeira disputa eleitoral, em que apareceram como favoritos o MPLA e a UNITA. Pela primeira vez na história, o povo exerceu o direito de voto, elegendo o presidente da República.

O Estado Democrático de Direito assegura a toda população os seus direitos e deveres, sob limites estabelecidos pela Carta Constitucional. O povo exerce o seu poder diretamente ou na forma representativa, elegendo quem o vai representar e esses representantes eleitos deverão fazê-lo de forma transparente e honesta.

A realidade do país não condizia com a Lei Constitucional, pois após as eleições a guerra retornou por parte da UNITA, que perdeu as eleições, assegurava em seus argumentos que elas não haviam sido realizadas conforme previsão legal e acusava-as de terem sido fraudadas. Neste contexto, o país voltou a mergulhar por longos anos em guerra civil, que teve fim apenas em 2002, com a morte do presidente do principal partido opositor.

Neste contexto, na Terceira República (2010) o regime adotado pelo país permaneceu como democrático representativo, acrescentando uma única forma de participação direta do povo, o referendo. Com exceção deste instituto, o povo angolano só exerce o modelo de democracia direta quando elege o presidente e os deputados, que atualmente no país é feito de forma simultânea, ao mesmo tempo.

A presente monografia pretende analisar em que parâmetros se está construindo a democracia em Angola. Para tal, a pesquisa foi organizada em três capítulos. O primeiro capítulo irá se debruçar sobre a história do país, procurando entender em que contexto cultural e histórico o povo angolano viveu desde a criação do Estado até os tempos atuais. Pretende-se, com esta retrospectiva, entender os alicerces que contribuíram para a democracia em estudo e as possíveis influências deste contexto para o regime democrático.

O segundo capítulo irá estudar os regimes políticos democráticos e não democráticos. Para atingir tal objetivo, se pesquisará os regimes políticos existentes, dando-se ênfase ao regime democrático e seus modelos, pois é a base para que se consiga entender a finalidade e a aplicabilidade deste em um Estado de Direito no caso específico de Angola.

O terceiro capítulo estudará como está sendo construída a democracia em Angola. Para tanto, vai observar o que está previsto na constituição atualmente em vigor, de 2010, sobre o funcionamento dos poderes Executivo e Legislativo e as eleições disputadas para os mesmos pelos partidos políticos. Também procurou-se observar, mesmo que superficialmente, o funcionamento dos sindicatos, das instituições e das organizações que garantem, em tese, o exercício efetivo da democracia.

Para realizar a pesquisa proposta, o presente trabalho se utilizou do método dedutivo por meio de análise teórica e qualitativa, com emprego de material bibliográfico e documental. A pesquisa bibliográfica versa, sobretudo, acerca do tema central.

Angola vivencia a pouco tempo a sua autonomia, já que foi colônia de Portugal até 1975. Depois da independência tardia, ainda passou por uma guerra civil interna, que vai perdurar por longos anos. Somados, esses episódios atrapalharam muito sua trajetória como país livre e soberano. A relevância social da pesquisa está no fato de procurar enriquecer o conhecimento acerca desta temática.

2 ANGOLA: O 5º MAIOR PAÍS DA ÁFRICA

Angola é o 5º maior país da África. Geograficamente, situa-se na Costa Ocidental Austral. A altitude deste planalto varia entre 1.000 e 1600 metros¹, limitados por faixas de terra em sua região costeira. Possui uma extensão geográfica de 1.246.700 km². Apresenta costa marítima de 1.650 km e as fronteiras terrestres correspondem a 4.837 km. (GOV; 2014).

A fronteira do país foi estipulada pela Conferência de Berlim em 1884 definiu as seguintes delimitações fronteiriças: a norte, a República Democrática do Congo; a sul, a República da Namíbia; a leste, a República da Zâmbia; e a oeste, o Oceano Atlântico. (ALÓ, 2006, p.14).

Angola possui dezoito províncias²: Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Kuando Kubango, Kwanza-Norte, Kwanza-Sul, Cunene, Huambo, Huíla, Luanda, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Namibe, Uíge e Zaire. (GOV,2014). Luanda é a capital do país. Angola possui ainda cento e sessenta e quatro municípios³ (164) e quinhentas e quarenta e sete comunas⁴ (547). (TELO, 2012, 14).

A população angolana é constituída por 24,3 milhões de pessoas, sendo que seis milhões e meio delas, concentram-se na capital do país, Luanda. A densidade demográfica é de 13,2 km² por habitante. Esta população é constituída por uma maioria jovem. Cerca de 50% das pessoas tem menos de 15 anos de idade, 60% têm menos de 17 anos e 93% têm menos de 50 anos. (GOV, 2014). Este perfil demográfico deve-se a guerra civil ocorrida entre 1975-2002, que resultou na morte de cerca de 2 milhões de pessoas. (SAVITE, 2011).

O clima em Angola é caracterizado por duas estações: a estação chuvosa⁵ e o cacimbo⁶. Por estar em zona subtropical e intertropical do hemisfério Sul, a temperatura em média oscila entre o mínimo de 17°C e o máximo de 27°C.

¹ O site de estatísticas de Angola delimita como altitude de 1000 a 1600. Porém, há artigos científicos que asseguram que a altitude varia de 1000 a 1500. (TELO, 2012).

² Província é a região delimitada por cordilheiras ou serras, ou habitada por população que tem origem étnica, costumes, tradições e economia diferenciadas das demais. (HOUAISS, 2001).

³ Divisão administrativa de um estado (divisão territorial de determinados países), distrito ou região com autonomia administrativa, e que se constitui de certos órgãos político-administrativos. (HOUAISS, 2001).

⁴ Comuna, no sentido amplo, é caracterizada como uma comunidade local, ou seja, menor subdivisão administrativa de um território. (HOUAISS, 2001).

⁵ Caracterizada pelo clima úmido e quente, ocorre de setembro a abril. (ZAU, 2002).

⁶ Estação seca, relativamente fria, de maio a setembro. (Aurélio, 2009). Palavra originária do kimbundu "kisibu".

(GOV, 2014). Devido a dimensão do território, a temperatura varia de acordo com a região. No litoral norte e nordeste, o clima é tropical úmido. No Sudeste, devido a sua altitude, a temperatura é baixa. O sudoeste apresenta temperatura mais baixa no Cacimbo. O leste é caracterizado por uma temperatura tropical estável. E no litoral sul, o clima é desértico. (ZAU, 2002, p.32).

Por ter clima predominantemente quente, sua fauna e flora são ricas e abundantes. (GOV, 2014)

2.1. O POVO

Angola possui vários grupos étnicos⁷, como: Bantu, Khoisan e Vatwa. A maior parte do povo angolano é de origem Bantu, constituindo cerca de 90% da população. (TELO, 2012, p.15).

2.1.2 O Povo Bantu

Segundo disserta Herlânder Felizardo *apud* Savite (2011), a palavra bantu foi proposta pelo alemão Wilhelm Bleek, na África do Sul, em 1856. O radical “ntu” era comum em muitas línguas bantu e designava pessoas. No singular pronunciava-se muntu e no plural bantu.

Segundo relatos históricos, o povo bantu deslocou-se da selva equatorial, região especificamente ocupada por Camarões e Nigéria, a mais ou menos quatro mil anos atrás, e rumou para o Sul e Leste africano, dividindo-se em dois grandes grupos. Essa migração tinha como propósito a procura de novas áreas e por estas serem desconhecidas, perdurou por mais de seis séculos. Foi caracterizada como a maior migração do continente africano. (YIATETA, 2009).

Bantu não é caracterizado por ser uma raça, mas sim um povo, originariamente de raça negra. Com a migração em massa, ocorreu a mestiçagem, promovendo a geração de aproximadamente 500 povos de origem Bantu. Angola é classificada como um país pluriétnico, possuindo nove grandes grupos etnolinguísticos: *ovimbundu*, *kimbundu*, *bakongo*, *lunda tchokwé*, *ovambus*, *nhyanechas-humbi*, *nguanguela*, *bosquimanos* e os *hereros*. Todos eles de origem

⁷ Os Khoisan e os Vatwa, por serem grupos minoritários, não serão abordados.

bantu, com exceção dos *bosquímanos*, que são de origem *khoisan*. (SAVITE, 2011). O país possui ainda 122 subgrupos, que se originaram dos nove grandes grupos, designados tribos. (TELO, 2012, p.15).

Dentre os nove grandes grupos, restam três, dos quais grande parte do povo angolano possui origem, constituindo no total 72%⁸ da população. (SAVITE, 2011). Estes grupos são:

2.1.3 Povo Ovimbundu

Originários do povo Bantu, os ovimbundus tem destaque em relação aos demais grupos porque compõe 1/3 da população angolana, ou seja, 33% dos habitantes. Este povo concentra-se especificamente nas províncias de Huambo, Benguela e Bié. O idioma predominante é o umbundo. Era temido pelas outras aldeias, por possuírem uma organização administrativa considerada eficiente. Tinha ideias escravagistas, colaborando inúmeras vezes com o colono português. Economicamente este povo dedicava-se a agricultura, cultivando principalmente o milho. Alguns dos produtos produzidos era a mandioca, que era também comercializada. Dedicava-se ainda a criação de gado bovino e, a prática da caça em savanas, geralmente de animais de pequeno porte. (SAVITE, 2011).

Hierarquicamente o rei, que de regra era originário de uma ascendência idolatrada pelo reino, ocupava também a função de sacerdote. O poder do rei se estendia do grupo principal até aos sub-reinos. O rei desempenhava atividades filantrópicas com outros reinos. Suas atividades políticas podem ser comparadas hoje com o trabalho exercido por um diplomata de carreira, respeitando as peculiaridades culturais e históricas. Também era uma espécie de líder religioso da tribo. Nesta condição, era o responsável pela comunicação com os espíritos. Na crença umbundo, os antepassados, ainda que mortos, continuavam presentes e seriam estes os responsáveis pela harmonia e riqueza no reino. Assim, o rei, para garantir o bem estar do seu povo, comunicava-se com estes espíritos. (SAVITE, 2011)

⁸ Os outros 28%, estão distribuídos entre os demais povos, tendo maior destaque os bosquímanos, que foram os primeiros povos da África Subsariana e o primeiro povo a habitar Angola. (NETO, 2010).

2.1.4 Povo Kimbundu

O povo kimbundo ocupa a parte Leste do país, significativamente as províncias de Luanda, Bengo, Kwanza-Norte e parte de Malange, abrangendo 26% da população angolana. No tocante aos costumes, o povo kimbundo é o que mais incorporou costumes dos colonizadores portugueses. As primeiras obras literárias produzidas foram escritas pelos mesmos. (NETO, 2010).

No litoral de Luanda, dedica-se exclusivamente a pesca. São feitas ofertas a Sereia, padroeira do mar. Por meio de um ritual, designado festa da Kianda, almeja-se a prosperidade para acalmar as forças do mar designada Kalema. Em outras regiões, dedica-se a prática do artesanato, esculturas e, a música, especificamente o xilofone. Este povo tem origem no reino do Ndongo. Consta na sua história que grandes guerreiros angolanos tiveram origem neste reino. (BENGO, 2014).

2.1.5 Povo Bakongo

Situados no Norte do país, especificamente nas províncias de Uíge, Zaíre e Cabinda, o povo bakongo abrange cerca de 13% da população angolana. Tem como dialeto predominante o kikongo. Dedicava-se ao comércio e, a agricultura. A crença religiosa desse povo é bastante presente. Assim como, os Ovimbundu, tem a crença de que seus antepassados são seus espíritos protetores. (SAVITE, 2011).

Este povo foi fundador do grande reino do Congo. O termo bakongo foi designado para determinar todo o povo de língua kikongo. Alguns historiadores afirmam que esse povo tenha chegado em Angola 500. a.C, como resultado da migração Bantu. Eles, porém, não se concentraram unicamente no reino do Congo, abrangendo também algumas aldeias vizinhas. (SAMEDI, 2012).

No antigo reino bakongo, o sucessor do rei não era determinado pela sucessão hereditária (descendência), como os restantes. A sucessão era determinada por um conselho, escolhido pela ascendência da primeira esposa do rei. (CORTÉS, 2007).

2.2. CULTURA ANGOLANA

O português é a língua oficial do país, porque Angola foi colônia de Portugal. Estatísticas confirmam, contudo, que o português é a língua materna de apenas 39% da população. Os 61% da população restante, fala a língua materna local, dependendo do seu local de origem ou de seus antepassados. (GOV, 2014).

A riqueza de Angola começa na sua cultura, contemplada por particularidades que a diferencia de qualquer outro povo. Características singulares de cada região permitem distinguir de que região, província ou comuna cada grupo faz parte. (QUELHAS, 2007).

Quanto a alimentação, o país possui uma culinária muito rica. Após a chegada dos portugueses, incorporou o conceito português, moçambicano e brasileiro, devido a forte presença daqueles no país. Dependendo da região, há um prato específico característico da mesma. O funge (farinha de milho ou mandioca, cozida em água quente), contudo, é consumido em todas as regiões do país, mudando apenas a preferência. Nas regiões central e sul, a preferência é pelo funge de milho. Na região norte, aprecia-se o funge de mandioca. (COSTA, 2014).

Com a ideia de civilização implementada pelos portugueses, a cultura africana ainda assim sobreviveu consideravelmente. Era comum o uso diário de trajes tipicamente africanos feitos com panos e estampas africanas. Em Angola, o traje varia de acordo com a região do país. (ANGOLA, 2014).

Destaca-se a samakaka, originária do sul do país, manufaturado pelas mulheres e crianças do povo Muíla. É rico em cores alegres, em desenhos florais e de rara beleza artesanal. Admirado a nível internacional, a samakaka foi introduzida e reproduzida na indústria chinesa, a princípio sem crédito a sua origem, Angola-Huíla. (ANGOLA, 2014).

Na capital do país (Luanda), especificamente no município de Ingombota, na comuna da Ilha do Cabo, também chamada de Ilha de Luanda, as mulheres bessanganas usam trajes coloridos constituídos por camadas de panos, geralmente quatro: *mulele ua jiponda*, *mulele ua xaxi*, *mulele ua tandu* e *bofeta*. Um pequeno pano é usado para cobrir a cabeça. Missangas são usadas como acessórios no pescoço e nas mãos. (OMS, 2013).

Na região Sul, especificamente na província de Namibe, o povo mucubal possui vestimenta designada por muitos autores como rudimentar. De regra, andam

seminus cobrindo apenas as partes íntimas, com peles e panos típicos da região. (ONMEDIA, 2014). As mulheres mucubais fazem o uso de tocas, que no dialeto da região é *ompota*, que varia do mais elaborado ao mais simples. Usam ainda uma espécie de corda enrolada em volta dos seios, que desempenham o papel do *soutien*, designado *oyonduthi*. (KWEKUDEE, 2012).

Os Vamuílas, provenientes da província de Huíla, rejeitam a roupa de estilo europeu e de outros países, habitualmente usada pela maior parte da população angolana, preservando os seus hábitos. Limitam-se a usar panos com pregas tapando as partes íntimas. O tecido que cobre a frente é designado *otxiatati*. A pele que cobre a parte de trás é dito como *omuhoti*, que é sustentado por uma cinta de couro. Em volta do peito, geralmente é usada uma cinta de couro designada *omavele*. (KALUKEMBE, 2010). Os penteados assim como, as roupas, também traduzem muito da tradição e da região de cada povo. Na cultura vamuila, o penteado pode designar o estado civil e também a fertilidade da mulher⁹. (KALUKEMBE, 2012).

2.2.1 Dança

Angola expressa a sua riqueza cultural de diversas formas. Uma das principais, é a dança. A dança na cultura angolana possui vários gêneros. A maior parte deles, variando de acordo com a região e a história. (TELO, 2012).

Entre os vários gêneros musicais, tem-se a rebita. Esta dança, que surgiu no final do século XIX, teve como base a quadrilha das cortes europeias, dançada em pares. Outro tipo é o semba, também dançado em pares. É designado como dança urbana. A kabetula, originária especificamente da região do Bengo, é conduzida por um apito para determinar o compasso de tempo e por movimentos acrobáticos. (TAVARES, 2010).

Os bailes em Angola eram organizados entre amigos que se definiam como "as turmas". Nesses bailes, dançavam ao som dos instrumentos como a *dikanza* (1), o *ngoma* (2), o *apito*, a *ngaieta* (3) e o *acordéon*, que eram os mais usados na época nos ritmos como o *semba*, a *rebita*, a *kazukuta*, *kabetula*, os *rumbas* e muitos outros tocados nos anos 50/70. (TAVARES, 2010).

⁹ São escassos os dados sobre a temática, sendo limitado o número de trabalhos literários e livros.

Estas danças eram intituladas danças de quintal e ainda grosseiramente chamadas “danças dos operários”. Estes estilos eram praticados nos bairros periféricos e depois levados aos grandes bailes da burguesia. Eram tratados com tabus, pois ritmos tipicamente angolanos eram vistos como hábitos inferiores. (TAVARES, 2010).

2.2.3 Música

A dança é uma expressão cultural muito ativa no país, assim como os ritmos musicais. A música designada urbana foi criada na década de 40, ainda sob o regime colonial. Abordava questões como o nacionalismo e, a independência do país. A maior parte delas é cantada no dialeto típico de cada região angolana. Após a independência, o contexto musical foi político. (SAJTOVA, 2011).

Na era colonial e após a independência de Angola, muitos cantores se viram oprimidos por abordar questões políticas nas letras de suas músicas, situação idêntica aquela vivenciada pelos artistas brasileiros durante o último período ditatorial (1964-1985). As músicas abordavam questões como a pobreza em Angola e o amor em um contexto geral. Havia quem ousasse, ainda que implicitamente, retratar o contexto político na época. (NDONGALA, 2014).

Dentre os estilos musicais destaca-se o semba, que é um dos mais antigos. Teve notoriedade na década de 50 e foi influenciado por vários ritmos musicais nacionais. Em um primeiro momento, foi cantado somente nas línguas nacionais. Porém, com o decorrer do tempo, este passou a ser cantado também na língua oficial do país, ou seja, o português. A palavra semba se origina de masemba, que em uma tradução literal quer dizer "toque de barrigas", sendo este um dos movimentos que caracteriza a dança. (NDONGLA, 2014).

Há ainda a kizomba, que surgiu por volta de 1980, influenciado pelo semba e zouk (estilo originário de Cabo Verde). A dança recebe a mesma nomenclatura do ritmo musical. Um dos ritmos mais atuais é o kuduro, que surgiu por volta de 1990, influenciado por vários ritmos musicais nacionais e internacionais, nas zonas periféricas (musseque) de Luanda. Caracteriza-se por movimentos energéticos e acrobáticos. (BAGULHO, 2010).

Os instrumentos musicais genuinamente angolanos foram os responsáveis pela criação e divulgação dos ritmos e danças tradicionais. Cada instrumento foi

criado para determinado fim, de acordo com a cultura, contexto social e histórico. Dentre muitos, destaca-se a marimba ou mandimba. Fisicamente se parece com o xilofone. Possui vários formatos, feito com cabaças¹⁰ e cordas. Este instrumento é usado em diversas cerimônias, de fúnebres a festivas como: casamentos. (GRILO, 2010).

Existe ainda o instrumento denominado *Kissanji, mbira ou kalimba*, geralmente feito com lâminas de bambu e tábuas harmônicas. É tocado com o polegar. Ganhou grande propagação na província de Malanje. (QUELHAS, 2007).

2.3 RELIGIÃO

Quanto à religião, a Constituição de Angola garante o direito à liberdade religiosa. No seu art 10, defende e frisa que este é um estado laico. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

Angola possui cerca de mil (1.000) religiões, sendo a sua maioria cristã ou igrejas com influência do cristianismo. (ANGOLA, 2011). Segundo dados estatísticos, 47% da população angolana é praticante de crenças tradicionais africanas, enquanto 38% é católico romano e os restantes 15% protestantes. (INFO, 2007).

O cristianismo foi levado pelos portugueses entre 1490 e 1491 no Reino do Congo e, em Angola na década de 1850. Até então, o povo angolano adorava divindades ancestrais, especificamente aquelas relacionadas aos espíritos dos seus antepassados. Com a implementação do cristianismo em Angola, muitos foram os povos que se converteram a esta prática, com destaque ao povo do norte e centro do país. Cada região adora o seu "Deus". Este recebia nomenclatura de acordo com a região, antepassados e crença. No povo mucubal, Deus é chamado de *Huku, Klaunga e Ndyami*, e os espíritos que adoravam são chamados de *Handi e Ovi huku*. (KWEKUDEE, 2012).

Nos povos Bakongo, Ambundu e Tchokwé, "Deus" é chamado de *Nzambi*. Para os povos Ovimbundu e Nyaneka Humbi, "Deus" é chamado de *Suku*. O sistema religioso de adoração aos ancestrais ainda permanece na cultura angolana.

¹⁰ Designação comum a plantas da família das curcubitáceas e a uma família das bignoniáceas, cujas cascas dos frutos são muito duras. São usadas no fabrico de diferentes objetos (...) recipientes feitos desses frutos. (HOUAISS, 2009).

Entre muitas, existem duas grandes religiões espirituais. A igreja tocoista, surgiu no século XX, fundada por Simão Gonçalves Toko, é um movimento cristão com raízes protestantes. (FERREIRA, 2012, p.20). Existe ainda o Kimbanguismo, igreja fundada por Simon Kimbango em 1921. Faz parte do cristianismo universal, porém, com adaptação ao contexto social da época da sua criação, primando por libertar os homens: espiritual e mentalmente. (KIMBAGUISMO, 2014).

O islamismo representa uma prática ínfima no país. Começou na década de 1980. Atualmente, é praticado por 80.000 a 90.000 habitantes e possui cerca de 78 mesquitas no país. O Ministério da Justiça indeferiu o pedido de 194 registros de organizações islâmicas no país, sob a alegação de que existe mais de 200 seitas religiosas ilegais, no qual o islamismo é uma delas, pois não preenche os preceitos exigidos em lei, como a constituição mínima de 100.000 fiéis adultos. (MENDE, 2013).

Com o indeferimento, foram desativadas todas as mesquitas no país e proibida a prática do islamismo. Tal decisão não possui caráter definitivo. Angola foi o primeiro país no mundo com caráter laico a reprimir a prática desta religião. (ISRAEL, 2013).

Na religião tradicional angolana, designada assim por muitos autores, a crença é dividida basicamente em dois aspectos reais. O primeiro como aspecto material, ou seja, o que está ao alcance dos olhos humanos (físico). O segundo aspecto é o espiritual, oculto, invisível. Assim, todas as coisas materiais que rodeiam a natureza, estão interligadas com espíritos, como a fauna e a flora. Estas crenças são destacadas por vários rituais, como pelo estágio de vida de cada ser, o nascimento, adolescência, matrimônio e morte. (ORG, 2014).

Segundo o escritor Óscar Ribas, *apud* PTC, "na religião negra, nada se opera sem a influência dos espíritos, através de seu instrumento de mediunidade". (2012).

Em suma, é correto afirmar que o povo angolano absorveu várias religiões, com destaque para a religião católica romana. Porém, não deixou de praticar os seus rituais tradicionais, evocando espíritos, temendo e agradando a estes. Ainda que não sejam vistas pela própria sociedade angolana como práticas tidas como naturais, o número de praticantes destaca-se em relação aos demais, resguardando o conceito primordial de religião instaurado no povo angolano.

2.4 ECONOMIA

Angola é contemplada pelas riquezas naturais e minerais, agregando valor considerável a sua economia. O petróleo é uma das maiores riquezas do país. As primeiras pesquisas deste produto foram realizadas no século XVIII. Desde então, foi marcado por períodos de pesquisa e comercialização. É correto afirmar que a fase de descoberta do petróleo durou aproximadamente 42 anos, atingindo em 1966 o título de um dos maiores produtores deste mineral a nível de África. O país expandiu esse setor industrial e, em 1973, o petróleo era o maior responsável pela exportação do país. (CHIMPOLO, 2009).

No período Colonial, Portugal cedeu o direito de exploração do petróleo a companhias estrangeiras. Em 1976, um ano após a independência do país, foi criada a Sociedade Nacional de Petróleos de Angola (SONANGOL). Uma de suas responsabilidades é a gerência exclusiva pela atividade petrolífera no país. Desde então, gozando da sua independência em meio a guerra civil, o país dedicou-se ao crescimento deste setor, que hoje ocupa o segundo lugar de maior produtor de petróleo da África Subsaariana, com aproximadamente dois milhões de barris por dia. (CHIMPOLO, 2009).

Assim como, o petróleo, o diamante também é responsável pelo crescimento econômico no país, ocupando o quarto lugar de maior produtor deste mineral no mundo. (ANGE, 2014). A descoberta do diamante em Angola ocorreu em 1912. Anos antes, porém, já havia relatos da existência da pedra naquele território. Assim como, fez com o petróleo, o governo português também concedeu a investidores estrangeiros o direito de explorar o mineral em Angola. Apenas em 1981 foi criada a Empresa Nacional de Diamantes em Angola, outorgando exploração exclusiva do diamante ao Estado. Três anos após, viu sua atividade interrompida devido ao contexto social na época, ou seja, guerra civil. Mas, anos depois as suas atividades retornaram e ela continua na ativa até os dias atuais. (ENDIAMA, 2014).

Antes da chegada dos portugueses em Angola, a economia se resumia na troca de diversos objetos. Dependendo da época, eram designados pela sua raridade e qualidade. O zimbo, búzio do tamanho de um grão de café, era uma "moeda" de troca, valiosa não só em Angola como na Costa ocidental africana. Era avaliado pela cor. Se destacava a cor cinzenta pela sua raridade. (BNA, 2014).

Assim, essa constituía o valor mais alto. Os mais valorizados pela beleza, encontravam-se na Ilha de Luanda. A tarefa de pescar o zimbo era encarregada as mulheres. Porém, com o tempo, este objeto foi perdendo valor sendo substituído por panos, que foi também uma moeda de troca angolana. Eram tecidos extraídos da fibra da palmeira-bordão, advindos geralmente do Congo e, alguns do Sul de Angola, como na província da Huíla. Depois desses, teve ainda o sal, pedaços de ferro, de cobre, marfim e misangas. Todos eram considerados moedas. (BNA, 2014). Até aproximadamente o ano de 1864, a atividade econômica se resumia em permuta com os objetos acima mencionados. (NERIES, 2008).

Em 1762, no governo português do Marquês de Pombal, foi cunhada uma moeda especificamente para Angola denominada Macuta. Este nome teve origem nos tecidos provenientes do Congo, chamados "makuta". Eram moedas de pequeno valor com material de cobre e prata. O que determinava o uso de um material ou outro, era o valor da moeda. Com a chegada do Reis, moeda corrente de Portugal, e que já era usada em Angola, mas privativa dos portugueses, a macuta foi desvalorizada em 50%. (VICTOR, 2004).

Em 1865, foi implantado o sistema bancário em Angola, com a filial do Banco Ultramarino Português, criado um ano antes em Portugal, na capital Luanda, com a circulação da moeda denominada Reis. (BNA, 2014).

Neste período, o ápice da economia angolana foi o tráfico de escravos. Estes por sua vez, serviam também como moeda de troca. Luanda foi o maior porto de comércio de escravos da África no século XIX. (PONTE, 2007).

Em 1911, Portugal alterou a sua moeda, de Reis para Escudo. Com o decreto 141 do mesmo ano, determinou que todas as suas colônias adotassem o mesmo sistema monetário, ou seja, o Escudo. Mas foi apenas em janeiro de 1914, que Angola efetivamente adotou o Escudo como moeda. (SILVA, 2013).

Este período, do século XX, foi marcado pela exploração da borracha em Angola, que representava cerca de 3% da oferta mundial. Pode-se afirmar que cerca de 12% a 15% da borracha do continente, provinha do país. A grande quantidade de produção era advinda da mão de obra escrava e barata, antes de ser produzida e favorecida pelo clima. (SANTOS, 2012, p.5).

Portugal, a partir do período de 1916, esteve diante de uma crise, devido a emissão demasiada de moedas para a sua colônia Angola. Dado o contexto financeiro da época, este se viu obrigado a desenvolver uma reforma monetária. Isto

foi feito através da criação de um banco independente, designado Banco de Angola. Com esta reforma, foi produzida uma moeda própria ao país, denominada Angolar. Esta moeda oficial foi usada de 1916 até 1957/1958. (BNA, 2014).

Nesta época, a produção e a exportação do milho e do café, contribuíram para o desenvolvimento da economia, dando poder ao capital angolano e permitindo o surgimento e, o crescimento de grandes fazendas, muitas com camponeses não assalariados. (SANTOS, 2012, p.21). O clima do país favorece a plantação de café, permitindo a plantação de várias espécies. Até a independência em 1975, o país ocupava o quarto lugar de maior produtor mundial de café. (PINTO, 2008, p.21).

O Angolar foi substituído em 1957/58 pela moeda designada Novo Escudo. Esta moeda foi usada aproximadamente por vinte anos. Um ano após a independência de Angola, ou seja, 1976, o país passa a gozar da soberania de um Estado independente. Em cumprimento aos artigos 8º e 30º da lei constitucional da época, criou-se uma moeda única designada Kwanza, que entrou em circulação em janeiro de 1977. A sua emissão foi encarregada ao Banco Nacional de Angola. (BNA, 2014). Após a criação desta primeira moeda oficial do Estado angolano, esta moeda passou ainda por algumas reformas. Em 1990 a 1995, foi cunhado o Novo Kwanza. De 1995 ao final de 1999, foi denominado Kwanza Reajustado. Em novembro de 1999, voltou a sua designação inicial, simplesmente Kwanza, nome usado até hoje. (BNA, 2012).

Em suma, Angola é naturalmente rica, possuindo solos e subsolos subsistentes, que permitem a exploração da atividade econômica aliada ao crescimento econômico. Esta condição permitiu ao país o título de 3ª maior economia da África Subsaariana. (TOP, 2014).

2.5 DOMNÍNIO PORTUGUÊS E A ESCRAVIDÃO

O primeiro registro da história¹¹ de Angola surgiu aproximadamente no século XIII, com a fundação do Reino do Congo, por Ntinu Wene. Geograficamente se situava próximo à foz do Rio Zaire. Pela grande estrutura do reino do Congo, os sub-reinos (o que hoje pode se referenciar como províncias) eram subordinados a ele, sendo obrigados a pagar tributos. Ndongo era uma das províncias subordinadas

¹¹ Importante frisar que foi citado o início da história, sendo que antes desta muitos doutrinadores registram como pré-história. (PONTE, 2006)

ao reino do Congo. Ela estava situada a Sul do rio Zaire. Teve como rei Ngola Kiluanji¹², que foi o responsável pela independência deste reino. É correto afirmar que a origem da nomenclatura Angola, é proveniente de Ngola, rei do Ndongo. (PONTE, 2006).

O primeiro contato dos portugueses com Angola foi a norte do Reino do Congo, em 1482¹³, feita pelo navegador português Diogo Cão. Este contato entre o navegador e o rei do Congo, Nzinga Nkuwu, foi cordial, com ideais comerciais. O rei do Congo oferecia escravos, recursos mineirais e marfim, em troca de armas de fogo, que era uma novidade para o reino. Neste ano foi também apresentado um novo conceito de religião ao povo. O Cristianismo foi a religião adotada por grande parte do povo angolano e pelo seu rei. (PONTE, 2006).

A segunda expedição foi feita por Paulo Dias de Novais, em 1560. Ele pretendia expandir as relações com os outros reinos, inclusive o reino do Ndongo, porém, não obteve sucesso. O Ndongo estava sob nova liderança de Ndambi, e este não era apologista da ideia dos portugueses estarem em suas terras. Paulo Novais, contudo, voltou ao país anos depois, por volta de 1575¹⁴. Esta expedição não foi cordial como a de Diogo Cão, pois Novais trazia ideias colonialistas. E por esta condição o reino do Ndongo, liderado por Ndambi, com auxílio da filha de Ngola Kiluanji, Nzinga Mbandi, lutaram fortemente para que os portugueses não dominassem o reino do Ndongo, que hoje ocupa o território de Angola. Anos depois, Nzinga Mbandi assumiu o papel de rainha do reino do Ndongo. Após quase um século de conflito com os portugueses para manter a soberania do seu reino, Nzinga perde a luta. Portugal assume então o reino do Ndongo em 1664 e passa a denominá-lo de Reino de Angola. (SOUSA, 1996).

Após a conquista de um dos principais reinos, os portugueses intensificaram o comércio de escravos e o processo de colonização. Angola foi um dos maiores exportadores de escravos dos séculos XVIII e XIX. (SCHILLING, 2002).

¹²Ngola kiluanji não foi o primeiro rei do reino do Ndongo. Segundo fontes orais e algumas escritas, teve três reis antes deste, sendo estes mortos ou destituídos devido às tradições religiosas e contexto social vivido na época. (JORNAL DE ANGOLA, 2010).

¹³ O contato dos portugueses com o Reino do Congo foi em 1482. Certos autores, porém, mestres em História, relatam a data prematura, sendo esta por volta de 1483. (DIAS, 1989).

¹⁴ Algumas fontes datam que a ocupação do reino do Ndongo pelos portugueses foi em 1578. A rainha Nzinga Mbandi foi a grande líder que lutou contra o domínio português até a sua morte em 1663. (PORTO EDITORA, 2003). Há ainda relatos que a ocupação dos reinos do Ndongo e do Congo pelos portugueses se deu em 1571, sendo notável a disparidade das datas. (USA STATES, 2014).

Pode-se afirmar, segundo estatísticas, que de 1519 a 1867, tenham sido exportados de Angola mais de cinco milhões de pessoas na condição de escravos. Do continente africano, teriam sido quinze milhões. O tráfico humano foi considerado um dos maiores fatores da diminuição da população da África. A maior parte dos escravos angolanos teve como destino o Brasil, atribuindo a estes a responsabilidade pelo crescimento da economia daquele país nos séculos XVII, XVIII e XIX, devido à mão de obra barata. (PONTE, 2007).

A abolição da escravatura passou por um processo até chegar definitivamente ao seu final. Em 1836, o Visconde Sá da Bandeira envia uma carta¹⁵ a rainha de Portugal, Maria II, sugerindo que seria a hora de reformar as leis, proibindo o tráfico de escravos. Assim, em tese, se deu o fim daquela prática, que permaneceria ainda durante longos anos, embora que ilegalmente. Depois de 500 anos de tráfico humano, esse foi abolido definitivamente por volta de 1878, por razões econômicas da Revolução Industrial. (PIRES, 2006).

Simultaneamente a abolição da escravatura, Portugal iniciava também o processo de colonização de Angola. Inicialmente os escravos eram enviados para o Brasil, pois este era o império econômico de Portugal, resultado da mão de obra escrava e degredados. (PIRES, 2006)

2.5.1 Os degredados: importante capítulo da história angolana

Inicialmente Portugal retirava da sua pátria, da sua terra natal, cidadãos que cometiam contravenções¹⁶ penais relatadas na Constituição, na época, como as mais graves, e mandava-os para o Brasil, que era uma de suas colônias. Esta prática era conhecida como degredo. Portugal mandava os degredados para o Brasil, para os países que tinha possessão na África, Índia e o interior de Portugal, especificamente em Castro Marim. Esta pena era aplicada apenas a três classes

¹⁵ A civilização da África tem sido nestes últimos tempos o pensamento querido dos sábios e dos filantropos, e não menos o desvelado cuidado dos principais governos que, no antigo e no novo Continente, marcham à testa do progresso, e promovem o melhoramento da espécie humana; enquanto Portugal, que durante séculos havia trabalhado nesta grande obra, hoje, em vez de a promover, lhe põe obstáculos... (Dezembro, 1836). Este texto faz parte da carta que Sá da Bandeira mandou para a Rainha Maria II.

¹⁶ Cabe ressaltar que há diferença entre contravenção penal e crime. Visto que o primeiro versa sobre infrações menos gravosas e crimes versa sobre delitos mais graves. Em Portugal, as contravenções penais eram aplicadas as penas mais gravosas, diferente do conceito que se adota hoje. (TELO, 2012).

socias: os nobres, os fidalgos e, as pessoas tidas como comuns. Os nobres e fidalgos possuíam certas regalias comparadas à terceira classe social, como a dispensa da tortura e o uso de violência. (ALÓ, 2006).

O Brasil recebia número elevado de degredados que cometiam os crimes mais gravosos. No entanto, com a independência deste em 7 de setembro de 1822, Portugal passa a enviar os degredados para Angola. Esta por sua vez, recebia também da Espanha e Itália. (TOMA, 2012).

Portugal foi o primeiro país da Europa a praticar o degredo. Esta prática encontrava-se positivada na Consituição dominante na época, especificamente no Código Penal. Aquele documento (CP) dizia que o degredado deveria cumprir a sua pena em uma possessão ultramarina de Portugal, garantindo segurança territorial e a mão de obra onde o país possuía as suas possessões. (ALÓ, 2006).

O código penal português previa que o degredado cumpriria pena interna ou externa. A pena interna consistia em mandar o nacional português para zonas fronteiriças isoladas, geralmente em Castro Marim, e lá permanecer enquanto durasse a pena. Contudo, com a necessidade de maior controle sobre as suas possessões, Portugal passa a enviar mais degredados para o exterior do que para o interior do país, o que se denominou degredo colonial. A prática do degredo por Portugal durou cerca de sete (7) séculos. (ALÓ, 2006).

O decreto 20.877, de 1932, proibiu a prática do degredo. Portugal, contudo, continuava a mandar degredados. Angola foi o último país no mundo para onde Portugal mandou seus degredados. Efetivamente, a colônia portuguesa aboliu definitivamente a prática apenas em 1954, ou seja, 22 anos depois, com o decreto 39.668. (TOMA, 2012).

Os artigos 35 e 39 do Código Penal português determinava que o degredo fosse aplicado em crimes de natureza diversa. O cidadão retirado da sua pátria (Portugal) era reaproveitado em outras possessões portuguesas. O destino do degredado para as possessões de Portugal era determinado pela gravidade do seu crime. A lei de 1852 determinava que pudessem ter degredados de dois tipos. Um temporariamente, com pena que variava de 3 à 15 anos. E outro, com pena perpétua. Com a reforma penal de 1867, as colônias de Portugal foram divididas em duas classes, que receberiam os degredados de acordo com a gravidade do crime e a severidade da sentença. As de maior dificuldade de adaptação, classificadas

principalmente pela precariedade e pela falta de riqueza predominante. E as de menor dificuldade de adaptação, no qual se inseria Angola. (ALÓ, 2006)

Eram tipificados como crimes sujeitos a degredo, os furtos, seduções, adultérios, promessa de casamento não cumprida, judaísmo, condenados por falsas crenças (os chamados visionários) e blasfêmias, entre outros. Portanto, é seguro afirmar que o conceito de crime na época, era mais severo comparado aos crimes dos tempos atuais e seguramente destinados a uma só classe social. (FERNANDES, 2008).

O crime definia a severidade da pena. E esta, por sua vez, determinava o destino do degredado. A pena no Brasil era a segunda mais severa do ordenamento penal português. O degredado devia cumprir no mínimo cinco anos no país. Crimes como adultério e furto eram rigorosamente punidos, com destino ao Brasil. A pena podia ser perpétua ou temporária, dependendo da interpretação dos julgadores. A pena mais severa era a pena de morte, geralmente utilizada para crimes de estupro, homicídio doloso, infanticídios e crimes contra a honra. (FERNANDES, 2008).

A ideia de ser mandado para a África, especificamente Angola, representava medo. Grande parte dos estrangeiros enviados para aquele país tinha como destino a morte, pois as embarcações eram precárias e quando chegavam tinham dificuldades na adaptação climática. Muitos dos degredados acabavam por contrair doenças como úlcera, provocada por má alimentação ou alimentação estragada. (ALÓ, 2006).

Parte considerável dos degredados exercia atividade militar. A maior parte não exercia essa atividade no país de origem, mas eram destinados para aquele fim para auxiliar no aumento do controle de Portugal sobre a sua Colônia. Outros exerciam atividades administrativas na capital do país, uns por profissão e outros pelo deficit de pessoas na administração portuguesa em Angola. Havia ainda os enviados para o interior de Angola, permitindo-lhes exercer profissões que já exerciam em Portugal, como sapateiro, padeiro, alfaiate, vendedor, entre outros. (ALÓ, 2006).

Com o envio desenfreado dos degredados de Portugal para Angola, o crescimento do país africano foi elevado, posto que o número de “brancos” no país representava 1/3 da população angolana em 1850. Já em 1896, segundo registros, só em Luanda o número chegava a 6 mil habitantes, realçando que na época a população genuinamente angolana era constituída de 300 a 400 mil habitantes. Com

o número elevado de portugueses na sua colônia, Portugal explorava intensamente os recursos existentes no país: da agricultura ao petróleo. (ALÓ, 2006).

2.5.2 Os movimentos pela libertação e a independência do país

A descolonização do continente africano iniciou após o fim da Segunda Guerra Mundial (1945). Na década de 50, os países europeus deram início ao processo de independência de suas colônias, com exceção de Portugal, que foi criticado e mais tardiamente condenado pela comunidade internacional. Exausto pela permanência de Portugal no país, o povo angolano desencadeou por meio da força a busca pela sua independência. (NORONHA, 2005).

Deu-se início então, a busca pela liberdade e soberania do país nos anos de 1960 a 1974. Em 1961, precisamente em 4 de fevereiro, iniciou-se os confrontos entre as forças armadas portuguesas e os movimentos existentes em Angola, inspirados pelo massacre da Baixa de Cassange. O massacre da Baixa de Cassange teve início em 4 de janeiro de 1961 na província de Malange. Os camponeses algodoeiros tinham de pagar elevado tributo ao governo português e recebiam baixo preço pela venda do algodão. A classe camponesa se opôs a esta condição e reivindicou pelos seus direitos obtendo como resposta do governo português um bombardeamento que matou mais de 20 mil camponeses angolanos. (PIRES, 2006).

Vários foram os grupos que participaram do movimento de independência de Angola. Entre eles, se destacaram: UPA, MPLA e UNITA. A UPA (União do Povo de Angola) foi criada em dezembro de 1958. Porém, já havia em 1954 a UPNA (União dos Povos do Norte de Angola), que depois se transformaria em UPA. Foi fundada na cidade de Accra, no Gana, por Holden Roberto e Alexandre Tati, entre outros. Em Angola, a atividade deste partido começou em outubro de 1959, com a publicação de panfletos. Em 1962, a UPA funde-se com o PDA (Partido Democrático de Angola) dando origem a FNLA (Frente Nacional de Libertação de Angola). Por ter sido um dos grandes precursores do início da luta armada, foi o primeiro partido a ganhar reconhecimento internacional. Este privilégio foi perdido em 1964 devido a forte aliança dos representantes africanos com os EUA. Assim, o MPLA acabou sendo reconhecido pela OUA (Organização de Unidade Africana) como único partido para a Libertação de Angola. (PIRES, 2010).

O MPLA¹⁷ (Movimento Popular de Libertação de Angola) foi criado em 10 de novembro de 1956¹⁸ por Joaquim Pinto de Andrade e Gentil Vieira, entre outros jovens, ditos como intelectuais da época. Por volta de 1962, António Agostinho Neto se tornou presidente do MPLA. Este movimento teve origem na fusão de vários partidos já existentes como PLUAA (Partido da Luta Unida dos Africanos de Angola), PCA (Partido Comunista de Angola), MIA (Movimento para Independência de Angola) e MINA (Movimento pela Independência Nacional de Angola). (BITTENCOURT, 2011). Segundo Carvalho *apud* Bittencourt “O MPLA é rio que bebe água em muitas fontes”. Este movimento exercia grande influência sobre o povo Ambundu e grande parte da miscigenação portuguesa opositora ao colonialismo. (ANTÓNIO, 2013).

A UNITA (União Nacional para Independência Total de Angola), mais novo dentre os movimentos, foi criada em 1966 por Jonas Malheiros Savimbi, João Lihuca e Tony Fernandes, entre outros. Este movimento teve grande influência sobre o povo ovimbundu¹⁹. Savimbi formou este partido com os demais, após treinamento militar de quatro meses na China. Quando regressou à Angola, formou o seu pequeno e limitado exército, constituído por povo de raça negra na sua totalidade, e na maioria sem intelecto, vindo estes a aprimorá-lo posteriormente. (CHIVINDA, 2009).

O líder da UNITA foi criado na igreja Evangélica; o líder do MPLA, na igreja Metodista; e o líder da FNLA, na igreja Batista. (MUEKALIA, 2010, p.19).

Todos os movimentos possuíam a mesma finalidade, ou seja, a independência de Angola, mas com ideologias diferentes. O MPLA possuía ideologia materialista Marxista-Leninista²⁰, ganhando o apoio da União Soviética²¹ e, de Cuba.

¹⁷ A luta armada é o início de uma nova história para Angola. Há uma carência quanto aos dados históricos do país, desde a sua descoberta até a sua independência, originando divergência quanto aos períodos exatos. De acordo com historiadores, o MPLA não teve grande protagonismo no início da luta armada, pois ainda não estava devidamente organizado. Isto posto é certo afirmar que a UPA foi a responsável pelo início da luta armada. (BITTENCOURT, 2011).

¹⁸ É correto afirmar, segundo alguns autores, que o MPLA foi criado em 31 de janeiro de 1960, pois tanto em Angola como no exterior não há registros que comprovem a existência deste partido antes do ano de 1959. (BITTENCOURT, 2011).

¹⁹ Povo mais numeroso de Angola, especificado anteriormente, quando abordou-se a cultura do país.

²⁰ A ideologia marxista foi escrita pelo filósofo alemão Karl Marx no século XIX. O Leninismo é uma variante daquela. (HOUAISS, 2009).

²¹ A União Soviética, naquele período, adotava a doutrina socialista, ou seja, economia planificada (CHIVINDA, 2009).

A FNLA tinha ideologia anticomunista²² e o apoio da República Democrática do Congo e dos Estados Unidos da América²³. A UNITA também possuía uma ideologia anticomunista e contava com o apoio da China, Estados Unidos da América e da África do Sul. (ANTÓNIO, 2013).

Os “apoiadores” desses movimentos pela independência de Angola, ou seja, Cuba, EUA e antiga União Soviética (denominada somente Rússia em tempos atuais) financiavam com armas e dinheiro esses partidos, pois procuravam a predominância de suas ideologias naquela colônia e, explorar os grandes recursos que esta oferecia. (CHIVINDA, 2009)

Após décadas de luta pela independência de seu país, os movimentos de libertação de Angola iniciaram em 1974 as tratativas do que se designaria Acordo do Alvor. Este acordo tinha o reconhecimento dos três partidos existentes e previa Angola como país independente de Portugal pela comunidade internacional. Com 11 capítulos e 60 artigos, este acordo foi lavrado em janeiro de 1975 pelos três partidos políticos e os representantes do governo português. Dentre as suas diligências, foi estabelecido um conselho presidencial constituído por um representante de cada movimento até a data da independência, assim como um exército unificado²⁴. Até a data que foi estabelecida para a independência, Angola seria considerada um Estado em transição sob supervisão de Portugal. Após a assinatura do Acordo do Alvor, os movimentos nacionalistas tentaram se manter no poder pelo uso da força, ainda que este método fosse condenado pelo mesmo. (ANTÓNIO, 2013)

Portugal e os movimentos de libertação acordaram que a proclamação da independência seria em 11 de novembro de 1975 e que, posteriormente, seriam realizadas as eleições presidenciais democráticas. Houve, porém, a quebra do acordo por parte dos movimentos. A FNLA e a UNITA responsabilizam o Movimento Popular de Libertação de Angola por esse desfecho, já que o MPLA havia manifestado interesse de liderar isoladamente. Naquela data, os três movimentos proclamaram a independência unilateralmente. O MPLA, na voz de António Agostinho Neto, proclamou a independência em Luanda (capital). A FNLA, liderada por Holden Roberto, proclamou no Uíge. E a UNITA, por Jonas Malheiros Savimbi,

²² Opinião ou movimento contrário ao comunismo, ou seja, contrário à organização econômica baseada na propriedade coletiva dos meios de produção. (HOUAISS, 2009).

²³ Os Estados Unidos da América defendia um regime liberal, ou seja, fundamentado em um modelo capitalista. (CHIVINDA, 2009).

²⁴ O Acordo do Alvor está arquivado no Centro de Comunicações da Universidade de Coimbra.

declarou a independência no Huambo. Internacionalmente, porém, foi reconhecida a independência proclamada pelo MPLA. Agostinho Neto tornou-se o primeiro presidente de Angola em 1975, sem o recurso do voto popular. Após uma luta incessante em busca da liberdade e soberania do seu país, os angolanos iniciavam assim um conflito entre si, ou seja, uma guerra civil que duraria cerca de 30 anos. (TELO, 2012).

A independência de Angola, em 1975, foi reconhecida apenas por alguns países. Portugal recusou-se a reconhecer a independência. Considerava a proclamação anárquica, ou seja, não cumprindo com os preceitos assinados no Acordo do Alvor, como a necessidade de um representante oficial português para a proclamação. Anos depois, foi o 83º país a reconhecer a independência da ex-colônia. (FELIPE, 2005).

2.5.3 Guerra civil e Acordos

Após o reconhecimento da independência, a história de Angola foi marcada por períodos de guerras civis, que mergulhara o país na anarquia e hostilidade, sendo frequentes as intervenções internacionais e acordos. (ANTÓNIO, 2013)

A guerra civil após a independência durou exatamente 27 anos, de 1975 a 2002, com cinco anos de tréguas, nos períodos de 1975 a 1991, de 1992 a 1994 e de 1998 a 2002. (UGS, 2008).

Foram propostos vários acordos para o fim da guerra civil. Em 1988, o Acordo de Nova Iorque visou o fim das hostilidades sul africanas e a retirada das tropas cubanas do território angolano sob supervisão da ONU, denominada UNAVEM I. (ANTÓNIO, 2013). Em 1989, o Acordo de Gbadolite, foi um plano de paz estabelecido entre a UNITA e o presidente José Eduardo dos Santos. Em 1994, foi assinado o Protocolo de Lusaka, um tratado de paz que veio mais uma vez por fim a guerra civil, mas quatro anos depois foi violado. (ANTÓNIO, 2013).

Desses acordos se destaca o Acordo de Bicesse. Este previa várias conquistas, dentre elas, a reforma constitucional angolana, eleições justas e livres, garantias aos direitos fundamentais e a definição de eleições legislativas e

presidenciais. O Acordo de Bicesse foi assinado pelo MPLA e a UNITA²⁵ em Estoril, Portugal, no ano de 1991, na presença de representantes oficiais daquele país. (TELO, 2012).

No ano seguinte, com as eleições legislativas, o MPLA ocupou o maior número de assentos na Assembleia Nacional, conseguindo eleger 129 deputados. A UNITA elegeu 70 deputados. Os demais partidos existentes não elegeram mais que seis deputados. No mesmo ano de 1992, ocorreram as eleições presidenciais. O candidato do MPLA, José Eduardo dos Santos, obteve 49,57% dos votos. O candidato da UNITA, Jonas Malheiro Savimbi, obteve 40,07% dos votosⁱ. Logo após a divulgação dos resultados, Savimbi alegou fraude no processo eleitoral, negando-se a disputar o segundo turno e declarando guerra, naquele mesmo ano. O país viveria em guerra por mais 10 anos, tendo seu fim apenas em 2002, com a morte do presidente da UNITA em 22 de fevereiro. (ANTÓNIO, 2013).

O período de guerra em Angola levou a morte cerca de dois milhões de pessoas, gerando milhares de órfãos e 1,7 milhão de refugiados. Neste período, cerca de 200 pessoas morriam de fome por dia e 80 mil pessoas, incluindo crianças e idosos, ficaram mutilados devido ao número elevado de minas semeadas no país. (JOSÉ JÚNIOR, 1999).

²⁵ Nesta altura, a FNLA já havia se desintegrado como força militar, devido a inúmeros fatores como o fator económico, visto que já não possuía o apoio dos países aliados. (BIRMINGHAM, 2004).

3 REGIMES POLÍTICOS

Aristóteles, no seu livro “Política” (2007, p.124), definiu o que entendia por regime político, afirmando ser toda a atividade que tem como perspectiva o interesse comum. Qualquer ato que fosse contrário ao bem comum²⁶ seria uma forma negativa de regime político. Assim, classifica os regimes políticos em monarquia, aristocracia e governo constitucional²⁷. A monarquia seria o poder de governo atribuído a um só indivíduo, porém com interesse comum. Caso fosse interesse exclusivo do monarca, seria definido como tirania. A aristocracia seria o poder de governar restrito aos melhores homens, porém, se esses “melhores homens” dedicassem somente ao interesse de uma classe (a privilegiada) se conceituaria oligarquia. E, por fim, o governo constitucional, que define como o poder do governo centrado em grande parte dos homens visando o bem comum. Porém, deixa de ser constituição e se torna democracia²⁸, se esse interesse for apenas da massa, ou seja, da classe menos privilegiada.

Montesquieu, em sua obra “Espírito das Leis” (2005, p.19), também disserta sobre o tipo de governo, sendo que o classificou em: republicano, monárquico e despótico. O republicano seria a concentração do poder de um Estado no povo ou parte dele. O monárquico, um único indivíduo governa, porém observando as normas estabelecidas pela sociedade. Já o despótico seria o inverso do monárquico, ou seja, um único indivíduo governa, porém, age de acordo com o seu querer, pois não existem limites constitucionais para este.

Com base no que acima foi exposto, é certo conceituar regime político como o modo organizacional de uma sociedade que em tese tem por objetivo a satisfação da coletividade, ou seja, é a estrutura organizacional do Estado para regulamentar a sociedade. A regulamentação desta sociedade, de regra irá ser

²⁶ A forma de política correta para o filósofo é aquela baseada na ética e na moral.

²⁷ O filósofo acentua que qualquer outro sistema político de governo diverso a estes, não teria como finalidade o bem comum, logo seria uma forma corrompida de sistema. Cita como exemplos a tirania, a oligarquia e a democracia. Na obra A Política, Aristóteles direciona o leitor para o que seria a forma exata de governo na sua concepção, destacando a monarquia e a aristocracia. (2007).

²⁸ O que o autor referencia como democracia, no pensamento moderno se conceitua demagogia (Cicco, 2009, p.79). Demagogia, segundo Bobbio, é o processo que se desenvolve mediante fáceis promessas impossíveis de serem mantidas, que tendem a indicar como os interesses corporativos da massa popular ou da parte mais forte e preponderante dela coincidem fora de toda lógica de bom governo. (2005, p.318).

imposta pelas instituições²⁹, e a partir dessa ideia será direcionado o modo de atuação das instituições e a participação da coletividade. (BOBBIO, 2004, p. 1081).

Distanciando-se minimamente da classificação feita por Aristóteles e Montesquieu, estudaremos duas tipologias de regimes políticos. Os democráticos e não democráticos.

3.1 REGIMES POLÍTICOS AUTORITÁRIOS OU NÃO DEMOCRÁTICOS

Autoritarismo, segundo direciona o dicionário de língua portuguesa, é um sistema político que tem o seu poder centralizado nas mãos de um ou de muito poucos, elite. (HOUASIS, 2001, p.352).

Define-se ainda como autoritarismo, segundo o dicionário de política, como “regimes que privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão, colocando em posição secundária as instituições representativas”. (BOBBIO, 2004, p.94).

Quando se disserta sobre autoritarismo, se agrupa quase, se não todos, os regimes não democráticos. Os regimes autoritários possuem características singulares, destacando a ausência de liberdade, pois está presente o princípio da autoridade que se resume na obediência inquestionável. Importante frisar que os países que possuem tal regime, normalmente não possuem parlamento ou eleições populares, ou se existem tem caráter meramente fictício. (BOBBIO, 2004, p.100).

Todos os Estados possuem a sua organização política, com intuito de manter a ordem, assim o faz através da forma de governo, bem como pelo seu sistema de governo. (MIRANDA, 2007, p.12). Jaime Brener (1994), afirma que existem dentre tantos outros regimes não democráticos³⁰; a ditadura, o totalitarismo e o despotismo.

²⁹ Instituições são órgãos permanentes que têm por objetivo exercer o poder político. (BOBBIO, 2004, p.1081).

³⁰ O autoritarismo é também usado para designar a subclasse de regimes políticos não democráticos. Muitos autores sustentam a ideia de que é uma subclasse, pois possui particularidades ausentes nos demais, como a ausência de uma ideologia devidamente estruturada. (BOBBIO, 2004, p.100).

3.1.1 Ditadura

A ditadura é o controle de um Estado feito de forma coercitiva sem respeitar as leis vigentes por aquele Estado democrático de Direito, segundo conceitua o dicionário de língua portuguesa Houaiss:

Governo autoritário exercido por uma pessoa ou grupo de pessoas, que tomam o poder desrespeitando as leis em vigor, com supremacia quase absoluta do poder executivo, apoiado pelas forças armadas, e com o poder legislativo inexistente ou enfraquecido e subordinado ao poder do (os) ditador (es), o mesmo acontece com o judiciário, e onde não há Estado de Direito, imprensa livre, liberdade de associação, de expressão, nem eleições livres e regras claras de sucessão. (2001, p. 1062).

A ditadura, segundo Bobbio, em um conceito moderno é todo regime antidemocrático. Porém, a origem da palavra difere do conceito hoje usado, pois este termo servia para designar o exercício temporário de determinados membros em instituições estatais para sanar ou prevenir o “mal” público. Assim, o indivíduo designado por nomeação do órgão supremo para sanar este mal, era denominado ditador. É importante, porém, realçar que o ditador possuía vários poderes e regalias. Tais poderes, contudo, eram determinados, específicos e limitados à constituição, ou seja, não poderia agir para além dos poderes que esta o outorgava. (2004, p.368). O conceito atual de ditadura tem como característica a ausência de limitações constitucionais. O poder está concentrado em um grupo restrito ou indivíduo. (BOBBIO, 2004, p.375).

Dentre as várias formas de ditadura, cabe realçar dois tipos: a militar e a civil. A ditadura militar é o que se pode designar como forma de governo composta por militares que assumem o poder e se mantem nele exclusivamente usando meios coercitivos. Nesta forma de ditadura, a presença da política é quase ausente. A ditadura civil é caracterizada por um indivíduo civil que governa o país de forma ditatorial. Neste tipo de ditadura, de regra, este indivíduo não recebeu o poder de forma hereditária. Muitas vezes, o ditador é apoiado por grupos militares ou partidos políticos, mas estes grupos e partidos estão submetidos à sua vontade. A ditadura civil tende a durar mais que a ditadura militar. (BADIA, 2006, p.598).

3.1.2 Totalitarismo

O dicionário comum de língua portuguesa conceitua totalitarismo como sistema de governo em que o governante goza de todas as regalias, incluindo os seus privilégios individuais. (MICHAELIS, 2010, p.868).

Este termo foi politicamente introduzido em 1923 por Giovanni Amendola, para especificar o controle exclusivo de uma sociedade por um único partido, que geralmente é regido por indivíduo singular. Este regime possui características singulares, tais como: uma ideologia oficial, que é tida como referência para compreensão da realidade do país; e um único partido, que detém o controle econômico, o controle das forças armadas e dos meios de comunicação, bem como o controle do órgão de segurança. (RIVAS, 2014).

O regime totalitário³¹ é considerado o domínio de uma sociedade em todas as suas esferas, ou seja, pública e privada. Esse domínio é feito através de uma ideologia, fundada em um contexto histórico, porém, tal contexto é fictício. Hannah Arendt (1997) afirma que:

o pensamento ideológico emancipa-se de toda a realidade³² e tem como essência o terror, que é basicamente a limitação do parâmetro de visão do homem, ou seja, isola o indivíduo e limita a sua forma de pensar. Parte de uma realidade “absoluta e fictícia” transmitida pela classe dominante.

Neste contexto a classe dominada age de acordo com o querer da pequena parcela, devido o sentimento de medo implementado implicitamente por essa minoria. (ARENDR, 1997).

3.1.3 Despotismo

No sentido geral da palavra, despotismo³³ significa um poder pleno, que não admite contradições. (HOUAISS, 1012, 2001). Na esfera política, despotismo é,

³¹ Hannah Arendt chama atenção sobre a diferença entre totalitarismo e despotismo (abaixo estudado). Totalitarismo é um termo recente que tem um regime interno fundado em um contexto “histórico”.

³² Para a autora, o regime totalitário cria uma ideologia que transforma os cidadãos em “soldados políticos”. Faz isso através dos sistemas educacionais, que estão aí para implementar esta “ideologia filosófica” ou falsa ideologia. (p.523)

³³ É comum confundir o regime despótico com o tirânico, porém há diferenças entre ambos, que dentre outras cabe realçar a liberdade. Bodin *apud* Bobbio referencia que na tirania, o monarca

como referencia Bobbio, o poder exercido pelo governo sobre os cidadãos, ou seja, cidadãos submetidos exclusivamente à vontade deste governo. (2004; p339).

O termo despótico foi tratado por Aristóteles (2007, p.138) para referenciar as diversas formas de domínio³⁴. Mais adiante na sua obra Política, o filósofo define despotismo como regime exclusivo de povos bárbaros, pois estes são, por natureza, seres que nasceram para ser dominados.

Montesquieu (2005, p.38) define o despotismo como o poder concentrado na mão de um único homem. Tem como principal característica o temor do povo a esse homem. Esse temor imposto impossibilita o povo de agir de forma diferente ao querer do monarca.

Isto posto, é correto afirmar que o despotismo é baseado na vontade de um único ser, no qual impõe a sua vontade sobre os demais. Para instalar esse tipo de regime não se depende somente do carisma do monarca, mas também da característica do povo em ser “mandado”, como afirma Aristóteles³⁵. (BOBBIO, 2004, p.340).

3.2 REGIMES POLÍTICOS DEMOCRÁTICOS

A democracia tem como berço Atenas, na Grécia, não havendo registro científico em outras cidades. A democracia era direta e só podia participar dela homens que tivessem cumprido o serviço militar, ou seja, cidadãos que possuíam direitos à cidadania. Era considerado cidadão apenas o adulto, de sexo masculino e que fosse descendente de ateniense. Estavam excluídos daquele modelo, escravos, estrangeiros e mulheres. As raízes da democracia em Atenas surgiram logo após a guerra que aquela cidade teve contra a Pérsia, saindo vitoriosa. A vitória de Atenas dentre outros fatores, se deu pela cobrança de impostos ao povo. Este imposto era destinado às despesas militares, “o que fortaleceu o exército”. No entanto, mesmo depois do fim da guerra, o povo continuou a pagar impostos, o que permitiu a

exerce o poder sobre um povo historicamente livre. Por isso é de pouca duração. Por serem livres, são nobres e logo se rebelam. No despotismo, são escravos por “natureza”. Com isso, estão predispostos a obediência, o que faz com que os regimes despóticos sejam duradouros. (2004).

³⁴ Tratou no seu livro A Política, as diferenças entre governo político “politikón”, o de um rei “bailikón”, o doméstico ou chefe de família, “oikinimikón”; e o despótico, “despotikón”. (2007, p53).

³⁵ O autor afirma que há povos que não têm a capacidade de se organizar sozinhos. Logo, nasceram para serem dominados.

riqueza da cidade. Neste sentido foram adotadas novas políticas sendo destacado o regime democrático. (FEIJÓ, 1993).

Segundo Rousseau (1997), quando se fala sobre democracia, desperta diversas opiniões em diversos grupos sociais, independente do conhecimento político que o ser humano tenha. Independentemente de questões políticas divergentes, todo ser humano denomina-se democrata. Tal posição leva ao questionamento do próprio conceito de democracia, pois leva a crer que democracia possui um conceito tão vago que permite a cada um a partir do seu parâmetro de visão evocar o seu próprio conceito de democracia.

Democracia, segundo Rousseau, é a forma de governo em que o poder emana do povo ou da grande maioria (2003). Nesta vertente, Cicco *apud* Kelsen, define que é o regime em que os indivíduos possuem liberdade para participar do corpo político (ROSSEAU, 2008, p.83).

Boaventura de Sousa Santos (2002, p.604) assegura que “democracia eficaz é aquela em que as práticas democráticas estão dessiminadas na sociedade, regendo não apenas as relações dos cidadãos com o Estado, mas também o relacionamento público entre cidadãos”.

O sistema democrático é dinâmico e por assim ser sofre diversas transformações que irão determinar a formação e as decisões de uma sociedade, bem como a forma de participação nesta. (BOBBIO, 2004, p.319).

O regime político democrático, em tese, tem como pilar a participação do povo na vida política. Ao contrário do não democrático, este exige o consentimento do povo para o desempenho de suas funções. O cidadão é revestido de autonomia e liberdade para direcionar este regime. Detém esse poder através dos seus direitos políticos. A liberdade do cidadão no Estado Democrático de Direito está limitada pelo seu regimento, ou seja, a constituição. (WESP, 2014).

A palavra democracia na sua essência é o governo do povo. É certo dizer que este governo do povo é desejado, pois teoricamente atuará para o povo. E o governo que atua para o povo, atua no interesse deste. Porém Kelsen chama atenção sobre esse “interesse do povo”, porque o próprio povo nem sempre sabe quais os seus interesses ou vontades gerais³⁶. Pode se interpretar como povo

³⁶ (...) aquilo que o próprio povo acredita ser seu interesse não constitui necessariamente a única resposta possível. Pode-se até mesmo duvidar da existência de algo como uma opinião do povo

sujeitos adultos que estão condicionados diretamente a uma assembleia ou indiretamente aos representantes escolhidos pela massa. (KELSEN, 2000, p.144).

Este regime possui características ausentes nos demais, como específica Évora *apud* Dahl (2009, p.30), como a liberdade de eleições justas e periódicas, um governo eleito e cidadania inclusiva, dentre outros. Bonavides (1996, p.274) acresce como características identificadoras da democracia, a soberania popular, sufrágio universal, pluralidade de candidatos e partidos políticos, separação nítida de regime presidencialista e parlamentarista, a igualdade de todos perante a lei, Estado de Direito, liberdade de opinião, liberdade de fé religiosa, entre outras.

A democracia é ainda caracterizada por diversos princípios³⁷ como a liberdade e a igualdade. (DALLARI, 2011, p.150). Segundo Arnaldo Miglinos (2010, p.125), os princípios acima citados estão presentes tanto na criação do conceito de democracia em Atenas como no conceito moderno, porém, implementado de modo diferente, devido ao “tamanho da comunidade”.

O princípio da liberdade se configuraria, como afirma Benda (1941, p.24), pelo fato de haver uma independência pessoal. Este princípio se manifesta de diversas formas. O simples fato de não estar subordinado à vontade de alguém e sim das leis, já caracteriza liberdade. Este princípio se resume em respeitar a liberdade do próximo, assim como o direito de ser dono de si próprio sem a interferência do Estado.

O princípio da liberdade enquanto direito político teve como grande pensador John Locke. O ser humano é por natureza livre, porém o Estado tem o direito de limitar o exercício desta liberdade de uns para proteger direitos fundamentais de outros, como especifica Bobbio, (2004, p.711). Rousseau (1978, p.18), afirma que a liberdade no mesmo tempo que constitui um direito, também constitui um dever. A liberdade faz parte da natureza do homem e o homem se abre mão dessa sua natureza automaticamente abre mão da sua qualidade humana. Por fim, Montesquieu (2005, p.166) afirma que “em um Estado, isto é, em uma sociedade que existam leis, a liberdade só pode consistir em poder fazer o que se deve querer e em não ser forçado a fazer o que não se tem direito de querer”.

sobre o seu próprio interesse e de uma vontade do povo dirigida para a sua realização. Portanto, um governo pode autoconsiderar-se um governo para o povo. (KELSEN, 2000, p.140).

³⁷ Taxados como princípios basilares da democracia, existe ainda outros princípios não menos importantes, como o princípio da dignidade humana.

O princípio da igualdade, segundo Dallari (2011, p.151) assegura um tratamento igualitário aos indivíduos independente de classe social.

Ideologicamente em um Estado democrático de Direito, o homem é tratado de forma igualitária, possuindo os mesmos direitos e obrigações, ou seja, sem nenhum tipo de distinção. (ROCKEFFELLER, 1963).

Entretanto, Kelsen (2000, p.221) afirma que todos os indivíduos merecem a mesma forma de tratamento, porém realça que os seres humanos não são iguais, ou seja, a igualdade referida é apenas a igualdade perante a lei.

3.2.1 Modelos de Democracia

Como já acima exposto, no Estado Democrático de Direito, em tese, o povo governa. Porém, dentro do próprio Estado, serão estabelecidas as formas de atuação do povo, ou seja, como este vai externar a sua vontade. (DALLARI, 2009, p.152).

John Stuart Mill (1981, p.25) afirma que o modelo democrático que uma sociedade irá adotar, vai depender do estágio em que esta sociedade se encontra, ou seja, os passos que esta quer dar e aonde quer chegar, e através dessa base construir um ideal.

Isto posto, é certo afirmar que existem três tipos de democracia: a democracia direta, a democracia indireta ou representativa e a democracia semidireta ou participativa. (BONAVIDES, 1996, p.269).

3.2.2 Democracia Direta

A democracia direta teve início em Atenas. Hierarquicamente estava constituída pela assembléia popular e o conselho³⁸. O povo se reunia na assembleia popular. O cidadão ateniense tinha a liberdade de propor leis e argumentar na assembléia, entre outras liberdades. As propostas feitas eram aprovadas por maioria dos votos dos presentes naquela reunião. Esta prática não atraía um número

³⁸ Hierarquicamente era assim constituído. Porém não se pode deixar de mencionar que para a Grécia antiga, as leis eram ditadas por Deus e não pelo homem. Então é certo afirmar que acima da assembléia existia a força divina. (MANOEL FILHO, 2001, p.5).

elevado de cidadãos³⁹, por isto, era necessário estabelecer um número mínimo para determinados assuntos. Os de classe social elevada recebiam multa pela sua ausência. A assembleia deliberava sobre diversos temas, desde paz, a guerra até a fixação das leis. O conselho tinha como finalidade preparar as questões a serem debatidas em dias de reunião, bem como fiscalizar os magistrados. (MANOEL FILHO, 2001, p.7).

Os magistrados⁴⁰ em Atenas eram representantes da justiça. A sua composição era de seis mil cidadãos escolhidos por sorteio. Estes cidadãos encontravam-se distribuídos em dez cortes, cada uma delas com quinhentos e um membros. De regra era vedado ao magistrado a reeleição, pois a maioria era eleito por tempo determinado, geralmente um ano no máximo. Porém, havia exceção no caso de magistrados que possuíam “competências técnicas”. Estes poderiam ser reeleitos e eram taxados como a “jurisdição mais importante”. (MANOEL FILHO, 2001).

Paulo Bonavides (1996, p.270) afirma que na Grécia antiga a democracia direta era regida por três grandes princípios: o princípio da isonomia, da isotimia e da isagoria. O princípio da isonomia se resumia ao tratamento igualitário entre todos considerados cidadãos. O princípio da isotimia se resumia no enquadramento do cidadão ateninense nas funções públicas. E o princípio da isagoria, que estava presente na assembleia popular, era nada mais do que o direito reconhecido de todo o cidadão de se pronunciar nas reuniões, bem como debater publicamente sobre o regimento governamental.

Este modelo de democracia já não é aplicável aos Estados modernos, somente de forma excepcional⁴¹. Nos tempos atuais é certo afirmar, segundo Dallari, que o que se aproxima da prática deste modelo, está em alguns cantões⁴² da Suíça. Em *Unterward*, a título de exemplo, os cidadãos têm o dever de se apresentar a assembleia. De regra, o encontro destes cidadãos é feito uma vez por ano. Porém, podem ocorrer convocações extraordinárias para deliberar sobre certo assunto. Mas é característico dos cantões que mantêm esta prática, um número reduzido de

³⁹ Como reforça Bonavides, “a democracia como direito de participação do ato criador da vontade política, era privilégio de ínfima minoria social de homens livres”. (1996, p.268).

⁴⁰ Os magistrados passavam por uma avaliação, para determinar se eram aptos para exercer essa função. A avaliação se resumia em averiguar a conduta religiosa, pública, privada e militar. (FILHO, 2001. P.6).

⁴¹ Referendo, plebiscito, projeto de lei de iniciativa popular, o veto popular e o recall. Mais a frente a serem descritos. (DALLARI, 2009, p.153).

⁴² Cantão é a forma de divisão territorial em alguns países europeus. (FERREIRA, 1999, p.393).

população. (DALLARI, 2009, p. 152). Rosseau (2003, p.81) considera a forma direta de democracia a correta, pois a grande maioria tem de governar. Porém teria eficácia apenas em Estados pequenos e ainda assim essa eficácia não seria plena, pois haveria dificuldade em reunir todos os cidadãos.

Em suma, o cidadão grego gozava das suas prerrogativas constitucionais. E de acordo com o acima exposto, era a forma mais formidável de democracia para a época. A definição moderna de cidadão não é a mesma que foi usada na Grécia antiga, como se viu. Assim, a sustentação de muitos autores sobre o fato da sociedade ateniense não abarcar toda a população não constituir democracia, não é plausível, pois eram contextos diferentes aos de hoje vividos.

3.2.3 Democracia Indireta ou Representativa

Democracia representativa é classificada como tipo característico da democracia moderna. O povo elege seus representantes de forma direta. Esses representantes eleitos pelo povo irão representar os seus interesses, ou seja, o titular do poder, o povo, outorga esse poder para aquele eleito responder em seu nome. (FRIEDE, 2007, p.87)

John Stuart Mill afirma que este modelo é o melhor modelo organizacional para um governo, pois é de fácil adaptação para o homem. (1983, p.50). Nesta linhagem Montesquieu, na sua obra “Espírito das Leis” (2005), assegura que o homem é melhor para escolher do que para governar. Devem assim ser representados porque não têm a capacidade de governar-se.

Para que seja adotada a forma indireta de atuação do povo, assim como em outros regimes, deve se observar as características dos cidadãos. A primeira delas seria a disposição do povo em cumprir as regras determinadas bem como as funções. O povo deve ter vontade e capacidade para exercer a sua função nesse sistema. Segundo Mill, o cidadão tem que dar voz as suas necessidades. Quando se cala e somente obedece, torna-se submisso ao que lhe é imposto. Assim, não está preparado para ser representado, pois não irá usufruir dos benefícios que esse sistema trará. A submissão poderia levar a outro tipo de regime político. Enfatiza ainda o autor que:

A significação do governo representativo consiste em que o povo inteiro, ou certa porção muito numerosa dele, exerce por meio de deputados periodicamente eleitos por ele, o poder controlador extremo, que em qualquer constituição tem de residir em alguma parte. O povo tem de possuir este poder extremo em toda a sua inteireza. (1983, p. 60).

Como sustentado, é impossível que todo povo governe. O modelo representativo é adotado em vários países. Permite ao povo que a sua vontade seja manifestada através de seus representantes. Estes, por sua vez, irão fazê-lo de acordo com os limites constitucionais. Porém, em tese, prezando pelo interesse público e pela informação ao cidadão, para este poder agir ou reagir em relação não somente aos governantes, mas também aos representantes. Especificando que irão representá-los por meio de eleições, que em contexto geral é a forma de reação do povo. (MIRANDA, 2007, p.48).

As eleições vão permitir ao povo escolher o seu representante independentemente de suas identidades e filiações, ou seja, este avaliará quem está apto (no seu conceito) para tomar decisões por si. Nos países em que vigora este modelo, pode se afirmar que é o ápice⁴³ da democracia. (STRECK; MORAIS 2000, p.100). A eleição, segundo referencia Miranda (2000, p.50), é a essência de todo o sistema representativo. É neste momento que o povo age diretamente para demonstrar a sua vontade, bem como avaliar qual a vontade do governante⁴⁴ e dos legisladores, e assim averiguar se elas estão em harmonia.

As características do sistema representativo se resumiriam na liberdade do cidadão em formar sua preferência de representante, na livre expressão de seu pensamento político, no seu direito ao voto, bem como a elegibilidade, ou seja, deste tornar-se candidato a representar. Isto posto é importante elucidar quanto a divergência de vários autores no que concerne ao voto. Se no sistema representativo o cidadão irá escolher quem vai o representar e será eleito quem mais adquirir votos⁴⁵, o questionamento que surge é se a parcela do povo que votou no representante não eleito terá seus interesses assegurados? (MANOEL FILHO, p.26, 2001).

⁴³ É um processo muito emocional como afirma o conceituado autor, pois envolve altas apostas. É importante realçar que no mesmo contexto o autor faz diversas críticas aos perfis de eleição no modelo representativo. (2000).

⁴⁴ Ao se avaliar o representante, como referido, serão avaliadas as vontades de ambos, ou seja, quem quer representar e quem tem que ser representado. Porém o representante não somente se avalia pela sua vontade. Dentre muitos aspectos, Miranda afirma que deverá se avaliar tanto no período de legislatura como no período anterior a esta. (2007).

⁴⁵ Temática a ser dissertada de forma completa mais na frente.

Pois bem, como afirma Dallari (2009, p.159) o representante que for eleito por uma parcela do povo, não irá governar tão somente para aquela parcela, mas sim atenderá os interesses de todos, respeitando a vontade da minoria. Isto posto é certo frisar algumas características do mandato político. Para além da já mencionada acima (resposta ao questionamento), o representante político tem autonomia e independência para decidir pelo povo. Os eleitores só são chamados em determinadas exceções constitucionais que pode existir em um Estado Democrático de Direito. A autonomia confere de forma geral a não justificação de seus atos. Este representante não estará vinculado aos cidadãos de quem recebeu o voto, pois como já foi visto esse deverá primar para o bem comum. Por fim, a regra é que seja irrevogável. Porém, há exceções as serem estudadas mais para frente.

O sistema representativo foi criticado pelo filósofo Rousseau⁴⁶ (2003, p.92). Na ótica do autor, o fato do cidadão eleger quem vai representar os seus interesses, não diz por si só que esses irão ser efetivamente representados. Para o pensador, a vontade do cidadão não se representa⁴⁷: “no poder legislativo não pode o povo ser representado; mas pode e deve sê-lo no poder executivo”. Assim afirma que a liberdade que o povo julga ter só seria exercida no momento em que este for votar em quem o vai representar. No restante do tempo, o povo não estaria revestido da essência da sua liberdade.

Em suma, distanciando-se da crítica referida, o modelo representativo, em tese, consiste em governar para o povo, e este participa por meio da escolha dos seus representantes. A chave desse sistema são as eleições, ferramenta pela qual os indivíduos expressam a sua escolha. Assim, todos os cidadãos se encontram em “pé” de igualdade. (MANOEL FILHO, 2001, p31).

3.2.4 A crise do modelo representativo

Partindo do já exposto conceito de democracia, e considerando os seus modelos e instituições, surge o seguinte questionamento: se a democracia representativa é adotada pela maior parte dos países do globo, por que é um modelo tão criticado?

⁴⁶ ROUSSEAU, Jean Jacques. DO CONTRATO SOCIAL.

⁴⁷ Ferreira Filho afirma que “os princípios que regem o mandato representativo excluem cabalmente a vinculação do representante a instruções ou mesmo diretrizes fixadas pelo eleitorado”. (2001. p.25).

Rousseau (2008, p.124), grande crítico deste tipo de democracia, afirmou que o povo em circunstância alguma deverá ser representado, exceto para cargos do executivo. Sendo assim, qualquer ato que não emanasse do povo não teria validade alguma na sociedade. Nestes termos, disserta:

Os deputados do povo não são, pois nem podem ser, seus representantes, já que não passam de comissários; nada podem concluir definitivamente. Toda a lei que o povo não ratificou em pessoa é nula; não é lei. (ROUSSEAU, 2008, p. 124).

Boaventura (2008, p.372) afirma que a democracia necessita de uma nova articulação de princípios⁴⁸. E nesta vertente, a democracia representativa perdeu a sua essência distributiva, que foi o ideal da sua criação.

O sistema representativo tem a capacidade de expressar a vontade da maioria por meio do voto, como afirmou Mill. Esta definição, contudo, é produto de um conceito hegemônico de democracia, que se resume na “representação do eleitorado”⁴⁹. A democracia hoje deve ser vista primeiramente como uma prática social. Antes de defini-la como uma forma de governo, deve se respeitar todas as esferas públicas, ou seja, as diferenças de gênero, as diferenças raciais, entre outras. (BOAVENTURA, 2002, p.52).

As críticas feitas ao sistema democrático representativo, com mais frequência, são muitas. Entre elas, podemos citar: a perda de relação de confiança entre o congresso e o cidadão; a incapacidade do congresso responder as demandas que se tornam mais complexas com o decorrer do tempo; a autoridade dos partidos políticos durante o exercício do seu mandato, que acaba por desconsiderar a opinião seu eleitor; o domínio de um grupo economicamente poderoso, a estrutura de *lobby*⁵⁰ sobre o congresso, bem como a falta de ética do próprio congresso, entre outros tantos fatores que fundamentam as críticas a este modelo. (FARIA, 2011, p.31)

⁴⁸ Como anteriormente mencionado, o princípio da liberdade para Kelsen e a sua diversa aplicabilidade é uma das discussões hoje quando se refere a democracia.

⁴⁹ Nesta vertente é certo afirmar que este modelo fere grandes particularidades. Isto é, porque quando é representado o indivíduo autoriza o representante a tomar decisões por ele. Sendo este representante da maioria, mas se questiona os interesses da minoria, pois poderão não ter seus interesses salvaguardados. (BOAVENTURA, 2002, p.49).

⁵⁰ Atividade de pressão de um grupo organizado (de interesse de propaganda, etc.) sobre políticos e poderes públicos que visa exercer sobre estes qualquer influência ao seu alcance, mas sem buscar o controle formal do governo, campanha, lobismo. (HOUAISS, 2001, p. 1775).

Em casos não muito raros, os parlamentares, a título de exemplo, na apreciação de leis, não remetem ao interesse do povo, mas sim ao interesse do seu partido político ou ao seu próprio interesse, como afirma Faria (2011, p.32). Nesta quebra da finalidade da representatividade, acentua-se o fator dos grupos economicamente mais poderosos. Para que cada representante faça a sua campanha de eleição, é necessário que estas sejam financiadas. Estes financiamentos de forma regular se originam de grupos privados com grande poder aquisitivo. Os financiadores também possuem seus interesses e assim esperam que estes sejam assegurados pelos representantes financiados por eles. Com isso, o propósito do representante em primar pelos interesses dos cidadãos, é atrofiado antes mesmo que este dê início a concretização de suas promessas.

O modelo representativo não conseguiu sanar as dificuldades práticas que foram surgindo com a sua aplicabilidade. Consequência disso é o povo não se sentir representado e sim afirmar que o representante age em interesse próprio. Em meio as críticas são oferecidas soluções. A crise desse sistema teria como solução a reforma. Quando se afirma ser necessária uma reforma, refere-se no sentido de aprimorar o modelo representativo existente. Essa mudança garantiria a interação entre os representantes e os representados, assegurando o conceito de “democracia do povo e para o povo”, ou seja, se resumiria no incentivo da participação do povo no corpo legislativo. (FÁTIMA, 2006, p.18).

Assegura Boaventura de Sousa Santos:

Uma democracia efetiva tem duas características inter-relacionadas, uma sociedade civil robusta e um Estado capaz. Uma sociedade civil livre e dinâmica torna o Estado e os seus agentes mais responsabilizáveis, ao assegurar que a participação popular não ocorre apenas através de eleições (mandatos periódicos), mas também através de *feedback* e negociação constantes. A sociedade civil democrática é essencial à prática democrática pois amplia o alcance e o estilo reivindicativo além do interesse representativo formal característico da sociedade política (2002, p.605).

Tendo em vista as críticas e as imperfeições desse modelo, é que muitos países do mundo estão criando alternativas para que certos “males” instalados nesse sistema sejam sanados. A democracia semidireta é uma alternativa⁵¹ de modelo democrático, que seria instrumento de incentivo ao cidadão à participação no corpo político.

⁵¹ Para alguns autores, como Paulo Bonavides, este modelo é uma possível solução.

3.2.5 Democracia Semidireta

Este modelo de democracia é o mais recente, sendo que a sua prática ganhou notoriedade apenas no século XX. Algumas instituições deste modelo, contudo, já eram visíveis em alguns países da América Latina no século XVIII. É o tipo de democracia que se caracteriza pela aproximação do modelo de democracia direta, porém com formas clássicas da democracia representativa. Como já mencionado, muitos autores sustentam a ideia da impossibilidade da aplicabilidade da democracia direta nos tempos atuais. Dentre tantos outros impecilhos, como afirma Rousseau, a demografia. Porém, pode-se assim dizer que esse sistema possui um meio termo. O povo participa diretamente nas questões mais importantes, que tocam ao corpo político e público, ao contrário do que acontece no sistema representativo, onde o povo elege o seu representante, para que este represente seus interesses. Neste sistema semidireto, o povo participa muitas vezes diretamente no corpo legislativo, em determinadas matérias, o que não acontece no sistema representativo. (BONAVIDES, 1996, p.275).

Assim como acima referido, é de suma importância que se destaquem algumas instituições que este modelo de democracia abarca. Sendo estas: o *referendum*, o plebiscito, a iniciativa popular, o veto popular e o recall. (MANOEL FILHO, 2009, p.153).

3.2.5.1 Referendum

O *referendum* é uma votação popular sobre determinada lei ou ação de governo. É o poder que o povo adquire para aprovar ou rejeitar leis e ações públicas já aprovadas e implementadas pelo governo, que está em dúvida com relação a sua eficácia. (BOBBIO, 2004, p. 1074).

A criação deste instituto se deu por volta de 1834, por uns poucos países europeus, constituintes das Confederações Germânicas⁵². E foi assim determinado para caracterizar o poder sancionatório do povo sobre as leis. (DALLARI, 2009, p.154).

⁵² Confederações Germânicas foi uma associação político-econômica que se resumia na união de todos os Estados de língua alemã. Consistia, dentre muitos objetivos, na autonomia política daqueles Estados. (JÚNIOR, 2014).

Segundo o pensador político contemporâneo, Paulo Bonavides (1996, p.283), nesta instituição, para que a lei elaborada pelo congresso se torne “juridicamente perfeita”, é necessário que se submeta ao sufrágio do povo, para que este demonstre a sua vontade. Acrescentando ainda que dentro do *referendum* existem outras modalidades⁵³, como o obrigatório e o facultativo.

O *referendum* obrigatório é aquele em que há previsão legal, ou seja, a Constituição do país irá determinar as situações em que este instituto irá se aplicar. Já o facultativo, dá liberdade ao congresso de determinar em que circunstância terá aplicabilidade desta modalidade. (DALLARI, 2009).

A título exemplificativo, segundo o Conselho Nacional Eleitoral (CNE), Portugal já teve três referendos⁵⁴, dois deles em 1998. Um sobre a interrupção voluntária de gravidez. Mais tarde, outro sobre instituições administrativas regionais. Por último, em 2007, abordando outra vez o aborto. (2014) Já o Brasil, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, teve dois referendos. Um aconteceu em 1963⁵⁵, em que foi feita a consulta ao povo para determinar qual a forma e o sistema de governo iriam adotar (república ou monarquia, parlamentarista ou presidencialista). O outro recentemente, em 2005, sobre a proibição do comércio de armas de fogo. (2014).

Em Angola, o referendo está expressamente previsto no artigo 168º da constituição da República. Ele pode ser convocado pelo presidente da República, por 1/5 dos deputados no exercício do mandato e pelos grupos parlamentares⁵⁶. É expressamente proibido nesse Estado Democrático de Direito, a realização de referendos constitucionais. Para que seja aprovado, é necessário como assegura o artigo 169º da mesma constituição:

1. Os projectos de leis de revisão constitucional e as propostas de referendo são aprovados por maioria qualificada de dois terços dos Deputados em efectividade de funções.

⁵³ Para além das citadas, é classificada doutrinariamente: o referendum constituinte, quando se faz somente sobre leis constitucionais; o legislativo, sobre leis ordinárias; o constitutivo, que é a efetividade de uma norma jurídica nova; e o *ab-rogativo*, quando a norma antiga deixa de existir. (BONAVIDES, 1996, p. 283).

⁵⁴ Tradução literal para o português.

⁵⁵ O Tribunal Superior Eleitoral assegura que em 1963 foi realizado um referendo, porém há constitucionalistas que divergem, pois afirmam que a consulta sobre que sistema de governo iria ser adotado foi feita de forma prévia, ou seja antes da aprovação do ato, caracterizando-o assim como plebiscito e não referendo. (DALLARI, 2009).

⁵⁶ São grupos criados por deputados de cada partido, estabelecendo relações “interparlamentares”. Estas relações podem ser entre o congresso nacional e um congresso estrangeiro. Exemplo da resolução nº 8 de 1989 entre Brasil e Angola. (CAMARA LEGISLATIVA, 2014).

2. Os projectos de leis orgânicas são aprovados por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
3. Os projectos de leis de bases, de leis e de resoluções são aprovados por maioria absoluta dos votos dos Deputados presentes, desde que superior a mais de metade dos Deputados em efectividade de funções. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA).

O país de referência na promoção de *referendum* é a Suíça. Desde a criação da sua federação em 1848, foram feitas mais de 521 consultas populares, que vão desde a discussão de revisão constitucional até a aprovação de tratados internacionais. (COMPARATO, 2006).

É notável, com base no exposto, que o referendo⁵⁷ é uma instituição que dá soberania ao povo. Como afirma Bonavides (1996, p.286), “o *referendum* mantém desperto e em estado de conter ou retificar os desvios de seus representantes”. Portanto, é importante a participação direta do povo nas questões relacionadas ao “interesse nacional”.

3.2.5.2 O plebiscito

O plebiscito⁵⁸, por sua vez, é o voto popular sobre determinado assunto ou fato antes que este aconteça. É uma consulta prévia. Tal conceito pode levar a ideia de que *referendum* e plebiscito pertençam a um único instituto, ou seja, iguais. Porém, é importante realçar que há diferenças entre ambos. O plebiscito seria o termo usado para designar eventos que estão a margem da previsão constitucional, ou seja, eventos excepcionais sobre determinado assunto. Já no *referendum*, geralmente existe uma previsão e esta é clara, porém, ainda assim consulta-se o povo. (BOBBIO, 2004, p. 927).

Há autores que sustentam a ideia de que a diferença entre ambos é temporal, isto é, o referendo é a consulta popular feita depois e o plebiscito é a consulta popular feita antes de aprovar o ato⁵⁹. Bobbio (2004, p.927), porém, afirma que esta diferença é contestável, pois houve situações na história em que essa temporalidade não foi vinculativa, como ocorreu na Itália. Isto posto, de certo modo, afirma-se que foram fatos excepcionais. Realçando e sustentando o que acima dito,

⁵⁷ HOUAISS. Dicionário de Língua Portuguesa.

⁵⁸ Muitos autores classificam o plebiscito, como *referendum* consultivo, que se resume em ouvir a opinião pública, porém meramente consultivo, mas não dependendo da assembleia pode haver vinculação. (BONAVIDES, 1996, p.284).

⁵⁹ DALLARI, 2009, p.154.

Dallari afirma que uma das diferenças entre ambos é o tempo da propositura. O referendo é uma consulta posterior sobre determinado assunto, que dá liberdade ao povo de rejeitar ou aprovar. Já o plebiscito é a consulta anterior que o congresso faz ao povo. (DALLARI, 2009, p.154).

Feita esta distinção, cabe conceituar plebiscito como “instituto que teve origem na Roma antiga e que tem por objetivo, prévia consulta a opinião do povo sobre uma futura iniciativa legislativa que esteja em cogitação”. (DALLARI, 2009, p.154).

O Brasil teve essa instituição de democracia semidireta em 1993, quando o povo foi consultado previamente, com o objetivo de opinar qual seria a melhor forma e sistema de governo que deveria vigorar no país. (TSE, 2014).

3.2.5.3 Iniciativa popular

A iniciativa popular também é uma forma de democracia direta que permite ao povo participar. Permite ao cidadão a criação de leis ou emendas constitucionais. Segundo Bonavides (1996), pode se dizer que este instrumento é o mais completo das formas de atuação direta do povo: “os cidadãos não legislam, mas fazem com que se legisle”. O povo “obriga” o parlamento a preparar, discutir e votar um projeto sobre determinado assunto. Este instituto possui um objetivo claro, mas a iniciativa popular pode virar um referendo. Tornar-se-á referendo quando após o povo enviar para o congresso (atendendo os requisitos legais, que cada Estado irá determinar) este rejeitar ou sequer discutir o assunto. Se assim for, os cidadãos poderão “obrigar” os parlamentares a criar um projeto de lei e eventualmente ser objeto de referendo, ou seja, consultar o povo para aprovar ou rejeitar uma lei.

Iniciativa popular, no Brasil, é assegurada constitucionalmente a partir da Carta de 1988. Porém, para que esta seja aceita, precisa preencher alguns requisitos, segundo assegura o artigo 61, § 2º, da Constituição da República Federativa de 1988 daquele país:

Prevê a Constituição Federal no art. 61, § 2º, para sua aceitação, é exigido que o projeto esteja subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional (1 milhão e 400 mil eleitores), distribuído por, pelo menos, cinco estados, com não menos do que três décimos por cento de eleitores em cada um desses estados. (TSE, 2014).

Importante frisar que o Brasil adota essa instituição de democracia direta nos casos de projeto de lei ordinária ou complementar. Já nos Estados Unidos da América, dentro da iniciativa popular existe a direta e a indireta. A indireta seria a discussão do projeto lei pelo legislativo antes que este seja submetido a aprovação do povo. Caso haja rejeição do projeto de lei, se adota a iniciativa direta, que se resume na obrigatoriedade deste projeto (desde que preencha os requisitos legais para iniciativa popular) ser submetido a aprovação dos eleitores nas eleições posteriores⁶⁰. (DALLARI, 2009, p.155).

Neste sentido, a iniciativa popular é mais uma forma direta de democracia que outorga aos cidadãos direitos para que estes se manifestem, por iniciativa própria, contrários ou favoráveis aos assuntos políticos e sociais.

O Brasil, a título de exemplo, teve aprovado projeto de lei denominado “Ficha Limpa”, que se originou de iniciativa popular e seu objetivo é impedir candidaturas de políticos corruptos. Esta lei foi apresentada ao Congresso Nacional, cumprindo os preceitos exigidos pela Constituição do país. Esta iniciativa popular conseguiu reunir cerca de 1,3 milhão de assinaturas. (SENADO, 2014).

3.2.5.4 O veto popular

O veto popular é outro instituto da democracia direta, chegando muitos autores a igualar este *ao referendum*. No veto popular; assim como no *referendum*, a consulta é feita antes da lei entrar em vigor. Porém, no veto, já não se trata de um projeto de lei, mas sim da lei posta em execução, ou seja, a caminho de se tornar perfeita ou completa. Para que isto aconteça, é feita a consulta ao povo, para que este manifeste sua opinião. É dado ao cidadão tempo determinado para que este se manifeste contrário ou a favor. (BONAVIDES 1996, p.294). A título de exemplo, países como os Estados Unidos da América do Norte adota este instituto. (DALLARI, 2009, p.155).

⁶⁰ Há estados que exigem um número maior de assinaturas quando o Congresso reprovava e passa para decisão popular.

3.2.5.5 Recall

O último instituto a ser mencionado, é o *recall*⁶¹. Esse instrumento é usado exclusivamente nos Estados Unidos da América do Norte. Também é chamado de direito de revogação. É o poder que o povo tem de destituir um membro do legislativo que esteja no exercício do seu mandato ou mesmo reformar uma decisão judicial. A destituição é feita por uma parte considerável dos eleitores e nela contém as razões do povo para que aquela pessoa⁶² seja retirada do seu cargo, geralmente por motivos de descontentamento ou falta de confiança. O recall judicial se caracteriza pelo poder de veto da maioria dos eleitores para anular determinada lei. Esta anulação, porém, só poderá ser de decisões de juízes e tribunais. A Suprema Corte não poderá ter suas decisões anuladas por este instituto. (DALLARI, 2009, p.155).

Apenas 12 dos Estados americanos aplicam este instituto. O *recall* só pode ser usado a nível municipal e estadual e é proibido a nível federal. Quando a petição é aprovada, ocorre a revogação do mandato. (BONAVIDES, 1996, p.292).

Em suma, de acordo com o exposto, é certo afirmar que o regime democrático é o mais eficiente até então, com destaque ao modelo participativo, visto que possui institutos que permitem ao povo estar diretamente ligado ao corpo político da sociedade e melhor controle do órgão que o representa, quer o corpo legislativo ou executivo, ou seja, permite que o cidadão supervisione o próprio governo.

⁶¹ Com este modelo de revogação tem também o *abberufungsrecht*. Ao contrário do *recall*, se destitui nesse modelo todo o Congresso. Como afirma Bonavides, precisa de representação significativa do povo. É destituído quando o corpo legislativo já não possui confiança em nenhum de seus representantes. A título de exemplo alguns semicantões na Suíça admitem este modelo. (1996, p.293)

⁶² Deputado ou magistrado. (Dallari, 2009).

4 GOVERNO ANGOLANO

Angola adota como forma de governo a República⁶³ como assegura o artigo primeiro da Constituição do país de 2010.

Angola é uma República soberana e independente baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo angolano, que tem como objectivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa, democrática, solidária, de paz, igualdade e progresso social. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

Maquiavel (2001, p.15) foi um dos primeiros autores a fazer a divisão da forma de governo. Na sua obra intitulada “O Príncipe”, afirmou que existiam apenas duas formas de governo: o Principado (monarquia) e a República.

O termo República vem sofrendo transformações, pois o conceito hoje pode ser designado também para determinar uma forma de Estado que se opõe a Monarquia. Assegura-se que é garantia de uma República primar pelo interesse do cidadão, sob respaldo da lei. (BOBBIO, 2004, p.1109).

Isto posto, é certo afirmar que o legislador ao garantir que Angola é uma República, esta afirmando que aquele país possui chefe de governo, que tem mandato periódico com prazo determinado; eleição feita pelo povo; o compromisso de garantir o bem estar social, bem como agir em prol da sociedade em conformidade com a lei. (CICCO, 2009, p.86).

Angola é um estado unitário⁶⁴. Esta forma⁶⁵ de estado é caracterizada pela centralização, ou seja, não há pluralidade de soberania interna ou externa, mas sim uma única representação do Estado. Nesta vertente, Streck e Morais (2000, p.149) afirmam que nos Estados unitários existe uma única ordem jurídica, política e administrativa, o que permite uma autoridade sólida. A unicidade reflete positivamente na sociedade. A título de exemplo, a unidade do sistema jurídico permite maior

⁶³ República Popular de Angola, desde 1975, com a proclamação da independência. (ANTÓNIO, 2013).

⁶⁴ A República de Angola é um Estado unitário e indivisível, cujo território, inviolável e inalienável, é o definido pelos actuais limites geográficos de Angola, sendo combatida energeticamente qualquer tentativa separatista de desmembramento do seu território (art. 5º da Constituição de 1992). A República de Angola é um Estado unitário que respeita na sua organização os princípios da autonomia dos órgãos do poder local e da desconcentração e descentralização administrativas, nos termos da Constituição e da lei. (art 8º da CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

⁶⁵ Existe ainda o estado Federativo, que assim como o Unitário é simples, pois existe uma única soberania, porém aqui há independência política, jurídica e administrativa em cada ente federado, como é o caso do Brasil. Outras formas de Estado são os compostos (Confederação, comunidades de Nações, União pessoal, União real). (CICCO, 2009 p.94).

imparcialidade e impessoalidade do governo no exercício de suas funções. Esta forma, porém, reveste-se de pontos negativos. O fato do presidente agir de forma centralizada, acaba sobrecarregando-o administrativamente e esta demanda faz com que as decisões administrativas sejam retardadas. Em suma, existe uma única soberania, que é a hierarquia máxima e os demais órgãos locais estão sujeitos a esta autoridade.

O país prima pelo interesse comum, enquanto República e enquanto Estado Democrático de Direito. O modelo de regime é o democrático. Conforme dispõe a constituição, ele é representativo⁶⁶, dando poder ao povo de “participar”⁶⁷, ou de escolher representantes. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

4.1 SISTEMAS DE GOVERNO

O sistema de governo se caracteriza essencialmente na forma de distribuição do poder político. Autores conceituados como Streck e Morais (2000), Dallari (2009) e Cicco (2009) asseguram que existem dois sistemas de governo: o parlamentarista e o presidencialista. Pretende-se dar ênfase ao sistema presidencialista.

A luz da constituição angolana o sistema de governo é o presidencialista⁶⁸. Porém, para melhor compreensão sobre esse sistema, iremos situar o leitor sobre o que seria o inverso desse, ou seja, o parlamentarismo. (PESTANA, 2011).

O parlamentarismo é caracterizado por uma dualidade, pois existe um chefe de Estado e um chefe de governo. O chefe de Estado seja ele monarca ou presidente da República, não se envolve diretamente nas questões políticas internas do governo, agindo mais como representante⁶⁹ do Estado nas relações exteriores. É classificado como uma das figuras mais emblemáticas do país. Já o chefe de governo é detentor do poder executivo. É nomeado ou indicado pelo chefe de Estado, porém de regra depende da aprovação da maioria do parlamento para se

⁶⁶ Referência no preâmbulo da referida constituição. “Nós, o povo de Angola, através dos nossos lídimos representantes, deputados da Nação livremente eleitos nas eleições parlamentares de Setembro de 2008”.

⁶⁷ Ponto dissertado exaustivamente no capítulo anterior.

⁶⁸ Existe divergência entre constitucionalistas angolanos no tocante a este sistema, porém será dissertado mais em diante.

⁶⁹ O chefe de Estado tem poderes para intervir em questões políticas, exemplos de crises no governo. (DALLARI, 2009, p.236).

tornar primeiro ministro. Com isto é questionável a plena separação de poderes, pois o chefe do executivo estará sujeito inicialmente ao próprio parlamento. (DALLARI, 2009, p.236).

O sistema presidencialista teve berço na América do Norte, especificamente nos Estados Unidos da América, no século XVIII. Esse processo se deu logo após o movimento de independência da Inglaterra. (STRECK; MORAIS 2000, p.158).

O presidencialismo possui particularidades como a eleição do presidente, que é feita de regra pelo voto do povo, mecanismo que permite a participação direta do cidadão. O presidente é eleito periodicamente, limitando-se o tempo de mandato, o número de mandatos e de reeleição. (DALLARI, 2009, p.244). No que toca ao país em estudo, o presidente é eleito por sufrágio universal por período de cinco anos, podendo exercer no máximo dois mandatos, como refere o artigo 113º da CRA (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA).

O sistema presidencialista abarca o conceito da separação de poderes proposta por Montesquieu em sua obra clássica “O Espírito das Leis”. Esse sistema traduz a harmonia e a independência entre os três poderes (legislativo, executivo e judiciário), sendo este um dos seus princípios basilares. (DALLARI, 2009, p.241).

Bastos afirma que o parlamentarismo e o presidencialismo não se diferenciam pela simples característica de num haver a figura de um presidente e de no outro a figura do parlamento. Nesta vertente disserta que:

O presidencialismo não significa, apenas, que o Estado tem um presidente, como também parlamentarismo não designa, meramente um Estado que tem parlamento. O que realmente distingue um do outro é basicamente o papel representado pelo órgão Legislativo. Num caso, o Parlamento não se limita a fazer leis, mas é também responsável pelo controle do governo, é dizer, aquela parte do Executivo incumbida de aplicar leis e tomar opções políticas fundamentais. Quando o parlamento pode, por qualquer meio, destituir o gabinete (o conjunto de ministros), por razões exclusivamente de governo é exercido pelo próprio chefe de Estado, eleito, em regra, popularmente, e sem dependência do parlamento para manter-se no poder, por razão da prática de certos delitos e não por razões meramente políticas, tem-se o presidencialismo (2002, p. 202).

A Lei Constitucional de 1991 determinava o regime predominante em Angola como semipresidencialista, ou seja, o chefe de Estado (presidente) e o chefe de governo (primeiro ministro) dividiam o mesmo gabinete. (LEI CONSTITUCIONAL, 1991).

Em Angola, entre os pesquisadores e estudantes da área constitucional, há uma divergência quanto ao sistema de governo que vigora a partir da Constituição de 2010. (PEREIRA, 2013, p.5).

Parte dos estudiosos (grande maioria) defende que o país possui um sistema presidencialista. Nelson Pestana questionou essa adoção de sistema, definindo-o como “presidencialista ao extremo”, pois a Constituição atribui poderes demasiados ao presidente, sendo que este não possui responsabilidade política pelos seus atos. (2001). Pereira *apud* João Melo, conceituou como um sistema “híbrido” em que as atribuições outorgadas ao presidente são próprias do presidencialismo, porém suas bases são questionáveis, pois se assemelham a um regime parlamentarista. (PEREIRA, 2013, p.6).

Vital Moreira (2010) classificou-o como “superpresidencialismo”, que não se distancia do conceito de Pestana, porque se resume na ausência de cobrança das atitudes do presidente pelos outros órgãos do Estado (legislativo e judiciário). O presidente é revestido de poderes perante a Constituição. Moreira questiona as bases do sistema presidencialista angolano. Interroga o fato das eleições legislativas e presidenciais ocorrerem em um único momento. E a possibilidade do primeiro nome do sistema de lista do partido político mais votado, se tornar o presidente. Esta forma de votação permite menos divergência, visto que possibilita que a maioria parlamentar e o presidente da República pertençam ao mesmo partido. Porém é um procedimento próprio de um regime parlamentar.

Para adotar uma teoria ou outra, parte-se a luz da constituição para analisar as competências de um presidente eleito nesta República.

De acordo com o artigo 108 da Constituição de Angola (2010), o cargo de presidente concentra três funções simultaneamente: é, ao mesmo tempo, chefe de Estado, chefe do poder executivo (governo) e chefe das forças armadas. (p.42). Neste contexto possui competências para cada uma de suas atribuições.

Como chefe do poder executivo (governo) o rol do artigo 120 estabelece, dentre tantas outras funções: a designação de ministros, vices-ministros e a quantidade de ministros que vai compor o seu governo. É-lhe permitido também exercer iniciativa legislativa por meio de propostas de lei e esta, por sua vez, deverá estar sujeita a aprovação da Assembleia Nacional. É de competência deste também, dirigir a política geral do Estado, criar regulamentos para que a lei seja executada na

sua forma perfeita e estabelecer também a sua agenda, bem como possuir o poder de dirigir e convocar reuniões (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

Como chefe das forças armadas, o presidente tem como competência nomear e exonerar o chefe do Estado maior General das forças armadas, cargos de comando e chefia das forças armadas, comandante geral da polícia nacional, bem como os demais cargos da respectiva polícia, titulares adjuntos e chefes do órgão de inteligência e de segurança do Estado⁷⁰. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA).

Entre as três atribuições, a de chefe de Estado é a que concentra a maior quantidade de poder. O artigo 119 é exaustivo, organizado em 24 alíneas. Quanto ao corpo judiciário, o presidente tem o poder de nomear e exonerar os juizes presidentes dos Tribunais: Constitucional, Supremo, de Contas e Militar; bem como os demais juizes dos respectivos tribunais. Na mesma linhagem nomeará procuradores da República, seus vices bem como seus suplentes, conforme requisitos previstos no mesmo artigo. O presidente angolano tem ainda o poder de nomear e exonerar o seu vice-presidente, os governadores e vice-governadores das províncias e pode convocar referendo, entre demais atribuições. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

O presidente da República, como afirma Bobbio (2004, p.136) de regra está revestido de atribuições, dando a este força e poder para dirigir administrativamente o Estado. (2004, p. 520). Com isto, Alexandre de Morais reforça que o poder executivo neste sistema possui inúmeras responsabilidades e prerrogativas, o que permite ser célere em suas atividades.

Conforme já referido, nesse sistema há, em tese, a independência entre os poderes. Hindemburgo Diniz (1984, p.124), porém, afirma que o chefe do poder executivo se reveste de tantas prerrogativas que pode agir de forma isolada tendo os demais membros constituintes como meros auxiliares. Isto dá poderes ao presidente de até de forma pessoal tomar decisões que podem desviar do interesse comum, pois não possui responsabilidades políticas. Quando de forma discricionária, o presidente de uma República indica seus ministros, este irá fazê-lo de acordo com a sua ideologia, o que pode tornar o ministro um órgão submisso a vontade daquele. Em suma, os membros que o presidente nomeia agirão de acordo

⁷⁰ Art 122º da Constituição da República de Angola.

com a vontade do chefe do executivo. Em regra, o congresso não tem poder para destituir os ministros, competência exclusiva do presidente.

A Constituição de 2010 estabelece no artigo 127º que, de regra, o presidente não será responsabilizado pelos seus atos enquanto estiver no devido exercício de seu cargo. Será responsabilizado apenas nos casos de traição a sua pátria, suborno ou a prática de crimes que, por lei, não prescrevem ou são incapazes de ter anistia.

A luz da Constituição angolana, como referido acima, o presidente não é responsabilizado por seus atos durante o exercício de sua função. O número 3, do mesmo artigo, assegura que só poderá ser julgado por atos estranhos a sua atividade cinco anos após o término do seu mandato.

Com base no dissertado, Morais (2004, p.72) afirma que “sem a responsabilidade presidencial, porém, é a ditadura canonizada, com a sagração constitucional. Basta a eliminação deste corretivo, para que todo esse mecanismo aparente de freios e garantias se converta em mentira”.

As constituições norte-americana (artigo II⁷¹), a brasileira (artigo 84, XIII), a portuguesa (artigo 120º) e a angolana (artigo 122), atribuem como competência do presidente exercer o comando das forças armadas.

Alexandre de Morais (2004, p.153) direciona que esta atribuição é de suma relevância, porque determina a autoridade militar do presidente tanto em situações de paz como de guerra. Em situações de paz, o presidente tem como dever reforçar a atuação das Forças Armadas por meio de auxiliares que nomeia para cargos como Ministro da Defesa, Comandante das Forças Armadas, bem como seus correspondentes. Em situações de guerra, tem dever de tomar decisões eficazes para melhor solucionar cada evento ou situação. A atribuição de chefe das Forças Armadas não é meramente formal.

Isto posto, é certo afirmar que a Constituição angolana atribui poderes extremos ao presidente, como afirma Pestana. Porém, não muito além do que as demais constituições atribuem em outros países presidencialistas. Partindo da ideia de Diniz (1984, p.123), os excessos de atribuição ao presidente se deve a crise do presidencialismo, o que designa o autor como “monarquia presidencial”. O presidente é dotado de inúmeras prerrogativas, e este tem o poder de decidir os

⁷¹ Edward S. Corwin, 1986, p. 124

rumos da política do governo. Com isto o autor afirma que “todo o individuo que se investe na presidência da República se supõe desde logo um infalível, o detentor da ciência universal, homem que tudo sabe que tudo faz e que tudo pode”.

Nesta vertente, Bonavides (1993, p.121) afirma que o presidencialismo é um mal em si, porém necessário. Este sistema tem sofrido crises e não possui mobilidade para lidar com tais crises. Estas crises se instalam por pressões políticas, sociais e financeiras. Com a falta de estabilidade desse sistema, o poder do dirigente principal foi aumentado como uma das alternativas para sanar certos males. (1995, 174). Mas o aumento do poder do presidente não é uma alternativa para resolver o problema, pois como afirma Palmeira, os males do presidencialismo não se concentram somente no poder executivo, mas também no legislativo.

Portanto, a teoria de Pestana alegando de que a Constituição outorga poderes demasiados ao presidente, não se afasta da realidade de Angola e tantos outros países. É questionável a base desse sistema, pois como afirmou Vital, ele possui características que seriam exclusivas de um sistema parlamentarista.

4.1.1. O Legislativo Nesse Sistema

A CRA, no seu terceiro capítulo, disserta sobre o poder legislativo. Em Angola, o poder legislativo é representado pela Assembleia Nacional, que é um órgão unicameral, ou seja, composto por uma única câmara e esta representa toda a nação. A assembleia é constituída por 220 deputados, com mandato de cinco anos⁷² de duração, que são eleitos na forma prescrita em lei. Cessa o mandato dos deputados “com a primeira reunião após as eleições subseqüentes, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual”. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

Os representantes do povo (deputados) são eleitos de forma livre, direta e secreta como determina o artigo 143º. Todo o cidadão considerado plenamente capaz (acima de 18 anos) tem direito de escolher por meio de voto quem o vai representar. Ainda sob respaldo do mesmo artigo, o deputado será eleito segundo o sistema de representação proporcional. (CRA,2010). O “sistema de representação proporcional” é benéfico tanto ao eleitor como ao candidato. Bonavides (2004, p.250) afirma que “é o sistema em que os lugares a preencher são repartidos entre

⁷² Artigo 141º e seguintes da Constituição de 2010.

as listas disputantes proporcionalmente ao número de votos que hajam obtido” nas urnas. Com isto permite ao eleitor sentir o poder do seu voto, pois o representante será eleito de acordo com a sua “força eleitoral” e, assim, o número de lugares será ocupado de acordo com os votos válidos que conseguiu.

A eleição deste representante irá ocorrer por meio de círculos eleitorais, como determina o artigo 144º da CRA. Estes círculos eleitorais existirão a nível nacional e a nível provincial. Isto significa dizer que 130 deputados da Assembléia Nacional serão eleitos pelo país inteiro. E que os demais 90 deputados da Assembléia Nacional serão eleitos pelas 18 provincias, numa proporção de cinco eleitos em cada uma.

A Constituição assegura a qualquer partido político a candidatura de seus deputados, e esta candidatura independe do cidadão ser filiado ao partido. Porém, para serem válidas, estas candidaturas necessitam de no mínimo cinco mil assinaturas para cada cinco mil e quinhentos eleitores. Assim, de acordo com o artigo 146º, qualquer cidadão desde que conste na lista do partido pode ser candidato a deputado. Porém, existem situações em que o cidadão não poderá ser candidato, como elenca o artigo 145º. Os magistrados e representantes do MP, militares e respectivos membros das forças armadas, são exemplos de inelegibilidade. Nos casos citados, serão ineligíveis apenas no caso de estar no exercício das suas funções. São inelegíveis também cidadãos incapazes nos termos da lei, funcionários da administração eleitoral e os condenados a mais de dois anos de prisão. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

Nesta vertente, durante o exercício do mandato, o deputado estará impedido de advogar, ser conciliador, mediador, perito em processos contra o Estado, com ressalvas, devidamente previstas em lei. É impedido de participar de concursos públicos que visam fornecer bens ou serviços, segundo art. 154º da constituição de 2010.

Os deputados eleitos, assim como o presidente da Republica, têm a obrigação de representar todo o povo. Para o pleno exercício da sua função, a atividade parlamentar é incompatível com a função do poder executivo, ou seja, os membros do executivo não podem se candidatar a deputado. A mesma atividade também é incompatível com o exercício das atividades judiciárias, bem como com algumas atividades que são regidas pelo regime de direito público, como autarquias, conforme assegura artigo 149º da lei em estudo.

Pinto Ferreira (1993, 400) afirma que a incompatibilidade parlamentar impede aos congressistas de acumularem, no exercício do mandato, outras funções públicas ou privadas que possam impedir o bom desempenho das suas atividades na Assembleia Nacional. Chama atenção a diferença entre inelegibilidade e incompatibilidade, visto que a primeira torna os votos nulos e a segunda simplesmente obriga o eleito a abdicar de suas outras funções.

O representante do povo, no exercício da sua função (art. 150º), irá gozar de imunidades, como a ausência de responsabilidade civil e criminal pelos seus votos e opiniões. Nos casos de prisão ou detenção, este também possui imunidade, com exceção de ter cometido crime doloso contra a vida, mas esta deverá ser feita em flagrante. Estas imunidades constituem benefícios aos deputados, visto que é uma prerrogativa que assegura a mais ampla liberdade no exercício do seu mandato. (FERREIRA, 1993, p.398).

Como dissertado no capítulo anterior, o representante do povo deve primar pelo interesse deste, sem haver desvio de interesse comum. O estatuto da Assembleia Nacional, no seu art. 8º, e a Constituição, no art.152º, determinam os casos em que o deputado perderá o seu mandato: incapacidade superveniente permanente e casos de crimes de natureza dolosa, com pena superior a dois anos. Perderá ainda o mandato nos casos de quebra de decoro parlamentar e quando se fizer ausente da assembleia mais do que a lei permite, salvo justificativa relevante. Dependendo da matéria a ser deliberada (agendada em plenário), a sua falta implica em desconto salarial. Este desconto poderá ser de 1/10, 1/20 ou 1/30. (Constituição de Angola, 2010). As comissões se reúnem de forma ordinária e extraordinária conforme assegura a Constituição no art. 157º. Cada reunião inicia no dia 15 de outubro e tem duração de um ano. Não é ininterrupto tal prazo.

No que toca a questão organizacional, a AN (Assembleia Nacional) possui uma sessão permanente, que é constituída pelo presidente da mesma, que é nomeado pelo presidente da República; os vices-presidentes da mesma casa, grupos parlamentares, secretários, presidentes do Conselho Administrativo, presidente do grupo das mulheres parlamentares e os demais deputados, conforme art.156º da CRA.

Para que a assembleia tenha seu quórum de funcionamento pleno em suas reuniões, é necessário que esteja em exercício de suas funções 1/5 dos deputados, como determina o artigo 158º da CRA. Já para que se delibere sobre as

matérias constitucionais, são necessários os votos de maioria absoluta, segundo constituição, art.159º,2010.

Como afirma Manoel Ferreira Filho (2001, p.210), a fase de deliberação é uma das mais importantes do corpo legislativo, pois este órgão irá deliberar sobre matérias que podem constituir regras jurídicas novas.

Este órgão legislativo tem assegurado as suas competências perante a lei no artigo 160º e seguintes. Este órgão tem como competências fiscalizar a aplicação das leis bem como garantir que estas sejam cumpridas na sua plenitude. Nisto, a Constituição estabelece que compete a este órgão fiscalizar as contas das instituições estatais, analisar a aplicação para declaração do Estado de Guerra, Estado de Sítio, Estado de Emergência, autorizar o executivo a fazer ou contrair empréstimos, bem como créditos gerais, conforme parâmetros legais. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010)

A função fiscalizadora do poder legislativo é obrigatória. Resume-se no controle dos atos do poder executivo. Grillo (2000, p53) afirma ser um exercício da crítica dos atos governamentais e de defesa dos interesses da coletividade.

É de competência política daquela casa, aprovar alterações à Constituição, aprovar leis, com ressalva as exclusivas de competência do presidente da República, conceder anistia, aprovar o Orçamento Geral do Estado, oferecer ao PR (Presidente da República) proposta de referendo, desde que o assunto seja de relevância nacional; aprovar e rejeitar tratados, convenções, acordos e atos internacionais relacionados, realçando que a ratificação dos atos internacionais é de competência exclusiva do PR. Oferece acusação e destituição do PR nos casos de responsabilidade criminal e autodemissão, além de apreciar decretos legislativos e presidenciais de caráter provisório, segundo art. 161º da constituição de 2010.

De todas as competências atribuídas a Assembleia Nacional, a Constituição permite legislar sem restrições no que concerne a garantia dos direitos e liberdades do cidadão, bem como as suas restrições. Legisla sobre a tipificação dos crimes (quais os atos considerados criminosos, penas a serem aplicadas para esses atos e medidas de segurança), bem como seu processo criminal. Define ainda, como será feita a organização e o funcionamento do poder judiciário, das Forças Armadas, dos serviços de informação e os serviços de segurança pública. Acrescenta que nos Tribunais, o poder legislativo irá determinar qual será o estatuto dos magistrados. Legisla ainda sobre os regimes das associações, fundações e

partidos políticos, entre outras competências previstas no artigo 164º da Constituição. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010).

A Assembleia Nacional, na efetividade de suas competências devidamente previstas em lei, despacha leis de revisão constitucional. Estas dependem de 2/5 dos deputados na efetividade de suas funções para serem aprovadas. Despacha também projetos de lei orgânica, que para a sua aprovação depende de maioria absoluta dos deputados no exercício de suas funções. Os projetos de lei de bases, leis e de resoluções, somente serão aprovados se tiver mais da metade dos presentes e estes presentes (a maioria) votarem a favor, conforme explana os arts. 166º e 169º da CRA de 2010.

A iniciativa legislativa para além de ser exercida pelos deputados, grupos parlamentares e pelo presidente da República, pode também ser exercida por grupos de cidadãos devidamente organizados ou organizações que os representem, permitindo a estes elaborar projetos de lei, entre outras previsões que constam no art. 167º da CRA.

O presidente tem iniciativa exclusiva em determinadas leis, bem como competência para elaboração de decretos. Os decretos legislativos presidenciais podem ser revistos a pedido da Assembleia Nacional, desde que seja formulado com a assinatura de no mínimo dez deputados no devido exercício de suas funções no prazo de 30 dias seguidos da publicação no Diário da República. No caso de decretos presidenciais provisórios, o presidente tem prazo de dez dias seguidos da publicação no Diário da República para encaminhá-los para a AN. Se no prazo previsto o Executivo não remeter a AN, um mínimo de dez deputados poderá requerer a apreciação. (arts. 171º e 172º da CRA de 2010).

4.2 PARTIDOS POLÍTICOS

Etimologicamente o termo partido significa “parte”. Até o século XVII, este termo não estava inserido na linguagem política. O termo ganhou notoriedade política nos finais do século XVIII e início de século XIX. (SARTORI, 1982, p. 24).

Sartori (1982, p.29) assegura que partido político é um grupo constituído por homens que visam o “interesse nacional”. Este grupo de homens se une porque possui os mesmos ideais ou interesses.

Em tempos modernos se conceitua partido político como “organização de combate, no sentido político da palavra, e, como tal deve adequar-se às leis da tática. Esta exige, antes de mais nada, facilidade de mobilização”. (MICHELS, 1982).

Filosoficamente pode se conceituar partidos políticos como grupos formados por homens que partilham da mesma opinião, ou seja, a mesma doutrina. Tem como finalidade conquistar o poder e fazer com que prevaleçam seus ideais. (SEILER, 2000, p.24).

Nestes termos, Daniel Seiler (2000, p.25) observando o contexto filosófico, científico e sociológico, define partidos políticos como “organizações que visam mobilizar indivíduos numa ação coletiva conduzida contra outros, paralelamente mobilizados, a fim de alcançar, sozinhos ou em coalizão, o exercício das funções de governo”.

Em suma, se pode definir partidos políticos, segundo Reginaldo de Souza Vieira (2010, p.33), como: “um instrumento para o desenvolvimento da luta e mola propulsora da consciência política das massas. Assim, ele escapa ao binômio liberal de eleições e representação parlamentar, para firmar-se como instrumento formador da consciência coletiva”.

Segundo Reginaldo de Souza Vieira (2006, p.199), os partidos políticos nasceram na Grécia antiga. Durante a Revolução Francesa, eles funcionavam como ligas. No parlamento inglês, como facções. Desde a sua criação, já preenchiam requisitos exigidos pela modernidade.

Segundo a Lei 22/10 de Angola, partido político pode ser definido como:

Partidos Políticos são as organizações de cidadãos, de carácter permanente e autónomas, constituídas com o objectivo fundamental de participar democraticamente da vida política do País, concorrer livremente para a formação e expressão da vontade popular e para a organização do poder político, de acordo com a Constituição da República de Angola, com a lei e com os seus estatutos e programas, intervindo, nomeadamente, no processo eleitoral, mediante a apresentação ou o patrocínio de candidaturas.

Bobbio (1986, p.899) afirma que os partidos políticos permitem a participação do povo no corpo político e, automaticamente, na formação das decisões políticas. O povo delega o seu poder para que a sua vontade seja representada. Por tal razão, os partidos políticos aparecem primeiramente em países que adotaram o sistema de governo representativo. Importante frisar que não se

afirma que os partidos políticos nasceram com a democracia representativa, mas sim, que em função do aumento populacional e da necessidade do povo de participar nas questões políticas, formaram-se grupos minimamente organizados para agir a favor dos interesses dessa grande parcela social, que pretende que seus interesses sejam assegurados.

Os partidos políticos em Angola são regidos por lei específica, que é a lei nº 22/10. Esta, por sua vez, revogou a lei 02/05, de 01 de julho. Até 1991, Angola não admitia constitucionalmente o pluripartidarismo. Apenas com a LRC de 1992, é que estabeleceu primeiramente em seu preâmbulo que a democracia seria pluripartidária (LEI CONSTITUCIONAL, 1992, p.1).

Na primeira República (1975-1991), aquele país adotou o monopartidarismo, ou seja, o sistema de partido único. (ANTÓNIO, 2012, p.72) Sartori (1982, p.278) afirma que este modelo surgiu por volta de 1920 com o nazismo e o facismo. Geralmente o monopartidarismo ou unipartidarismo é regido pelas classes oligárquicas com um número limitado de integrantes. É inadmissível a formação de outros partidos, inclusive divisão intrapartidária (dentro do partido), sendo que quem se opõe a doutrina do partido é considerado herege. Acrescenta ainda o autor que não há que se falar em imparcialidade quando um único partido governa. (1982, p.60). A maior parte dos Estados africanos por muito tempo adotou o sistema monopartidário, dentre eles Gana, Mali, Tanzânia, Uganda, Argélia e Ruanda, entre outros. Com isto, até 1964 dois terços dos Estados Africanos independentes praticavam o monopartidarismo ou a ausência de partidos.

Após quase 16 anos com uma única representação partidária, já na segunda República (1991-2010), Angola adotou o multipartidarismo, que segundo o conceito de Bobbio (1986, p.928), é a sociedade se organizando em vários grupos sociais. Estes grupos sociais, se organizando em partidos políticos, têm o poder de controlar e limitar o poder dominante.

Os acordos a nível geral estabelecem regras que direcionam o comportamento dos pactuantes. O Acordo de Bicesse foi essencial para a democratização de Angola, pois foi através dele que a Assembleia Nacional aprovou a Lei Constitucional de 1991, originando assim a Segunda República. Mesmo com a instalação do pluripartidarismo, o país ainda apresentava um contexto de livre

competição frágil. Apesar disso, foram criados muitos novos⁷³ partidos. Os novos partidos criados, somados aos antigos, totalizavam 28 partidos, mas apenas dezoito estavam aptos para concorrer as eleições de 1992. A Lei Constitucional previa também que para eleger um deputado, o partido haveria de atingir 0,5% dos votos, constituindo o coeficiente mínimo. Com esta regra, seis partidos não ocuparam nenhum assento na Assembleia Nacional. (ANTÓNIO, 2013, p. 98).

Importante realçar que a Lei Constitucional previa como livres, justas e diretas, as eleições. Os partidos detentores de maior apoio populacional (MPLA e UNITA) não pararam com o uso de armamentos. Esta condição levou muitos autores a afirmar que os cidadãos votaram sob o sentimento de medo. (ANTÓNIO, p. 103).

Ainda na Segunda República (1991-2010) foi feita a segunda eleição legislativa em 5 e 6 de setembro de 2008. Aquela foi a primeira eleição após 1992 e também a primeira após o vasto período da Guerra Civil. A título comparativo, as eleições de 1992 tiveram um registro de 4.828.626 eleitores. Neste termo, foram validados apenas 3.651.728 votos, sendo 281.720 votos em branco e 261.240 votos foram considerados nulos. Em 2008, 7.213.281 eleitores foram registrados. Foram considerados válidos, 6.450.407 votos. Na mesma eleição de 2008, foram registrados ainda 271.818 votos em branco, 384.673 votos nulos e 106.383 votos reclamados. (ANTÓNIO, p.119)

Tabela 1: Resultado das eleições legislativas de 1992 (continua)

| Partido | Cículo Nacional nº de deputados | Círculos Provinciais nº de deputados | Percentual obtido por partido | Total de deputados eleitos |
|--------------|------------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| MPLA | 70 | 59 | 58,6% | 129 |
| UNITA | 44 | 26 | 31,8% | 70 |
| PRS | 3 | 3 | 2,7% | 6 |
| FNLA | 3 | 2 | 2,3% | 5 |
| PLD | 3 | 0 | 1,4% | 3 |
| PRD | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| PAJOCA | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| PDP-ANA | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| PNDA | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| FDA | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| AD-Coligação | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| PSD | 1 | 0 | 0,5% | 1 |
| PAI | 0 | 0 | -0,5% | 0 |
| PDLA | 0 | 0 | -0,5% | 0 |

⁷³ PSDA, PRS, FDA, PLD, PAJOCA, PSD, PDA, PAI, PDP-ANA, PDPA, FDC, PNDA, PLDA, CNDA, MDIA-PCN, UNLDA, PSCA, UDA, PNEA, MUDAR, PLA, UND e FpD. (ANTÓNIO, 2013, p. 100).

(conclusão)

| | | | | |
|------|---|---|-------|---|
| PSDA | 0 | 0 | -0,5% | 0 |
| PRA | 0 | 0 | -0,5% | 0 |
| CNDA | 0 | 0 | -0,5% | 0 |
| PDA | 0 | 0 | -0,5% | 0 |

Fonte: Nelson António Domingos *apud* Ministério da Justiça. 1995

Tabela 2: Resultado das eleições legislativas de 2008

| Partido | Círculo Nacional nº de deputados | Círculos Provinciais nº de deputados | Percentual obtido por partido | Total de deputados eleitos |
|---------|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|
| MPLA | 107 | 84 | 81,64% | 191 |
| UNITA | 14 | 2 | 10,38% | 16 |
| PRS | 5 | 3 | 3,17% | 8 |
| FNLA | 2 | 1 | 1,11% | 3 |
| ND | 2 | 0 | 1,20% | 2 |
| PDP-ANA | 0 | 0 | 0,51% | 0 |
| PLD | 0 | 0 | 0,33% | 0 |
| AD | 0 | 0 | 0,29% | 0 |
| PADEPA | 0 | 0 | 0,27% | 0 |
| EPD | 0 | 0 | 0,27% | 0 |
| PAJOCA | 0 | 0 | 0,24% | 0 |
| PRD | 0 | 0 | 0,22% | 0 |
| PPE | 0 | 0 | 0,19% | 0 |

Fonte: Nelson António Domingos *apud* Ministério da República. 1995

De acordo com os dados acima expostos, o MPLA foi eleito por maioria absoluta dos votos nas duas eleições legislativas⁷⁴. Porém, cabe mencionar que os demais partidos políticos alegaram fraude em ambas as eleições. Nas eleições de 1992, por exemplo, os demais partidos alegavam fraude no processo eleitoral por parte do MPLA e intimidação militar por parte da UNITA e em parte do MPLA. Em 2008, os partidos concorrentes alegaram que houve inconstitucionalidade e equívoco na criação do corpo eleitoral, pois os deputados do MPLA constituíam a maioria no parlamento e isso permitiu que eles aprovassem a lei eleitoral (6/05). Aquela lei determinou que a comissão eleitoral seria constituída por 11 membros, dois deles indicados pelo presidente da República e seis pela AN. A aprovação para designar os membros, contudo, tinha de ser por maioria absoluta. O plenário do Tribunal Supremo poderia eleger um juiz do mesmo Tribunal. Um dos membros seria o representante do Ministério da Administração do Território e por fim um membro do Conselho de Comunicação Social, esta representação seria a nível

⁷⁴ Dentre os demais partidos como já dissertado, na história o MPLA traçou o processo da primeira República, devido aos fatores já elencados. Na segunda República teve a participação de ambos os partidos após o Acordo de Lusaka. Resumindo o MPLA foi “protagonista” das 3 Repúblicas.

Nacional. Como já citado, o MPLA constituía maioria absoluta na AN e com isto a maior parte dos membros que compunham a Comissão Eleitoral foram escolhidos por este partido entre seus membros, como afirma António:

Composição era de 11 membros, sendo que 2 eram indicados pelo presidente da República; 6 pela Assembleia Nacional, por maioria absoluta dos deputados; 1 juiz do Tribunal Supremo, eleito pelo plenário do Tribunal; 1 representante do Ministério da Administração do Território; e 1 membro do Conselho Nacional de Comunicação Social (art.156). Além de impor a sua maioria na CNE, o partido no poder criou a Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral (CIPE), estrutura paralela cujas competências coincidam com as da CNE, a UNITA ajuizou em 15 de janeiro de 2008 uma ação no Tribunal Supremo nas vestes de Tribunal Constitucional para sanar tais irregularidades. Passados três anos o Tribunal julgou improcedente a ação. (2013. p.121).

Para o autor acima citado, o modo como a comissão foi criada, bem como as características de aprovação da mesma, questiona-se a eficácia dos dois princípios garantidos (eleições livres e justas), acrescentando ainda que não houve tratamento igualitário entre todos os partidos

A Terceira República teve início em 2010 e permanece desde então. Nesta República, foi publicada e entrou em vigor a Constituição do país. Isto posto, passa-se a avaliar a atuação bem como a função dos partidos políticos nesta República.

Como referido anteriormente, os partidos políticos angolanos possuem legislação própria que os rege.

O artigo 2º da lei 22/10 especifica que os partidos políticos têm como finalidade: cooperar para a política nacional, por meio de eleições ou demais meios democráticos permitidos pela Constituição; devem incentivar a participação de cada cidadão no corpo da vida pública; influenciar a política nacional tanto no Parlamento como no Executivo; elaborar programa de governo e de administração, bem como contribuir para o desenvolvimento das demais instituições do país.

A mesma lei estabelece que a constituição dos partidos é livre, independente de qualquer autorização. Porém, para que este se constitua como partido, dentre tantas outras tarefas, deve ter uma comissão que represente este grupo e esta deverá ser constituída de 7 a 21 membros⁷⁵, que irão se organizar para fazer o devido registo. (art. 12 da lei 22/10).

⁷⁵ A constituição destes membros se designará “comissão instaladora”. (art. 12, lei 22/10).

O artigo 6º da mesma lei estabelece ainda que os partidos políticos possuem personalidade e capacidade jurídica. A capacidade jurídica é adquirida após a sua inscrição e abrange todos os direitos e obrigações necessárias para realização de seus fins.

Para a inscrição do partido é necessário que seja feito o requerimento de no mínimo 7.500 cidadãos. Estes devem ser civilmente capazes (maior de 18), em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, e ter representação de no mínimo 150 cidadãos residentes em cada provincia. Após preencher estes requisitos, envia-se o requerimento ao Tribunal Constitucional com os devidos documentos exigidos: o estatuto a ser adotado bem como o seu programa, cópia da identidade de cada um dos 7.500 cidadãos e declaração escrita de cada subscritor. É exigido ainda que o partido político tenha como valor pecuniário Kz 500.000.00, que equivale a 500 dólares, e o património deve ser no mesmo valor, entre outros requisitos expostos no art 14 da lei. (LEI 22/10).

Depois de cumprido os preceitos exigidos em lei e o envio do requerimento ao Tribunal Constitucional, caberá exclusivamente ao presidente do Tribunal aprovar ou rejeitar⁷⁶ o pedido. Rejeitará em caso do partido não ter apresentado os documentos exigidos no prazo previsto em lei (três meses após a solicitação do credenciamento), se o estatuto ou programa for precário, ou seja não constituiu os requisitos que os demais partidos registrados cumpriram; ou se violou alguns dos direitos fundamentais previstos em lei, conforme direciona o art 16. Cabe recurso no Plenário do Tribunal Constitucional da decisão proferida pelo Tribunal. Este recurso deve ser interposto no prazo de 15 dias após a publicação da decisão e será avaliado no prazo de 60 dias. (art.18, §2 e 3 da lei 22/10).

Caso seja admitido o requerimento para a constituição do partido político, sua criação deve ser publicada com o estatuto, o programa, a sigla e o logotipo gráfico. O partido não deverá ter sigla, denominação ou simbolo igual ou que se possa confundir com o de um partido já existente. Não poderá constar dizeres ou simbolos religiosos, de tribo, raça ou dizeres que induzam a confusão do eleitor. (art.17 e 19 da lei 22/10).

Um dos requisitos mais importantes para criação dos partidos políticos é a elaboração do seu programa, como já referido.

⁷⁶ No prazo de 60 dias como direciona o artigo 15, § 2, da mesma lei.

4.2.1 Programas dos partidos políticos

Angola hoje tem aproximadamente 80⁷⁷ partidos políticos legalizados.

Tabela 3: Partidos políticos (continua)

| Partido Político / Sigla | Ano da legalização |
|---|--------------------|
| Aliança Democrática Angolana Cristã (ADAC) | 2004 |
| Aliança Democrática para a Liberdade de Angola (ADLA) | 1994 |
| Aliança para Democracia dos Povos de Angola (ADPA) | 1994 |
| Aliança Nacional (AN) | 1996 |
| Aliança Nacional Independente de Angola (ANIA) | 1997 |
| Aliança do Povo Independente e Democrático de Angola (APIDA) | 1996 |
| Bloco Democrático (BD) | 2010 |
| Congresso de Aliança Democrática de Angola (CADA) | 1996 |
| Fórum Democrático de Angola (FDA) | 1992 |
| Frente Nacional de Libertação Nacional (FNLA) | 1991 |
| Movimentos dos Interesses de Angola-P. de Consciência Nacional (MDIA-PCN) | 1992 |
| Movimento para Democracia de Angola (MPDA) | 1995 |
| Movimento para Libertação de Angola (MPLA) | 1991 |
| Movimento Patriótico Renovador da Salvação Nacional (MPR-SN) | 1995 |
| Partido Angolano Conservador da Identidade Africana (PACIA) | 1992 |
| PADDA- Aliança Patriota (PADDA-AP) | 1994 |
| Partido Angolano do Desenvolvimento Social (PADS) | 1994 |
| Partido Angolano Independente (PAI) | 1992 |

⁷⁷ Dados fornecidos pelo Tribunal Constitucional, tem 77 partidos políticos e seis coligações (TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, 2012). Este é o dado mais atualizado obtido em 2014, porém após a estes dados se registraram novas inscrições de partidos políticos.

(continuação)

| | |
|--|------|
| Partido Angolano para os Interesses Democráticos (PAID) | 1994 |
| Partido de Apoio a Liberdade Linguística de Angola (PALLA) | 1996 |
| Partido de Aliança Livre de Maioria Angolana (PALMA) | 1994 |
| Partido Angolano Republicano (PAR) legalizado em 1996 | 1996 |
| Partido Angolano para Unidade e Desenvolvimento (PAUD) | 1994 |
| Partido Angolano Unificado para Solidariedade (PAUS) | 1995 |
| Partido Conservador (PC) | 1996 |
| Partido Congressista Angolano (PCA) | 1994 |
| Partido da Comunidade Comunista Angolana (PCCA) | 1994 |
| Partido de Convergência Democrático Angolano (PCDA) | 1994 |
| Partido de Convergência Nacional (PCN) | 1995 |
| Partido Democrático de Angola (PDA) | 1992 |
| Partido Democrático Liberal de Angola (PDLA) | 1992 |
| Partido Democrático Nacional (PDN) | 1996 |
| Partido Democrático Pacífico de Angola (PDPA) | 1991 |
| Partido Democrático para o Progresso de Aliança Nacional de Angola (PDP-ANA) | 1992 |
| Partido Democrático para o Progresso Social (PDPS) | 1994 |
| Partido Democrático Radical de Angola (PDRA) | 1994 |
| Partido Democrático de União Nacional de Angola (PDUNA) | 2005 |
| Partido de Expressão Livre Angolana (PELA) | 1994 |
| Partido Frente Democrática de Angola (PFDA) | 1994 |
| Partido Independente Renovador (PIR) | 1994 |
| Partido Liberal para o Progresso de Angola (PLPA) | 1995 |
| Partido Liberal para Unidade Nacional (PLUN) | 1996 |
| Partido de Massas Democráticos (PMD) | 1996 |
| Partido Nacional (PN) legalizado em 1995 | 1995 |

(continuação)

| | |
|--|------|
| Partido Nacional Democrático de Angola (PNDA) | 1992 |
| Partido Popular (PP) | 1994 |
| Partido Nacional de Salvação de Angola (PNSA) | 1996 |
| , Partido Operário Social Democrático Angolano (POSDA) | 1995 |
| Partido Pacifico Angolano (PPA) | 1996 |
| Partido Popular para Desenvolvimento (PPOD) | 1995 |
| Partido Reformador Angolano (PRA) | 1992 |
| Partido Republicano Conservador Angolano (PRCA) | 1996 |
| Partido Restaurador da Esperança (PRE) | 1995 |
| Partido Repúblicano de Angola (PRA) | 1997 |
| Partido de Reunificação do Povo Angolano (PRPA) | 1996 |
| Partido de Renovação Social (PRS) | 1992 |
| Partido Republicano Social Democrático (PRSD) | 1994 |
| Partido Socialista Angolano (PSA) | 1994 |
| Partido de Solidariedade e da Consciência de Angola (PSCA) | 1993 |
| Partido Social Democrata (PSD) | 1992 |
| Partido Social Democrata Angolano (PSDA) | 1991 |
| Partido Social Independente de Angola (PSIA) | 1995 |
| Partido Socialista Liberal (PSL) | 1993 |
| Partido Salvação Nacional (PSN) | 1995 |
| Partido Social da Paz de Angola (PSPA) | 1994 |
| Partido Trabalhista Angolano (PTA) | 1995 |
| Partido para Unidade Nacional de Angola (PUNA) | 1994 |
| Tendência de Reflexão Democrática (TRD) | 1994 |
| União Angolana pela Paz Democracia e Desenvolvimento (UAPDD) | 1995 |
| União Democrática Nacional de Angola (UDNA) | 1995 |
| União Democrática dos Povos de Angola (UDPA) | 1994 |
| União Nacional Angolana- Partido da Terra (UNA-PT) | 1996 |
| União Nacional para Democracia (UND) | 1992 |

(conclusão)

| | |
|--|------|
| União Nacional para Democracia e Progresso (UNDP) | 1993 |
| União Nacional para Independência Total de Angola (UNITA) | 1992 |
| União Nacional da Luz para Democracia e Desenvolvimento de Angola (UNLDDA) | 1992 |
| União Nacional Patriota para Democracia (UNPD) | 1992 |

Fonte: Comissão Nacional Eleitoral.

Djalma Pinto (2005, p.102) afirma que não há que se falar em partido político quando não houver um programa de governo. É o programa que permite ao partido se apresentar como grupo social. Deverá especificar o modo de atuação, objetivos e a visão que este grupo possui em relação a sociedade. Em suma, expor as propostas que pretende realizar caso alcance o poder.

Nestes termos, o art 20º da lei 22/10 estabelece que os estatutos e os programas são documentos essenciais dos partidos.

Na Terceira República (2010), após 20 anos, foram realizadas eleições presidenciais. As eleições foram realizadas por meio de lista. O primeiro nome da lista do partido vencedor seria o presidente e o segundo o seu vice. Os demais seriam deputados, conforme expressa a constituição de Angola no art 109.

Embora Angola seja um país independente desde 1975, tenha saído da guerra Civil em 2002 e conte hoje com 77 partidos registrados, no período estudado houveram apenas duas eleições presidenciais; a de 1992 e agora a de 2012. (ANTÓNIO, 2013).

Com isto irá se destacar os partidos que mais votos conseguiram nas eleições parlamentares-presidenciais de 2012, em tese, segundo o seu programa de governo: MPLA, UNITA e CASA-CE.

4.2.2 Programa de Governo do MPLA

O MPLA foi partido único em Angola desde a independência em 1975 até a proclamação da segunda República (1992). Anteriormente, era proibida a constituição de outros partidos. Hoje, este partido é composto por mais de cinco milhões de militantes. É presidido por José Eduardo dos Santos, que é também o

presidente da República. O programa de governo se estrutura nos seguintes pressupostos: assegurar a paz bem como o exercício da democracia e a coesão nacional, prezando pela sua eficiência na governabilidade; garantir ao cidadão angolano uma melhor qualidade de vida; apoiando a classe empresarial nacional, inserindo o jovem na vida ativa (mercado de trabalho), garantindo o desenvolvimento do país e reforçando a competitividade do país a nível internacional. (MPLA, 2012).

O seu programa aborda também questões como o combate a corrupção, criminalidade, drogas, as reformas penal e tributária, além da descentralização administrativa por meio de autarquias. Em suma, o partido pretende alcançar o bem de todos preservando os hábitos culturais e garantindo um Estado igualitário para todos, realçando princípio da igualdade e da liberdade. “Todo o cidadão angolano tem direito a viver em um Estado que seja justo e igual”. (MPLA, 2012).

No que toca a saúde, pretende melhorá-la e assegurar a formação de quadros nesta área; promover a produção de medicamentos a nível nacional, garantir que o acesso é para todos os cidadãos angolanos e aprimorar as políticas de orçamento e de Desenvolvimento Sanitário Nacional, entre outros (Ibidem, 2012).

O partido, segundo estabelece também o seu programa, se compromete com a transparência de seus atos no exercício de suas funções, respeitando assim o princípio da transparência. Frisa ainda que deve se continuar a dar a devida assistência aos ex-militares, garantindo formação profissional e apoio a sua família, bem como o reconhecimento destes na construção do país. (MPLA, 2012).

De acordo com o acima exposto, dentre tantos outros princípios constitucionais, administrativos e tributários, são assegurados nesse programa primordialmente os princípios da igualdade para todos os cidadãos, liberdade para a livre iniciativa e transparência do partido no que concerne aos seus atos políticos.

4.2.3 Programa de Governo da UNITA

A UNITA é um dos partidos mais antigos de Angola. Seu atual presidente é Isaias Henrique Gola Samakuva. Define-se como um partido inclusivo, ou seja, pretende garantir que todo o cidadão faça parte das estatísticas de emprego independentemente da sua filiação partidária. Pretende assegurar a igualdade e

oportunidade a todos os angolanos. Estabelece nessa vertente que o salário mínimo se fixaria em Kz 50.000.00⁷⁸. (UNITA, 2012).

No seu programa, a UNITA garante também a verdadeira aplicação de um Estado de Direito, ou seja, aquele em que o cidadão e o governo se submetem a lei. Nestes termos, define que “o Estado de Direito Democrático não existe sem Constituição da República e fica ferido de morte se esta, apesar de existente, for desrespeitada ou alterada consoante os intentos do poder instituído”. Pretende assim garantir a divisão efetiva entre os poderes legislativo, judiciário e executivo; garantir os direitos fundamentais do cidadão assegurados pela Constituição da República de Angola; e primar pelo princípio da transparência dos seus atos durante o seu governo para melhor controle do cidadão. (UNITA, 2012).

No seu programa, consta ainda uma Revisão Constitucional que terá como objetivo descentralizar o poder e aumentar as responsabilidades dos membros do poder executivo, bem como tornar independentes as eleições presidenciais. Consta também a consagração do direito de voto aos cidadãos angolanos residentes ou domiciliados no exterior. Pretende combater a corrupção, pois é o oposto do que um Estado Democrático almeja, assim irá pautar-se na correta distribuição das receitas públicas e na devida comunicação ao cidadão da destinação de cada receita pública. Pretende também combater a fome e a pobreza implementando políticas de apoio as comunidades mais carentes, pois do mesmo jeito que aumentam os índices de riqueza em certas regiões, em outras se vive a pobreza extrema. Assim pretende tratar essa temática como um problema de caráter de Segurança Nacional. (UNITA, 2012).

Para a UNITA, o acesso a saúde de qualidade deveria ser garantido a todos os cidadãos angolanos, melhorando a formação de quadros nessa área e disponibilizando o que totalizaria 15% do Orçamento Geral do Estado para saúde. Defende uma economia aberta, moderna e dinâmica, promovendo as pequenas, médias e grandes empresas. Este programa é completo por 41 tópicos exaustivamente dissertados cada um deles. Dentre os citados, elencam outros como liberdade de culto e religião, uma solução definitiva para a divergência com a província de Cabinda, defesa nacional e ordem pública, paz e segurança para todos os angolanos, entre outros. (UNITA, 2012).

⁷⁸ Equivalente a 500 dolares norteamericanos.

4.2.4 Programa do Partido da Convergência Ampla de Salvação de Angola-Coligação Eleitoral (CASA-CE)

A CASA-CE foi implantada em 03 de abril de 2012 e é liderada por Abel Chivukuvuku⁷⁹. No seu programa, este partido garante assegurar através dos seus três princípios estruturais (paz, reconciliação nacional e estabilidade) os direitos fundamentais do cidadão como a dignidade humana, liberdade e igualdade, bem como uma maior participação do cidadão no corpo público sem distinção de etnia racial, linguística, cultural ou mesmo religiosa. Aborda ainda a devida assistência aos ex-militares que contribuíram no processo de paz em Angola, garantindo-lhes também uma pensão digna. Prevê ainda um estatuto especial no que concerne a situação da província de Cabinda, com base em diálogo que tenha a participação de todas as partes interessadas. (PROMO, 2012).

No que toca a democracia, a CASA-CE afirma que a democracia participativa é essencial para a construção do Estado moderno que é Angola. Realça que o multipartidarismo deve efetivamente ser consolidado, pois atualmente o país, na prática, ainda vive um sistema unipartidário em certas regiões. É visível a falta de pluralismo nas informações, o que torna um empecilho para a própria conscientização do cidadão e concretização da democracia. Com isto, garante maior liberdade aos meios de comunicação, sem que estejam monopolizados ou “reféns” da política ou economia. Consta ainda no programa que pretende agilizar uma nova reforma na Constituição separando o modo de votação em vigor por cabeça de lista, ou seja, as eleições legislativas e presidenciais feitas de forma independente. Outra intenção é atribuir o referendo como meio de consulta ao povo nos assuntos mais “delicados” da vida nacional. (PROMO, 2012).

Na questão econômica, o partido tem como meta apoiar os empresários nacionais para melhores resultados no seu empreendedorismo e incentivar o setor privado através de um sistema racional e eficiente de juros. Na saúde pretende assegurar acesso aos hospitais a todo o cidadão angolano e que este acesso seja de forma digna e não marginalizada. Este programa se resume em quatro tópicos estruturados em sub-tópicos elencando, na sua visão de governo, a participação

⁷⁹ Não foi acima citado quando se tratou dos PP legalizados porque não constava na última atualização do site da Comissão Nacional Eleitoral.

efetiva do cidadão nas diversas áreas social, política, econômica e cultural. (PROMO, 2012).

5.2.5. Resultado Eleitoral Obtido Pelos Partidos Políticos nas Eleições de 2012

Segundo dados do Conselho Nacional Eleitoral, as eleições presidenciais de 2012, tiveram 9.757.671 eleitores, 5.756.004 votos válidos (58,98%), 212.023 votos em branco (3,68%) e 156.542 votos nulos (2,71%). Nestes termos os resultados foram:

Tabela 4: Resultado das eleições de 2012

| Partidos Políticos | Nº de deputados eleitos a nível nacional | Nº de deputados eleitos a nível provincial | Percentual de votos obtidos pelos partidos | Total de deputados eleitos |
|--------------------|--|--|--|----------------------------|
| MPLA | 94 | 81 | 71,84% | 175 |
| UNITA | 24 | 8 | 18,66% | 32 |
| CASA-CE | 8 | 0 | 6,00% | 8 |
| PRS | 2 | 1 | 1,70% | 3 |
| FNLA | 2 | 0 | 1,13% | 2 |
| ND | 0 | 0 | 0,23% | 0 |
| PAPOD | 0 | 0 | 0,15% | 0 |
| FUMA | 0 | 0 | 0,14% | 0 |
| CPO | 0 | 0 | 0,11% | 0 |

Fonte: Conselho Nacional Eleitoral

Com base no quadro exposto e no que assegurou Pinto acerca do programa dos Partidos Políticos, pode-se afirmar que o MPLA teve uma expressiva vitória porque possuía um programa de governo que o povo mais se identificou. (2005). Porém, segundo a Coligação para Observação Eleitoral (CEO), pode-se afirmar que o programa de governo não tenha sido o grande marco para a vitória do partido, mas que outros pressupostos podem ter contribuído para isto. (2012).

A UNITA e o PRS relataram a dificuldade de realizar certas atividades em algumas regiões a fim de que a sua ideologia fosse promovida. A título de exemplo, isto teria acontecido na comuna de Chipapa. (COE, 2012) Nestes termos passa-se a observar a tabela que expõe os empecilhos ocorridos durante o processo eleitoral:

Tabela 5: Observação durante o processo eleitoral

| QUESTÕES | SIM | NAO | BRANCO |
|---|-----|-----|--------|
| Negaram a um partido político o direito de fazer campanha na área/local observado? | 1 | 45 | 6 |
| A imprensa pública estava presente no evento? | 24 | 23 | 5 |
| Notou presença da polícia durante o evento? | 20 | 26 | 6 |
| Observou se o candidato representante do partido político comprou votos ou corrompeu alguém durante o evento? | 1 | 40 | 11 |
| Houve algum incidente aonde as pessoas destruíram material de campanha do partido político/candidato? | 4 | 36 | 12 |
| Testemunhou algum caso de intimidação ou ameaça? | 9 | 37 | 6 |
| Testemunhou algum caso de violência? | 1 | 31 | 20 |
| Observou se o partido/candidato em campanha fez uso de recursos público (ex: como veículos e funcionários públicos) durante o evento? | 4 | 40 | 8 |
| Verificou se durante o evento o partido/candidato utilizou linguagem que incita à violência? | 9 | 35 | 8 |
| Observou algum caso de funcionários públicos (ex: professores, policiais, etc) foram ameaçados com despedimento ou transferência por pertencer a um partido político? | 1 | 33 | 18 |

Fonte: Comissão de Observação Eleitoral

Nesta vertente constituem outros impecilhos a dificuldade de realizar as atividades pretendidas em todas as regiões de Angola, reclamação feita pela UNITA, PRS e FUMA. Todos os partidos reclamaram da violência que seus militantes sofreram durante este período. (COE, 2012)

Após o período de eleição, a UNITA, a CASA-CE e o PRS ingressaram com ação no Tribunal Constitucional impugnando o resultado das eleições. Porém foram julgados improcedentes. (ANTÓNIO, 2013).

Os partidos políticos têm o dever de representar o cidadão. Para que este represente, deve passar por um processo com a finalidade de conquistar o poder e assim fazer valer a sua ideologia, como se viu nos programas dos partidos. Mas se os partidos políticos representam os interesses da maioria e a construção do próprio partido se deve a certo número de apoiadores, os partidos devem agir efetivamente com o que estabelece a lei e o seu estatuto. (PINTO, 2005, p.103).

Todos os partidos e seus programas elencam que a democracia é a base primordial do Estado Democrático de Direito, que é Angola. Com base no exposto,

surge o seguinte questionamento: O que tem sido feito em Angola para garantir efetivamente a democracia?

4.3 COMO A DEMOCRACIA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA EM ANGOLA

É certo que o poder em um Estado Democrático de Direito deve emanar do povo. Deve este ter os seus direitos positivados na Constituição do país. A partir desta afirmação pode se dizer que a democracia de um país se caracteriza pela liberdade individual e coletiva do cidadão, eleições livres, periódicas e plurais; pluralismo partidário, entre outras características elencadas anteriormente. Estas não devem somente estar escritas, mas sim ser vivenciadas no dia-a-dia de forma efetiva. (ANTÓNIO, 2013, 153).

O Estado Democrático de Direito se caracteriza pela supremacia da vontade popular. Esta vontade se manifesta de diversas formas. A principal delas é através da escolha de representantes a todos os cargos públicos nos poderes Legislativo e Executivo. A constituição garante que em Angola a democracia tem como base o respeito a vontade do povo, garantindo os seus direitos e liberdades fundamentais quer de forma individual ou em grupos; o respeito a constituição do país, a separação dos poderes, o pluralismo de expressão, a organização política e uma democracia representativa e participativa. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, art 2º, 2010).

Quanto aos direitos individuais do cidadão, a constituição (2010) estabelece que é garantido a todos os direitos e deveres previstos na Carta. Garante que todos os cidadãos são iguais perante a lei sem distinção de sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, etc, respeitando o princípio da igualdade, direito a vida, a integridade pessoal, direito a privacidade e à intimidade (bom nome, imagem e reputação), direito a integridade física, liberdade de expressão e informação, entre tantos outros⁸⁰.

O artigo 22º garante que todos gozam das mesmas garantias, acrescentando o § 2º que este artigo se estende a todos angolanos, ainda que residentes no estrangeiro. Porém, segundo site da CNE, nas eleições de 2012 o direito ao voto não se estendeu aos angolanos que não se encontravam no país, sob

⁸⁰ Arts 22º, 30º, 31º, 32º, 36º, 40º, 44º.

fundamento de não haver condições materiais, logisticas e humanas (CNE, 2012). Diante do exposto, pode-se afirmar que houve violação a dois princípios constitucionais: o princípio da universalidade e o princípio da igualdade, porém houve argumento concreto, pois não possuía estrutura para a demanda, visto ainda que as eleições são fatos recentes no país. (CNE, 2012).

Quanto às garantias em grupos, a constituição assegura nos artigos 48º e 50º, a liberdade de associação e a liberdade sindical.

Segundo Canotilho (2007, p.644), quando se refere a associações, remete a várias organizações coletivas, como partidos políticos, sindicatos e comissões. É uma das formas mais qualificadas da democracia, pois é de iniciativa coletiva privada, que independe de autorização administrativa. As associações possuem liberdade individual, autonomia privada e não têm o controle do Estado.

Em Angola, as associações são regidas por lei específica, a lei nº 14/91. Define-se associações como aliança voluntária entre pessoas, quer angolanas ou estrangeiras, com carácter definitivo. A constituição veda a sua dissolução, salvo exceções previstas em lei. A associação não deve possuir fim lucrativo, exposto no art 2º.

As associações podem possuir diversas finalidades, dentre elas finalidade política, solidária, cultural, educacional, etc⁸¹. Em Angola, existem associações políticas como: Associação Juvenil do JMPLA (JMPLA), Associação da Juventude Unida Revolucionária de Angola (JURA), Associação Juventude Patriótica de Angola (JPA-CASA-CE), Associação da Juventude de Renovação Social (JURS) e Associação da Juventude da Frente Nacional de Libertação de Angola (JFNLA).⁸² (ANGOP, 2014). Pode-se ainda citar Associação dos Empreendedores de Angola (AEA), Associação de Defesa dos Angolanos (ADA), Associação Industrial de Angola (AIA), Associação de Tradutores de África, Confederação das Associações de Camponeses e Cooperativas Agró-pecuárias (UNACA) de Angola entre outras. (ANGOP, 2014).

Como referenciou Canotilho, a associação é um meio importante para o exercício da democracia. Para além desse instituto, existe também os sindicatos, que são uma outra forma de associação. Neste caso, agem em prol de uma classe específica (trabalhadores e equiparados). Os sindicatos exercem uma dimensão

⁸¹ Art 8º da lei 14/91.

⁸² Disponível no Jornal Portal Angop de 14 de agosto de 2014.

política importante. O princípio democrático é a base estrutural de um sindicato, especialmente aos que direcionam função constitucional de relevância (CANOTILHO, 2007, p.735).

Os sindicatos são regidos pela constituição, pela Lei Geral do Trabalho, decreto 42/08 e lei nº21/92, entre outras. Para que os sindicatos funcionem, assim como os partidos políticos, são realizadas eleições periódicas de forma secreta e, dependendo do estatuto interno, com um limite de duração do mandato. Existem três centrais sindicais em Angola: a União Nacional dos Trabalhadores Angolanos (UNTA), a Central Geral de Sindicatos Independentes e Livres de Angola (CGSILA) e a Força Sindical Angolana (FSA). (UNTA, 2014).

O movimento sindical em Angola está assegurado legalmente, mas é necessário que este tenha mais expressão em relação ao verdadeiro interesse dos trabalhadores. Os sindicatos têm a finalidade não só de defender a quem representam, mas também buscar uma sociedade mais justa e solidária. Os sindicatos acima citados afirmam que o desenvolvimento do país não se reflete no crescimento do povo, pois o índice de desenvolvimento humano é baixo. O salário nacional é de kz 22.504,50 (aproximadamente USD 265.46). Com base nisto, os sindicatos dizem que o custo elevado de vida que o país assume hoje não garante uma forma digna de viver. (ORG, 2014).

Outra forma característica de um Estado Democrático de Direito é a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a opinião pública. (CONSTITUIÇÃO DE ANGOLA, 2010, art 51º).

O artigo 40 da constituição (2010) assegura que é garantido a todo cidadão o direito de exprimir e compartilhar as suas opiniões por qualquer meio, bem como informar aos demais e estes irão externar os seus pensamentos sem censura. O artigo 40 disserta que a censura aos meios de informação não deverá ser feita de forma prévia.

A liberdade de expressão é um dos fatores que permite a concretização da democracia. Ela se apresenta através de manifestações e greves, ambas asseguradas nos arts 47º e 51º da constituição de 2010.

A prática de manifestações é recente e os cidadãos praticantes são vistos como “desordeiros”. Seamba (2012, p.90) afirma que vários integrantes das autoridades policiais interpretam de forma equivocada o §2 do art. 47. O paragrafo afirma que as manifestações que forem feitas em lugares públicos deverão ser

comunicadas as autoridades competentes. Entende-se como comunicação, conforme direciona o dicionário de língua portuguesa⁸³, o ato de enviar uma mensagem que eventualmente possa receber uma resposta. Com isto pode-se afirmar que quando o legislador afirmou ser necessário informar as autoridades, não se referia a uma prévia autorização.

Canotilho (2007, p.636) afirma que o direito de manifestação e reunião é um dos pressupostos do Estado Democrático de Direito. “A comunicação com os outros e reunir-se com os outros é um direito fundamental de liberdade comunicativa”.

Existe no país a realização de manifestações; porém são vistas de forma positiva apenas aquelas que de certa forma não têm como objetivo criticar ou contrariar a política permanente no país, o que leva ao questionamento sobre o exercício efetivo da democracia. (ANTÓNIO, 2013).

Em suma, os mecanismos para o alcance da democracia estão previstos em lei. Pode-se afirmar, contudo, que na prática muitos desses mecanismos estabelecidos e assegurados ainda não saíram do papel ou são violados.

⁸³ HOUAISS, 2009, p.508.

5 CONCLUSÃO

Angola é um país situado na Costa Ocidental da África. É naturalmente rico, privilegiado pela fauna e flora, e caracterizado pela sua pluricultura, pois existe particularidade cultural em cada região. Até hoje, as culturas de cada uma das suas regiões sobrevivem consideravelmente. O uso de trajes tipicamente angolanos são raramente usados, porém tecidos de certas regiões do país têm sido usados constantemente para dar origem a outros estilos ocidentais. É comum no país confeccionar trajes estrangeiros em tecidos angolanos.

País surgido da subdivisão do Reino do Congo por volta do século XIII, Angola foi “descoberta” pelo navegador português Diogo Cão em 1482. Primordialmente, a ligação do português com este povo da África se baseava em trocas comerciais. Logo após, o interesse dos portugueses foi se intensificando até almejar ocupar todo o território. Os portugueses encontraram resistências de todos os povos, inclusive do Reino do Ndongo, liderado pela Rainha Nzinga Mbandi, descendente dos Ngola. O conflito para ocupação de todo o Reino e sub-reinos durou quase um século e Portugal saiu vitorioso. Logo após a ocupação total do país, Portugal intensificou o tráfico de escravos. Dos 15 milhões de escravos retirados do continente africano, cerca de cinco milhões deles partiram de Angola.

Para melhor controlar sua colônia, Portugal passou a enviar degredados para o país. Muitos deles foram responsáveis pela administração do país, enquanto outros exerciam a função de militares.

Assim como Portugal, outros países europeus também possuíam colônias no continente africano. Logo após a Segunda Guerra Mundial, devido a depressão econômica que enfrentavam, aqueles países acordaram que entregariam as colônias aos nacionais, declarando a independência de cada um. Portugal rejeitou a proposta de entregar as suas colônias. Iniciou-se, então, um processo de luta pela independência nos países em que Portugal exercia o poder, incluindo Angola. O processo de independência em Angola teve como protagonistas UPA (FNLA), MPLA e, anos depois, a UNITA. Inicialmente, todos os movimentos de libertação possuíam a mesma finalidade: a independência de Angola, mas cada um com a sua ideologia. A saída dos portugueses de Angola foi marcada pelo Acordo de Alvor, em que foram reconhecidos os três movimentos de libertação; determinava a data da independência e previa eleições justas e democráticas no mesmo ano de 1975.

O Acordo foi descumprido pelos partidos UPA (FNLA), MPLA e UNITA. Com a quebra do acordo, houve o retorno da guerra civil na qual o país mergulhou por aproximadamente 30 anos. Nos anos seguintes, o país viveria uma guerra profunda marcada por tréguas e acordos fracassados. A trégua de 1991 foi marcada pelas primeiras eleições, que a UNITA e a FNLA acusaram de fraude eleitoral. Tal motivo levou a UNITA a retornar a guerra. A guerra civil em Angola acarretou mortes e mutilados, totalizando 3,7 milhões de pessoas afetadas diretamente. Devido a este contexto histórico, o povo angolano leva consigo o sentimento de medo implícito. E este medo está presente evidentemente na participação política do povo, pois pode se afirmar que a guerra que o país vivenciou se resumiu a questões políticas. Este sentimento é um dos impecilhos para que a democracia esteja presente de forma plena no Estado angolano. O cidadão se sente reprimido, impedido de externar as suas opiniões e tem para si que deve obediência às ordens de uma determinada classe oligárquica. Porém, este pensamento fere o princípio norteador de um Estado Democrático de Direito: o princípio da liberdade. O cidadão não deve estar submetido a vontade de um grupo ou ser, o que caracterizaria os regimes não democráticos (autoritários). Deve sim estar sujeito ao regimento interno da sociedade, ou seja, a sua Constituição, carta que é a base de uma sociedade e deve versar sobre o interesse comum.

A democracia representativa é o modelo de democracia adotado pelo Estado angolano. O poder político emana do povo. Porém, devido ao tamanho da sociedade, a insuficiência de espaços físicos para acolhê-la e outras dificuldades operacionais, é necessário que o povo outorgue o seu poder a representantes que irão agir, defender e responder pelos interesses deste. Os representantes deverão primar exclusivamente pelos interesses da coletividade. Se o fizerem em causa própria, se estará diante de um desvio de finalidade, o que pode caracterizar como corrupção.

Este tipo de democracia por si só é falho, como afirma Rousseau, pois o único momento em que o povo exerce a sua soberania é quando este elege o seu representante. Neste contexto se consagram práticas contrárias a finalidade do regime político democrático. A prática que mais se acentua levando cidadãos ao descrédito da política é a falta de confiança nos próprios representantes. Os representantes eleitos presentes na Assembleia Nacional acabam por agir em interesse do seu partido ou em interesse próprio. Nesta vertente, o eleitor vê seu

representante agir de forma contrária aos seus interesses e desrespeitando as promessas feitas durante as campanhas eleitorais. Tendo em vista a decadência deste modelo de democracia representativa, adotado pela maior parte dos países, tentou-se criar então um novo modelo, que se denominou democracia participativa.

Este modelo de democracia participativa é a mais moderna forma de democracia. Ele contém vários institutos que permitem ao cidadão participar de forma direta no corpo político em várias ocasiões, e não somente em eleições. Dos institutos existentes, Angola adota apenas o referendo. Importante realçar que os demais institutos são indispensáveis para o verdadeiro exercício da democracia. Nestes moldes é relevante que o país integre os demais institutos como o projeto de lei de iniciativa popular e o plebiscito em seu regime constitucional. Com o acréscimo de mais institutos, seria visível a maior participação e contribuição do povo ao poder político, bem como o respeito à opinião deste no que concerne a decisões de extrema relevância de qualquer natureza. Permitiria, inclusive, diminuir o “autoritarismo” das decisões dos deputados e demais representantes políticos.

Em tese, os deputados devem somente representar os interesses do povo, sendo vedado qualquer desvio de finalidade. Isto posto, no exercício do mandato dos deputados, é necessário que estes gozem de imunidades, até para o melhor exercício da função que lhes cabe. A Constituição, contudo, é extremamente limitada no que concerne à responsabilidade destes perante os seus atos. É certo que estes devem ter liberdade para agir em nome do povo, pois é a sua finalidade. Mas as penalidades, caso estes não cumpram com o seu papel, é vaga e limitada, permitindo que não se responsabilize por muitos atos errados que acabam por se fazer “costumeiros” dentro da própria casa legislativa.

A construção de um corpo legislativo consistente e idôneo, é um dos principais pilares para a construção de uma verdadeira democracia. Quando se faz o uso de práticas indecorosas, o reflexo destas recai sobre o povo de diversas formas. E esta prática acaba por afastar o povo dos próprios representantes. Se atitudes reprováveis por parte dos representantes se tornam frequentes, o povo acaba por desacreditar em uma democracia plena e eficaz. Este pensamento é de extrema importância no momento de escolher quem vai representar, porque a maior parte dos cidadãos acredita ser indiferente quem o represente, visto que o desvio de finalidade é recorrente. Nesta linhagem de pensamento chega-se à crise que mais presente está: a falta de interesse do povo, que o leva a “não saber votar”.

Quando lançam seus candidatos, os partidos políticos elaboram um programa de governo e este devia ser o pilar para que o povo avaliasse quais os objetivos, história, interesses e a viabilidade de cada proposta exposta neste programa. Os cidadãos, porém, na sua maioria, votam por ser prática obrigatória e fazem suas escolhas por várias razões, entre elas, o carisma do candidato. O carisma por si só não define a capacidade de administrar, de gerir, a máquina do Estado. É importante saber se os seus interesses coincidem com os do partido político e o programa de governo é um meio que permite avaliar isso. Angola elege o presidente da República por cabeça de lista e as eleições legislativas e presidenciais são feitas num só momento. Por mais que sejam questionáveis as bases desse sistema, é importante o eleitor estar seguro de suas escolhas, pois dois momentos sublimes da democracia encontram-se incorporados em um só momento.

A existência de partidos políticos por si só não garante a democracia. Neste sentido, a existência de associações, liberdade de expressão, sindicatos e manifestações públicas, entre outras formas, asseguram que o cidadão é representado das mais diversas maneiras e tem livre arbítrio para argumentar e contestar esta representação.

O país começa a adotar alguns mecanismos democráticos, mas eles ainda são incipientes, e também deixa de experimentar mecanismos importantes como o plebiscito e o projeto de lei de iniciativa popular, como já citados. A adoção desses permite que se caracterize como Estado Democrático de Direito. Porém a seguridade constitucional por si só não garante que um Estado se auto-denomine democrático, pois para tal é necessário que se exerça de forma efetiva cada instituto democrático. Como afirmou Rousseau, todos irão se auto-designar estados democráticos, mas partindo do conceito e objetivo da democracia, a simples afirmação não é suficiente e nem garante a verdadeira aplicabilidade deste regime.

A história de Angola tem marcas muito significativas: foi colônia de Portugal durante quase 500 anos, período em que viu milhares de seus filhos serem vendidos como escravos para outros países e continentes; e a luta pela independência, que degenerou numa guerra civil interna e essa luta fratricida, de angolanos matando angolanos, acabou ceifando mais alguns milhares de vidas humanas. Uma colônia não experimenta a democracia, porque lhe é negado qualquer direito a liberdade, a soberania, a autonomia. Esta condição só pode ser buscada quando a colônia se torna um país independente. Durante este período mais

recente, da luta pela independência, o conceito de democracia foi aplicado de acordo com os objetivos e as ideologias de cada partido. O que se constroi hoje no país, é uma prática que se pode designar como democrática, mas ainda muito incipiente, frágil e instável, pois não são respeitados vários princípios basilares que caracterizam um Estado Democrático. A democracia ainda caminha a passos pequenos. É muito prematuro se falar em uma democracia sólida e consolidada no país. Para que tal ocorra, é necessário que o próprio povo se auto-eduque na crença da democracia como um valor fundamental e passe a agir não por coação ou medo, mas por reconhecimento efetivo de seus direitos, respeitando o único limite do seu poder soberano, a Constituição da República de Angola. Neste longo e necessário caminho, há que não se esquecer do ensinamento do professor Boaventura de Sousa Santos: a de democratizar a democracia.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2ª ed. São Paulo. Editora Mestre Jou, 1960.

ALÓ, Clarisse Moreira. **Angola: lugar de castigo ou jóia do império**. O degrado na historiografia e fontes (séc. XIX). 2006. Monografia (Mestrado em HISTORIA) - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1916/1/2006_Clarisse%20Moreira%20AI%20C3%B3.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2014.

AMARAL, Manuel. **Decreto de abolição da escravatura**, 2010. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/vsb_abolicaoescravatura.html>. Acesso em: 22 jun. 2014.

ANANGOLA. **Angola: país de muita cultura**. 2011. Disponível em: <http://osanaangola.blogspot.com.br/2011/11/religiao.html>. Acesso em 31 mar. 2014.
INFO. World religions. 2007. Disponível em <<http://www.infoplease.com/ipa/A0855613.html>>. Acesso 23 abr. 2014.

ANGE, Périn, Saint. **Investir na população rural de Angola: Pobreza em Angola**. Disponível em: <http://www.ifad.org/operations/projects/regions/pf/factsheets/angola_port.pdf>. Acesso em 07 abr. 2014.

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**, 1992. Disponível em: <http://www.ucp.pt/site/resources/documents/IEP/LusoForum/Constituicao%20angola.pdf>. Acesso em 24 de set. 2014.

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**, 2010. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---ilo_aids/documents/legaldocument/wcms_125141.pdf>. Acesso em: 24 set. 2014.

ANGOLA.GOV. **Portal Oficial do Governo de**. 2011 Angola. Disponível em: <<http://www.governo.gov.ao/opais.aspx>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

ANGOLA. **Mucubais**. 2014. Disponível em: <http://www.welcometoangola.co.ao/_os_mucubais>. Acesso em 23 abr. 2014.

ANGOP. **Cento e cinquenta associações sindicais**. Disponível em: http://www.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/noticias/sociedade/2014/9/44/Cento-cinquenta-associacoes-sindicais-trabalham-para-melhorar-vida-dos-funcionarios,0da61e52-441a-404b-ace9-ba40a81b6932.html. Acesso em 26. Set. 2014

ANTÓNIO, Nelson Domingos. **Transição pela transação: uma análise da democratização em Angola**. Rio de Janeiro 2013. Disponível em: <<http://oatd.org/oatd/record?record=oi%5C:www.bdtd.uerj.br%5C:3713>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. 2ª ed. São Paulo. Editora Schwarcz Ltda. 1997.

ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo. Editora Martin Claret Ltda, 2007.

BADIA, Miquel Caminal. **Manual de ciência política**. 3ª ed. Madrid. Editora Tecnos, 2006

BAGULHO, Francisca. Kuduro, **a batida de Luanda**. 2010. Disponível em: <<http://www.buala.org/pt/palcos/kuduro-a-batida-de-luanda>>. Acesso em 28 abr. 2014.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 5ª ed. São Paulo: Editor Celso Bastos, 2007.

BENDA, Julien. **A democracia e os princípios democráticos**. Bahia: Progresso, 1941.

BENGO, Ana. **Línguas**. Disponível em: <http://anabengo.org/Linguas_files/AnaBengo_Linguas.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2014.

BIRMINGHAM. **Angolan from past to present**. 2004. Disponível em: <http://www.content.eisa.org.za/old-page/angola-second-civil-war-1992-2002>. Acesso em 15. Abr. 2014

BITTENCOURT, Marcelo. **Criação do MPLA**. Rio de Janeiro 1997. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/209051270/criacao-do-MPLA>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

BNA. **Moedas angolanas**. 2014. Disponível em: <<http://www.novafamiliadokwanza.bna.ao/index/timeline#this>>. Acesso em 30 abr. 2014.

BNA. **Importância da moeda na economia**. Lobito 2012. Disponível em: <<http://www.bna.ao/uploads/%7B6f9802d8-0455-4314-9be8-b2b7ab7c860a%7D.pdf>>. Acesso em 05 mai. 2014.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 2ª ed. Brasília: Universidade Brasília, 2004.

_____. **Dicionário de Política**. 2ª ed. Brasília: UNB, 1986.

_____. **Futuro da democracia**. 5ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Teoria do Estado**. 3ª ed. São Paulo: Malheiro, 1995.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª ed. Atual. São Paulo. Malheiros. 2004

BRASIL. BNA. **História**. Disponível em: <http://www.bna.ao/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=139&idsc=168&idl=>>. Acesso em 30 abr. 2014.

BRASIL. DEPUTADOS, Câmara dos. **Resolução da câmara dos deputados**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-8-20-setembro-1989-320652-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 26 ago. 2014

BRASIL. Estatuto dos deputados. **Lei 7/93**. 1993. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/EstatutoDeputados_Simples.pdf>. Acesso em: 24 set. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,. **Intercâmbio Parlamentar**: O que são grupos parlamentares. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/intercambio-parlamentar/o-que-sao-grupos-parlamentares>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. . **Constituição da república portuguesa anotada**. 1ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CASA-CE. **Princípios estruturantes**: Programa de governação. 2012. Disponível em: <<http://casanoticias.blogspot.com.br/2012/08/programa-de-governacao.html>>. Acesso em: 03 out. 2014

CAZIMAR. **Antropologia- tecelagem africana**. Portugal. 2010. Disponível em: <http://kandando-angola.forum-livre.com/t305-antropologia-tecelagem-africanapanos-tecidos>. Acesso em 22 abr. 2014.

CHIMPOLO, João Maria Funzi. **O impacto do petróleo no crescimento económico de Angola**. 2009. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/21110907/Impacto-Do-Petroleo-No-Crscimento-Economico-de-Angola>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

CHIVINDA, Ermelinda. **O movimento de descolonização em Angola e guerra fria**. 2009. Disponível em: <http://www.ovimbundu.org/categoria/ci%C3%AAncias-pol%C3%ADticas/o-movimento-de-descoloniza%C3%A7%C3%A3o-em-angola-e-guerra-fria>. Acesso em: 07 abr. 2014.

COMPARATO, Bruno Konder. **Referendo e Plesbicisto: as armas do cidadão**. 2006. Disponível em: <<http://www.jornaljovem.com.br/edicao2/entrevistado02.php>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

Conselho Nacional Eleitoral. **Referendo Nacional**. Portugal. Disponível em: <<http://www.cne.pt/listagem/eleicoes/8>>. Acesso em: 22 ago. 2014

CORTÉS, José Luís. **Povos do mundo**. Os Bakongos, 2007. Disponível em: <<http://www.alem-mar.org/cgi-bin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EEIFpupVVyeEAJpEup>>. Acesso em: 03 jun. 2014.

CORWIN, Edward Samuel; RODRIGUES, Lêda Boechat. **A constituição norte-americana e seu significado atual**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1986.

COSTA, Frederico Lustosa da. Contribuição a um Projeto de Reforma Democrática DO ESTADO: A contribution to the democratic reform of the state project. **Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 2, p.239-270, abr. 2010..

COSTA, João Vasconcelos. **Cozinha angolana**. 2011. <Disponível em: <http://gostobemcomer.blogspot.com.br/2011/03/cozinha-angolana.html>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DINIZ, Hindemburgo Pereira. **A Monarquia Presidencial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

ENDIAMA. **Diamantes em Angola**. Disponível em:< <http://www.endiama.co.ao/quem-somos/historia/2>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

ÉVORA, Roselma. **Poder legislativo no regime democrático em Cabo verde**. 2009. Disponível em: http://btdtd.bce.unb.br/tesdesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=6365. Acesso em: 14 de set. 2014.

FARIA, Cristiano Ferri Soares. **O parlamento participativo do século XXI: pode o povo ajudar os parlamentares a fazerem leis melhores?**. Rio de Janeiro. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2011.

FÁTIMA, Anastásia. **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

FEIJÓ, Martin Cezar. **A Democracia grega**. 6ªed. São Paulo, 1993

FELIPE, J. Villalobos. **Descolonização de Angola**. Coimbra, 2005. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=th5>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

FERNANDES, Saul; SOUZA Estevam,; SILVA, Francisco Das Chagas da . **Purgando pecados e limpando a Europa: o degredo no cotidiano dos primeiros séculos de colonização do Brasil**. Rio Grande do Norte, 2008. Disponível em: <<http://www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais>>. Acesso em: 08 abr. 2014.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito constitucional**. 6ª ed. atual. São Paulo: Ed. Saraiva, 1993.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio século XXI: o dicionário de língua portuguesa**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Cléria de Lourdes. **O tokoísmo como elemento da identidade angolana (1950-1965)**. Lisboa 2012. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/9427/1/ulfl127420_tm.pdf. Acesso em 24 abr. 2014.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Do Proesso Legislativo**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FRIEDE, Reis. **Ciência Política e teoria geral do estado**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GRILO, Céu. **Marimba, um dos instrumentos musicais tradicionais da cultura angolana**. 2010. Disponível em: <<http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1044850.html>>. Acesso em 28 abr. 2014.

GRILLO, Vera de Araujo. **A separação dos poderes no Brasil: legislativo X executivo**. Blumenau: Edifurb, 2000.

HOUAISS. **Dicionário Houaiss de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

_____. **Dicionário Houaiss de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Ojetiva, 2009.

INFO. **A história do escudo**. Porto 2003. Disponível em: <[http://www.infopedia.pt/\\$historia-do-escudo-\(\)](http://www.infopedia.pt/$historia-do-escudo-())>. Acesso em: 30 abr. 2014.

ISRAEL. Of Times: **Angolan denies claims it “banned” islam**. 2013. Disponível em: <<http://www.timesofisrael.com/angola-denies-it-banned-islam-but-concedes-that-it-is-not-legally-recognized/>>. Acesso em 23 abr. 2014.

JUNIOR, Moacir Pereira Alencar. **Do nazismo ao neonazismo: “a herança da intolerância permanece viva”**. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://moaciralencarjunior.wordpress.com/tag/confederacao-germanica/>, acesso em 22 ago. 2014.

JÚNIOR, José Rezende. **Angola 38 anos de guerra**, 1999. Disponível em: <<http://www.joserezendejr.jor.br/reportag/angola.htm>> Acesso em: 22 jun. 2014.

KALUMKEBE, Jorge. **Crescimento de Angola**. 2012. Disponível em: <http://blogdangola.blogspot.com.br/2012/01/crescimento-de-angola-jorge-kalukembe.html>. Acesso em 23 abr. 2014.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2ª ed. São Paulo: M. Fontes, 2000.

KIMBANGUISMO. **Conheça o Kimbanguismo**. 2014. Disponível em: <<http://ujkib26.comunidades.net/index.php?pagina=1136680352>>. Acesso em 23 abr. 2014.

KWEKUDEE. **Mucubal people: Angolan enduring tribe and their fashionable ompota headdress**. 2012. Disponível em: <http://kwekudee->

tripdownmemorylane.blogspot.com.br/2012/12/mucubal-people-angolan-enduring-tribe.html. Acesso em 23 abr. 2014.

LIMA, Mateus José de. **Regime democrático, regime autoritário e a revolução de 1964**. (Trabalho de Conclusão de Curso). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/mateus_wesp.pdf, acesso em 31 d ago de 2014.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Democracia Dos Pós-Modernos: Notas Sobre a Democracia Representativa e a Liberdade no Mundo Contemporâneo. Amicus Curiae**, Criciúma, v. 3, n. 3, p.11-36, dez. 2006. Anual.

MAGLINO, Arnaldo. **A cor da democracia**. Santa Catarina. 2010.

MAQUIAVEL, Niccolau. **O príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

MENDE, Nicci. **Islam banned in Angola**. 2013. Disponível em: <http://guardianlv.com/2013/11/islam-banned-in-angola/>. Acesso em: 23. Abr. 2014.

MICHAELIS. **Dicionário prático de língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2010.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília. UNB, 1982.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília. Editora Brasília, 1981.

MILL, John Stuart. **O governo representativo**. 2ª ed. São Paulo: IBRASA, 1983.

MIRANDA, Jorge. **Formas e sistemas de governo**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MORAIS, Alexandre de. **Presidencialismo**. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA, Vital. **Presidencialismo Superlativo**. 2010. Disponível em: <http://www.publico.pt/opiniaao/jornal/presidencialismo-superlativo-18759838>. Acesso em: 24 set. 2014.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. **O espírito das leis**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MPLA. **Programa de governo do MPLA para 2012-2017**. Disponível em: <http://www.mpla.ao/imagem/ProGovMPLA.pdf>. Acesso em: 03 Não é um mês valido! 2014.

MUEKALIA, Jardo. ANGOLA, **A segunda Revolução: memórias da luta pela democracia**. 3ª ed. São Paulo: Sextante, 2010.

NDONGALA, José. **Semba history**. Disponível em: <http://www.kizombalove.com/-Semba,159-Tem>. Acesso 28 abr. 2014.

NERIES, Isaias. **Flor de sal gastronomia**, 2008. Disponível em: <<http://cybercook.com.br/historia-da-moeda-em-angola-blog-2487132-5074.html>>. Acesso em: 22 de jun. 2014.

NETO, Teresa. **Histórias da educação e cultura de angola: Grupos nativos, colonização e a independência**. Brasil: Zaina Editores, 2010.

NORONHA, Ricardo. **A vitória é certa**. 2005. Disponível em: <http://www.buala.org/pt/a-ler/a-vitoria-e-certa-apontamentos-para-a-historia-do-mpla>. Acesso em 02 nov. 2014.

OMS, Português. **A tradição na hora de vestir- primeira parte**, 2013. Disponível em: <<http://eportuguese.blogspot.com.br/2013/07/a-tradicao-na-hora-de-vestir-primeira.html>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

PAULA, Ana. **Vamuíla e Vacuvalê**. 2010. Disponível em: <http://sandularte.blogspot.com.br/2010/12/vamuila-e-vacuval.html>. Acesso em 23 de Abr. 2014.

PEREIRA, Gilberto. **O desenho constitucional e a presidencialização do sistema de governo**. 2013. Disponível em: <<http://www.publico.pt/opiniaojornal/presidencialismo-superlativo-18759838>>. Acesso em: 24 set. 2014.

PESTANA, Nelson. **Sistema "parlamentar-presidencial" ou presidencialismo ao extremo**. 2011. Disponível em: <<http://www.cmi.no/publications/file/4026-sistema-parlamentar-presidencial.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2014

PINTO, Djalma. **Direito Eleitoral: Improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 2ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2005

PINTO, João Nuno da Silva. **A construção da política de segurança alimentar e nutricional em Angola**. Rio de Janeiro 2008. Disponível em: <http://r1.ufrj.br/cpda/wpcontent/uploads/2011/09/dissertacao_joao_pinto_2008.pdf>. Acesso em 05 de maio de 2014.

PIRES, Sílvia. **Abolição da escravatura**. 2006. Disponível em: http://www.notapositiva.com/trab_estudantes/trab_estudantes/historia/historia_trab/abolicaoescravatura.htm. Acesso em: 15 mai. 2014.

PONTE, Helder. **Introdução ao estudo da história de Angola: Donde vem o nome Angola**. Disponível em: <<http://introestudohistangola.blogspot.com.br/2006/05/31-donde-vem-o-nome-angola.html>>. Acesso em: 15 mai. 2014.

_____. **Os escravos do Congo e Angola e a ascensão da hegemonia europeia**, 2007. Disponível em: <<http://introestudohistangola.blogspot.com.br/2007/07/391-os-escravos-de-congo-e-angola-e.html>>. Acesso em: 22 de jun. 2014.

PTC. “**Ilundu, espíritos e ritos angolanos, de Óscar Ribas**”. 2012. Disponível em: <<http://viajar.sapo.ao/descubra-o-pais/austral/ilundu-espirtos-e-ritos-angolanos-de-oscar-ribas#>>. Acesso em 24 abr. 2014.

QUELHAS. **Instrumentos musicais**. 2007. Disponível em: <<http://blogdangola.blogspot.com.br/2007/09/instrumentos-musicais.html>>. Acesso em 28 abr. 2014.

RIVAS, Xosé Luis Barreto. **Totalitarismo. Instituto de filosofia da linguagem**. Disponível em: <http://www.ifl.pt/private/admin/ficheiros/uploads/dc3050617f93ed15e4f5f2eaa5f282bf.pdf>, acesso em: 05 ago. de 2014.

ROCKEFELLER, Brothers Fund. **O poder da idéia democrática**. Rio de Janeiro. Editora Record de Serviços de imprensa LTDA, 1963.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Em Defesa do Presidencialismo**. Por que o Presidencialismo. Rio de Janeiro. Espaço de tempo 1993. Coleção Brasil, 1993

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

_____. **Os pensadores**. 2ª ed. São Paulo: Victor Civita, 1978.

_____. **Do contrato social**. 2ª ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SAJTOVA, Izrada. **Cultura e arte**. Servia 2011. Disponível em: <<http://www.angolaembassy.org.rs/pr-about/cultura-e-arte>>. Acesso em: 28 abr. 2014.

SAMEDI, Africa. **Erros fatais dos kongos**. 2012. Disponível em: <http://grupokongo.blogspot.com.br/2012/11/os-erros-fatais-dos-bakongo.html>. Acesso em 02 de nov. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Maciel. **Borracha e tecidos de algodão em Angola (1886-1932): o efeito renda**. Porto 2012. Disponível em: <http://www.africanos.eu/ceaup/uploads/WP_2012_02.pdf>. Acesso em 30 abr. 2014.

SARTORI, Giovanni. **Partidos e sistemas partidários**. Rio de Janeiro: Universidade de Brasília, 1982.

SAVITE, Adilson. **Características essenciais dos grupos etnolinguísticos de angola**, 2011. Disponível em: <<http://adilsonsavite->

ccr.blogspot.com.br/2011/11/caracteristicas-essenciais-dos-grupos_27.html >. Acesso em: 31 mar. 2014.

SCHILLING, Voltaire. **África negra (colonização, escravidão e independência)**. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/mundo/africa2.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

SEAMBA, Rui José. **A cidadania e a participação política à luz da Constituição angolana de 2010**. 2012. Disponível em: http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2368. Acesso em: 24 set.2014.

SEILER, Daniel-Louis. **Os partidos políticos**. São Paulo. Universidade de Brasília, 2000.

SILVA, Porfírio. **História da moeda em Angola: “angolar” e “escudo” do nosso tempo**, 2013. Disponível em: <<http://muxicongo.blogspot.com.br/2013/06/historia-da-moeda-em-angola-angolar-e.html>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

SONANGOL. **Petróleo em Angola**, 2002. <Disponível em: http://www.sonangol.co.ao/oilinangola_p.html>. Acesso em: 22 jun. 2014.

SOUSA, Ana Madalena Rosa Barros Trigo de. **D. Francisco de Sousa Coutinhoem Angola: Reinterpretação de um governo1764-1772**. Lisboa 1996. Disponível em: < <http://www.madeira-edu.pt/LinkClick.aspx?fileticket=2ZDKOE24Epl%3D&tabid=1351&language=pt-PT>>. Acesso em: 22 jun. 2014.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Losé Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2000.

TAVARES, António. **Danças africanas: A música e a dança em Angola**. Paraná, 2010. Disponível em: <<http://www.educacaofisica.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=62>>. Acesso em 01 abr. 2014.

TELO, Florita Cuhanga António. **Angola: a trajetória da luta pela cidadania e a educação em direitos humanos**. Paraíba, 2012. Disponível em: <http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/23/TDE-2012-05-04T100742Z-1589/Publico/arquivototal.pdf>. Acesso em 01 abr. 2014.

TOMA, Maristela. **A pena de degredo e a construção do império colonial** . Caxias do Sul, 2012. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/A-pena-de-degredo-e-a-constru%C3%A7%C3%A3o-do-imp%C3%A9rio-colonial-Maristela-Toma.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2012.

TOP. **Angola**. Disponível em: <<http://www.topview-international.com/about-us/angola/>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

UGS. **The angolan Civil war: the concept of “blood diamonds”**. 2008. Disponível em: <<http://www.ugs-angola.com/the-angolan-civil-war-the-concept-of-blood-diamonds-explained.php>>. Acesso em 22 jun. 2014. Tentei acessar os sites e não consegui acessar os sites.

UNITA. **Manifesto eleitoral**. 2012. Disponível em: <http://www.unitaangola.com/PT/PrincipNouvP0.awp?LIEN_SANSNOM6>. Acesso em: 03 out. 2014.

VICTOR, Júlio Alves. **Moeda de Angola**. Luanda, 2004. Disponível em: <<http://www.angola-saiago.net/moeda1.html>>. Acesso em 30 abr. 2014.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. Notas Introdutórias sobre as Origens dos Partidos Políticos. **Amicus Curiae**, Criciúma, v. 3, n. 3, p.195-208, dez. 2006.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Partidos Políticos Brasileiros: Das Origens ao Princípio da Autonomia Político-Partidária**. Criciúma/SC: Ed. Unesc, 2010.

YIATETA. **Angola raizes bantu: origem bantu**. 2009. Disponível em: <http://raizesbantu.blogspot.com.br/2009/07/raizes.html>. Acesso 03 abr. 2014.

WESP, Mateus José de Lima. **Regime democrático, regime autoritário e a revolução de 1964**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_1/mateus_wesp.pdf. Acesso em 24 set. 2014.

ZAU, Felipe. **Trilhos para o desenvolvimento**. 2002. Disponível em: [file:///C:/Users/jolenePatriciaPrata/Downloads/ANGOLATrilhos%20para%20o%20Desenvolvimento%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/jolenePatriciaPrata/Downloads/ANGOLATrilhos%20para%20o%20Desenvolvimento%20(2).pdf). Acesso em 03 abr. 2014.

ZEIGER, Claudio. Africa. **O povo bakongo**, 2012. Disponível em: <<http://claudio-zeiger.blogspot.com.br/2012/02/o-povo-bakongo.html>>. Acesso em: 22 jun. 2014